

MEMÓRIA DESCRIPTIVA

Por forma a melhor poder enquadrar todo o caminho percorrido pelos oito Municípios envolvidos neste processo de agregação de sistemas de abastecimento de água em baixa que se inicia pela constituição da Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte E.I.M., somos pelo presente a remeter esta breve memória descriptiva.

Constituindo desiderato deste documento (de carácter não obrigatório) poder melhor espelehar junto do Tribunal de Contas todos os passos que foram dados desde a decisão embrionária de constituição desta entidade Intermunicipal.

Antes de iniciarmos um pequeno apêndice histórico deste processo de agregação que se consubstancia na constituição da Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte E.I.M. cumpre referir que o abastecimento de água em baixa neste tipo de territórios, territórios de grande dispersão territorial e baixa densidade populacional, é tradicionalmente uma actividade internalizada nos Municípios e (muito) deficitária.

Concretizando, nos oito Municípios integrantes da Empresa Intermunicipal a constituir apenas um deles (Vila Real), tem a sua gestão delegada numa Empresa Municipal (a EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M.S.A.) sendo que todos os Municípios remanescentes têm o abastecimento de água a ser gerido pelos seus serviços municipais (e não municipalizados).

Conforme se referiu supra, esta actividade nestes territórios é tradicionalmente (muito) deficitária, com níveis de perdas elevadíssimos (em muitos casos acima dos 60%), situação que muito se fica a dever à pouca especialização técnica existente nestes Municípios e, por outro lado, à microescala em que se tem procurado resolver estes problemas.

Sendo que, as atuais exigências impostas pela legislação aplicável e pela Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos ao nível da gestão destes serviços são pautadas por um apertado controlo, impondo a todas as entidades gestoras as mesmas regras e princípios, independentemente da sua dimensão ou tipologia, obrigando os municípios de menor dimensão a práticas de gestão desadequadas à sua estrutura de recursos humanos e materiais.

Sendo frequentes as fiscalizações e auditorias, constituindo os incumprimentos das mesmas decorrentes um peso sancionatório muito pesado para estes Municípios.

Em nossa opinião, é ainda relevante ter em consideração que a actual política do sector apoia a constituição destas empresas, quer através de apoio técnico à sua constituição quer privilegiando-as através dos Fundos Comunitários.

Constituindo este processo de agregação de sistemas que culminará na constituição desta Empresa Intermunicipal, não obstante a exploração conjunta deste serviço constituir uma ambição destes territórios já com cerca de 30 anos e pese embora as diferentes sensibilidades políticas nos mesmos existentes, uma verdadeira oportunidade para, encontrando-se todas as vertades políticas perfeitamente alinhadas no sentido de, em conjunto e através da constituição desta Empresa, resolver um problema com décadas: o deficitário abastecimento de água e baixa nestes territórios.

Sendo que, aproveitando todas as sinergias técnicas e políticas que este processo de constituição (já gerou e) permitirá gerar, este problema estamos certos que será efectivamente resolvido de forma eficiente, eficaz, sustentável e, acima de tudo de forma a manterlo economicamente acessível às populações que habitam nos nossos territórios.

É pois com tudo este pano de fundo que na presente data, depois de uma caminhada que julgamos nos permitiu apresentar a V. Exa. uma solução mais sustentável, eficaz e eficiente do que aquela que é a realidade do modelo de abastecimento de água às populações destes territórios de baixa densidade populacional que, apresentamos junto ao Tribunal de Contas a documentação anexa.

Cumpre então partir para a apresentação desta breve Memória Descritiva dos passos que foram sendo dados ao longo dos últimos anos:

- Em 25 de Maio de 2013 os Municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro), reunidos em Freixo de Espada à Cinta deliberaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e que eventualmente se poderá adicionar a gestão das redes de águas pluviais urbanas, através de entidades empresariais com abrangência Intermunicipal (Empresa Municipal ou Intermunicipal) abrangendo o conjunto dos Municípios a Norte do Douro e outra entidade de igual cariz a Sul do Douro.

- Nesta sequência, os Municípios a Norte do Douro (Freges de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real); tendo em vista aproveitar as sinergias geradas pelo seu actual corpo técnico, decidiram delegar na estrutura técnica da EMARVR, Água e Resíduos da Vila Real E.M., S.A. a condução técnica de todo este processo de constituição bem como, a realização de todos os estudos tendentes à materialização do mesmo.
- Nesta sequência, partindo dos estudos pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., actualmente Águas do Norte, S.A sobre constituição de uma parceria Intermunicipal, de um estudo elaborado pela própria Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos (através da consultoria do Professor Poças Martins) e de um outro estudo elaborado pelo Engº Nuno Cardoso, demos início a todo o trabalho técnico necessário a elaboração de todo o pacote de documentação tendente à constituição desta Empresa Intermunicipal. Cumpre somente sobre estes trabalhos referir que, todos eles, qualis apontam inequivocamente para o facto de a agregação de gestão dos referidos sistemas proporcionar a criação de economias de escala, garantindo uma maior eficiência e eficácia na sua gestão;
- No último trimestre de 2016 foi possível apresentar aos oito Municípios o pacote de documentação tendente à constituição desta Empresa Intermunicipal. Tendo todos os órgãos autárquicos de cada um destes Municípios deliberado favoravelmente relativamente à constituição das Águas do Interior Norte E.I.N., S.A. e à respectiva integração do seu sistema de abastecimento de água em baixa neste nova entidade Intermunicipal agregadora.
- Após a recolha de todas as supra mencionadas deliberações foi todo o pacote de documentação tendente à constituição desta Empresa Intermunicipal remetido para a Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos para parecer em 16.02.2017.
- Em 01.03.2017, a Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos solicitou, antes da emissão do seu Parecer, que lhe pudessem ser remetidos mais (novos) elementos.

- Tratando-se de elementos que necessitavam da colaboração activa por parte dos Municípios envolvidos e, encontrando-se os mesmos em ano de eleções autárquicas, somente em 17.07.2018 é que foi possível carregar para a Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos um novo pacote de documentação que integrasse os elementos por esta entidade solicitados.
- Mas não se pense que durante este ano os trabalhos e estudos preparatórios tendo em vista a constituição desta Empresa Intermunicipal estiveram parados. Este período de alguma natural letargia por parte dos Municípios serviu para que, em conjunto com a E&Y termos encontrado um modelo jurídico e económico – financeiro que estamos certos permitirá a constituição desta Empresa Intermunicipal e, posteriormente, a fusão da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. com essa nova Empresa, cumprindo com a legislação em vigor e, acima de tudo, maximizando todos os possíveis ganhos em matéria de sustentabilidade, eficiência e eficácia de curto, médio e longo prazo.
- Cumpre também reforçar, que nesta data foram também remetidas novas deliberações de todos os órgãos autárquicos dos Municípios envolvidos onde, todos eles, nas suas novas composições decorrentes das eleições autárquicas, reiteraram a sua firme intenção de integrarem a Empresa Intermunicipal a constituir.
- A partir desta data, existiu alguma troca de comunicações (telefónica e postal), com a Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos, no sentido de irem sendo fornecidos mais elementos solicitados, tendo todos eles culminado no Parecer que nos foi remetido em 07.12.2018.
- Tendo a Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos dado o seu Parecer favorável, solicitando apenas a revisão das peças que lhe foram submetidas no sentido de incluir e atender às considerações que produziu. Algo que fizemos, tendo disso dado conta ao Regulador e que resultou no pacote de documentação que agora submetemos ao Tribunal de Contas para Fiscalização Próvia.

MINUTA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

No dia xx de xxxx de dois mil e dezanove, perante mim, Lic. Maria José Gonçalves Maximino, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sito na Rua Dr. Domingos Campos, Lote 12, primeira cave, entrada B, loja 1, compareceram:

PRIMEIRO:

MARIA DO CÉU QUINTAS, (estado civil), natural da freguesia de xxxxx, concelho de xxxxx, residente xxxxxxxx, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, NIPC 506 884 937, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praceta do Município, 5180-103 Freixo de Espada à Cinta, com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxx, que apresentou.

SEGUNDO:

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, (estado civil), natural da freguesia de xxxxx, concelho de xxxxx, residente xxxxxxxx, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, NIPC 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro Alpoim, N.º 432, 5040-310 Mesão Frio, com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxx, que apresentou.

TERCEIRO:

MÁRIO ARTUR LOPES, (estado civil), natural da freguesia de xxxxx, concelho de xxxxx, residente xxxxxxxx, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do MUNICÍPIO DE MURÇA, NIPC 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090 - 115

Murça, com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxxx, que apresentou.

QUARTO:

JOSÉ MANUEL GONÇALVES, (estado civil), natural da freguesia de xxxxxx, concelho de xxxx, residente xxxxxxxx, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, NIPC 506 829 260, com sede na Praça do Município, 5054 - 003 Peso da Régua com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxxx, que apresentou.

QUINTO:

DOMINGOS MANUEL ALVES CARVAS, (estado civil), natural da freguesia de xxxxxx, concelho de xxxx, residente xxxxxxxx, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do MUNICÍPIO DE SABROSA, NIPC 506 824 942, com sede na Rua do Loreto, 5060 - 328 Sabrosa com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxxx, que apresentou.

SEXTO:

LUÍS REGUENGO MACHADO, (estado civil), natural da freguesia de xxxxxx, concelho de xxxx, residente xxxxxxxx, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, NIPC 506 829 138, com sede na Rua dos Combatentes, 5030 - 477 Santa Marta de Penaguião com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxxx, que apresentou.

SÉTIMO:

NUNO JORGE RODRIGUES GONÇALVES, (estado civil), natural da freguesia de xxxxxx, concelho de xxxx, residente xxxxxxxx, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, NIPC 501 121 536, com sede no Largo Dr. Campos Monteiro, 5160 - 303 Torre de Moncorvo, com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxxx, que apresentou.

OITAVO:

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, (estado civil), natural da freguesia de xxxxxx, concelho de xxxxxx, residente xxxxxxxx, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara do **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, NIPC 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000 - 657 Vila Real, com poderes para o acto conforme, certidão da acta de xxxxxx, que apresentou.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação.

E DECLARARAM OS OUTORGANTES:

Que, ao abrigo da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, os seus representados constituem entre si, uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação)

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, adopta a denominação de Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo

público e saneamento dos Municípios participantes no seu capital social.

2. A Sociedade prosseguirá o seu objecto, designadamente, através de:

a) Promoção directa ou indirecta da concepção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respectivos efluentes;

b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, actividade do mesmo ramo.

3. Incluem-se no objecto social da Águas do Interior - Norte, E.M., S.A., nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da actividade prevista no número anterior.

4. A actividade da Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A. será exercida mediante celebração de contrato de gestão delegada com as entidades públicas participantes no capital societário.

5. A Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A. poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o seu objeto, desde que consideradas acessórias ou complementares do mesmo.

Artigo 3.^º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Av. Rainha Santa Isabel N.º 1,
5000-434 Vila Real.

Artigo 4.º

(Participação)

Por simples deliberação da Assembleia Geral a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de Empresas, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir.

Artigo 5.º

(Formas locais de representação)

1. A Sociedade manterá uma delegação, de natureza comercial e operacional, na circunscrição territorial em cada um dos municípios que integram o seu capital social.
2. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital, ações e obrigações

Artigo 6.º

(Capital)

1. A Sociedade é de capitais exclusivamente públicos, sendo a totalidade do seu capital detida apenas por entidades públicas, e as suas ações só podem ser adquiridas por ou transmitidas a entidades públicas.

2. O capital social integralmente realizado é de vinte e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, cinquenta euros (realizado em espécie no valor de vinte e seis milhões, setecentos e três mil euros e em dinheiro no valor de quatrocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta euros), [REDACTED], representado por vinte e sete milhões, cento e quarenta e oito mil e cinquenta ações nominativas,

com o valor nominal de um euro cada uma, pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

— **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**, novecentas e duas mil e oitocentas acções;

— **MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**, um milhão vinte e quatro mil e oitocentas acções;

— **MUNICÍPIO DE MURÇA**, um milhão seiscentos e noventa e quatro mil duzentas e setenta e cinco acções;

— **MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**, quatro milhões quatrocentas e vinte e duas mil e quinhentas acções;

— **MUNICÍPIO DE SABROSA**, um milhão oitocentas e vinte e cinco mil quatrocentas e vinte e cinco acções;

— **MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**, um milhão novecentas e cinquenta e nove mil seiscentas e vinte e cinco acções;

— **MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**, dois milhões trezentas e cinquenta e seis mil cento e vinte e cinco acções;

— **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, doze milhões novecentas e sessenta e duas mil e quinhentas acções.

Artigo 7.º

(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia-Geral nos termos da Lei.

2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o deferimento de entradas em dinheiro.

Artigo 8.º

(Ações)

As ações serão sempre nominativas.

Artigo 9.º

(Limites à transmissão de ações)

- 1.** As ações só podem ser transmitidas a entidades de natureza pública.
- 2.** Será ineficaz perante a Sociedade toda a transmissão de ações que não seja realizada com inteira observância do disposto neste artigo.

Artigo 10.º

(Amortização de ações)

- 1.** A sociedade reserva-se ao direito de proceder à amortização de ações por redução do seu capital social, apenas podendo amortizar ações sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do sócio.

- 1.** A amortização efectua-se por deliberação dos acionistas.
- 2.** A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes.

Artigo 11.º

(Prestações Suplementares)

- 1.** Podem ser exigidas aos acionistas (Municípios de Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Torre de Moncorvo) prestações suplementares até ao montante global de sete milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos euros.
- 2.** A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos acionistas tomada por unanimidade dos votos emitidos.
- 3.** A sociedade não poderá, independentemente das prestações serem ou não exigíveis, exonerar os sócios da obrigação de efetuar as

prestações. Estas prestações só poderão ser restituídas aos sócios nos termos do artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 12.º

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade.

CAPÍTULO III

Estrutura da Administração e da Fiscalização

Órgãos da Sociedade

Artigo 13.º

(Estrutura da administração e fiscalização)

A Sociedade adopta a estrutura de Conselho de Administração e Fiscal Único, o qual deve ser revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 14.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.
3. Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro mantém-se em funções o membro substituído.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 15.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia-Geral, de entre accionistas ou outras pessoas.

2. É aplicável aos membros da Mesa o disposto nos números dois e três do artigo anterior.

Artigo 16.^º

(Convocatória)

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a Lei e estes Estatutos o determinem ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam como conveniente através de requerimento.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.
3. Salvo nos casos especiais previstos na Lei, a convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente da Mesa.
4. A convocatória da Assembleia será efetuada por escrito, de receção comprovada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
5. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da Assembleia deve mediar pelo menos um período de vinte e um dias.

Artigo 17.^º

(Reuniões anuais)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Março e Outubro.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos termos legalmente previstos.

Artigo 18.^º

(Representação de acionistas na Assembleia)

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora marcada para início da reunião.

Artigo 19.º

(Quórum)

A Assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 20.º

(Votos)

A cada ação corresponde um voto.

Artigo 21.º

(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Empresa, a quem compete, designadamente:

- a. Apreciar e votar até 15 de Outubro de cada ano o orçamento provisional para o ano seguinte;
- b. Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
- c. Eleger os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia;
- d. Autorizar a alienação de imóveis;
- e. Autorizar a oneração de imóveis de valor igual ou superior a € 100.000,00;

- f. Autorizar a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a € 100.000,00;
 - g. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - h. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - i. Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;
 - j. Sob proposta do Conselho de Administração, baseada num novo estudo económico, deliberar sobre a alteração de preços e tarifas, sempre que se alterarem significativamente e comprovadamente as condições da exploração dos sistemas e as circunstâncias, de modo a exigirem a respetiva alteração em termos diversos dos inicialmente previstos nos estudos de viabilidade e atualização de tarifas em virtude da inflação;
 - k. Aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas a submeter à apreciação das entidades públicas delegantes, sob proposta elaborada pelo Conselho de Administração.
2. Carecem de maioria qualificada de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, as deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g), d), e), f), h), i), j) e k) do número anterior.
3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea g) do número um deste artigo devem ser aprovadas com os votos correspondentes a dois terços do capital social.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 22.º

(Composição e Designação)

1. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente membros eleitos dos órgãos executivos dos municípios associados, tendo cada município o direito de designar o membro que o representará.
3. O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia-Geral que eleger ou reeleger o Conselho de Administração.

Artigo 23.

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada, caso se trate de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou caso se trate de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.
4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
5. Será permitido o voto por correspondência.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 24.^º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da Empresa que lhe forem cometidos por Lei, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações dos detentores de capital social, designadamente:

- a. Nomear o Director Executivo, caso a orgânica da Empresa assim o preveja;
- b. Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social;
- c. Administrar o seu património;
- d. A aquisição de imóveis de valor inferior a 100.000,00 €;
- e. A oneração de imóveis de valor inferior a 100.000,00 €;
- f. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00 €;
- g. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00 €;
- h. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a alienação de imóveis;
- i. Celebrar contratos de gestão delegada e outros com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as orientações estratégicas fixadas pelos órgãos executivos das entidades públicas participantes;

- j. Propor a regulamentação de uso público dos serviços da Empresa e da protecção das instalações e a definição das respectivas penalidades;
- k. Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de gestão previsional a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- l. Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de prestação de contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- m. Remeter aos detentores do capital os instrumentos de gestão previsional aprovados em Assembleia Geral;
- n. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- o. Atualizar preços e tarifas nos termos de contratos de gestão delegada celebrado com as entidades participantes;
- p. Elaborar o estudo económico e submeter a deliberação da Assembleia Geral a matéria constante do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 20.º destes estatutos;
- q. Elaborar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respectivas e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

(Delegação de poderes)

- 1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros ou no Director Executivo, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições.
- 2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na Empresa, que actuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.

3. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo Conselho de Administração, que fixará, também as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a Empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 26.º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se perante terceiros:

- a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o vogal que o substitua;
- b. Pela assinatura do Director Executivo, no âmbito de eventual delegação e caso este cargo esteja previsto no organograma interno da empresa;
- c. Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 27.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Para além de outras competências previstas na Lei e nestes Estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Coordenar a actividade do conselho e convocar as suas reuniões;
- b. Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;
- c. Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- d. Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;

e. Representar a Empresa em juízo e fora dele.

Secção III

Fiscalização

Artigo 28.º

(Composição)

1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas;
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. Compete ao Fiscal Único designadamente:
 - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei 50/2012;
 - c. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos de gestão delegada;
 - d. Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
 - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
 - g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- h. Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico - financeira da Empresa;
- i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k. Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 29.º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo dos deveres de prestação de informações aos titulares de participações sociais previstos na Lei Comercial, a Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A. deve facultar ao órgão executivo dos municípios, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos:

- a. Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b. Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c. Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
- d. Documentos de prestação anual de contas;
- e. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos

fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Artigo 30.º

(Delegação de poderes públicos)

1. Os sócios ou entidades participantes poderão delegar poderes públicos no Conselho de Administração da Sociedade sempre que tal se mostre conveniente à prossecução das suas atividades.
2. A Sociedade goza designadamente dos direitos de utilizar o domínio público das entidades públicas participantes, de requerer expropriações por utilidade pública, a constituição de serviços e de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
3. A Sociedade goza ainda de todos os poderes públicos de fiscalização necessários à sua atividade.
4. As prerrogativas de autoridade serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração habilitados a vincular a Sociedade nos termos do artigo 25.º destes estatutos.

Artigo 31.º

(Comunicações)

1. Sempre que haja necessidade de proceder a comunicações aos sócios, as mesmas serão enviadas para os respetivos domicílios constantes da escritura de constituição desta Sociedade, sem prejuízo no disposto no n.º 4 do artigo 15.º destes Estatutos relativamente a convocatórias por correio eletrónico com recibo de leitura.
2. Qualquer novo acionista, ou sempre que um acionista queira proceder a alterações, comunicará à Sociedade, por escrito de receção comprovada, a morada que pretende seja tomada em consideração, morada esta que será considerada logo que decorridos cinco dias sobre a data de receção daquela comunicação.

Artigo 32.^o

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade apenas se dissolverá por deliberação da Assembleia-geral ou nos casos previstos na Lei.
2. Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, os bens em espécie correspondentes às entradas realizadas pelas entidades participantes na constituição do capital social reverterão para o acionista que as realizou, sem prejuízo de compensações a que haja lugar no processo de dissolução, liquidação e partilha.

A assembleia-geral que deliberar a dissolução da Sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação, e designará os liquidatários.

POR TODOS OS OUTORGANTES FOI AINDA DITO:

Que ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o quadriénio de dois mil e a dois mil e (coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: xxxxxxxx (identificação completa)

Vogal: xxxxxxxx (identificação completa)

Vogal: xxxxxxxx (identificação completa)

FISCAL ÚNICO: xxxxxxxx (identificação completa)

Suplente: xxxxxxxx (identificação completa)

ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: xxxxxxxx (identificação completa)

Secretário: xxxxxxxx (identificação completa)

Que o capital social em numerário se encontra integralmente realizado e depositado nos cofres da sociedade.

Que o capital social realizado em espécie, mediante

transferência para a sociedade, ora levada a cabo do acervo patrimonial activo titulado pelas accionistas e constante dos oito relatórios do ROC nº xxxxxx, aqui arquivados.

Que as verbas do activo em espécie, encontram-se relacionadas em documento complementar anexo, designado por Anexo II, as quais foram objecto de avaliação por um ROC, que emitiu oito relatórios favoráveis da verificação da entrada realizada por todos os accionistas e que fica a constituir o Anexo III.

Que conhecem perfeitamente o conteúdo de todos os anexos que ficam a fazer parte integrante desta escritura, pelo que dispensam a sua leitura.

Que a sociedade é titular do NIPC 515158950 (CAE principal 36001 CAEs secundários 36002, 37001 e 37002).

ASSIM O OUTORGARAM:

Adverti os outorgantes:

Da obrigatoriedade de promoverem o registo deste acto no prazo de dois meses a contar desta data.

De que devem efetuar a declaração do beneficiário efectivo, no prazo máximo de um mês a contar da data da constituição, conforme portaria nº 233/2018 de 21/08.

ARQUIVA-SE:

Oito actas e três anexos referidos no contexto.

Certificado de admissibilidade nº 2018064986 emitido em 14/11/2018 com o código de acesso 2556-8422-3871.

Declaração de aceitação do cargo de xxxxxxxxx.

Declaração de aceitação do cargo de fiscal único de xxxxxxxx - ROC nº xxxxxxxx/cargo de fiscal único da sociedade xxxxxxxx - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; Lda - ROC nº xxxx.

Declaração de aceitação do cargo de fiscal único suplente de
xxxxxx - ROC nº xxxxxx/ cargo de fiscal único suplente da
sociedade xxxxxxxx - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas,
Lda - ROC nº xxxx.

Oito Relatórios elaborados por Carlos Manuel Teixeira Ferreira
(ROC nº xxxxxx).

Documento de cobrança do IMT nº xxxxxx, pago aos xxxxx.

Documento de cobrança do I.S. - verba 1.1 nº xxxxxx, pago
aos xxxxxx.

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

A Notária

Conta registada sob o nº

Emitida factura/recibo

**ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PELOS
MUNICÍPIOS**

Concelho	Capital Social a Realizar em dinheiro	Capital Social Valor em Infraestruturas	Capital Social TOTAL	% do Capital Social TOTAL
Freixo de Espada à Cinta	14 800 €	888 000 €	902 800 €	3,33%
Mesão Frio	16 800 €	1 008 000 €	1 024 800 €	3,77%
Murça	27 775 €	1 666 500 €	1 694 275 €	6,24%
Peso da Régua	72 500 €	4 350 000 €	4 422 500 €	16,29%
Sabrosa	29 925 €	1 795 500 €	1 825 425 €	6,72%
Santa Marta de Penaguião	32 125 €	1 827 500 €	1 959 625 €	7,22%
Torre de Moncorvo	36 625 €	2 317 500 €	2 358 125 €	8,68%
Vila Real	212 500 €	2 750 000 €	12 962 500 €	47,75%
TOTAL	445 050 €	26 702 000 €	27 148 050 €	100,00%

ANEXO II – AFETAÇÃO DE BIENS MUNICIPAIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA (PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO [...])

Listam-se seguidamente os bens municipais que se consideram afectos à prestação dos serviços pela Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. e que são cedidos à Empresa mediante realização de capital social em espécie por cada um dos municípios participantes.

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Abastecimento

Sistema	Captador	Caixa	Reservatório	Rede Adutora (Km)	Rede Distribuidora (Km)
FREIXO	Furo Principal Freixo		Congrota R1	5	36
			Freixo R1		
			Freixo R2		
Freixo Industrial			Freixo I1	2	3
POLARES	Furo Principal Polares		Polares R1	2	9
	Furo Reserva Polares		Polares R2		
LUGOACE			Lugosce R1	0	4
			Lugosce R2		
NORTE	Furo Principal Fornelos		Fornelos R1	12	14
	Furo Reserva Fornelos				
	Furo Principal Lagoaço		Lagoaço R1		
	Furo Reserva Lagoaço		Lagoaço R2		
	Nascente Lagoaço				
	Furo Principal Mazouco		Mazouco R1		
	Nascente Mazouco				
Município de Freixo de Espada à Cinta					

Saneamento

Sistema	Destino	E.E.	Emissões (Km)	Pede (Km)
Laguna				7
Forno				5
Mazouco	Fossa Sética Mazouco			8
Zona Industrial				1
Pojares	Fossa Sética Pojares			5
Freixo			2	16
Bragas				4

Consideram-se ainda afetos ao serviço se abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos as infraestruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como caixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer ônus e encargos que atualmente o município de Freixo de Espada à Cinta disponha para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Abastecimento

Sistema	Captador	N.	Reservatório	Verte Adutora (Km)	Rete Distribuidora (Km)
Nazarete			Oliveira	2	6
			Venturelhas		
			Dórsumil		
			Toais		
			Escuteiros		
			R2		
			Roção de Oma		
			Cidadelhe		
			Uões (Pombal)		
			R1		
			Valpentebre		
			Valmoreira		

Saneamento

Sistema	Destino	EE	Emissários (Km)	Rede (Km)
Cidadelhe	ETAR Compacta Cidadelhe			2
Banduja	ETAR Compacta Banduja			1
Vila Verde	Fossa Séptica Cimo Douro			2
Oliveira	ETAR Oliveira			4
Moura Morta				2
Vila Marim	Fossa Séptica Faria Lobosco		1	15
Mesão Frio	Fossa Séptica Carrapateiro	25 de Abril	1	13
Barqueiros	Fossa Séptica Valmoreira			2

Consideram-se ainda afetos ao serviço se abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos as infraestruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como caixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer ónus e encargos que atualmente o município de Mesão Frio disponha para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE MURCA

Abastecimento

Sistema	Captacao / Ponto de Entrega	EE	Reservatorio	Rede Adutora (Km)	Rede Distribuidora (Km)
Norte	Penabeice		Penabeice		
	Castelo	Castelo	Castelo		
			Touires		
			Mesquinho		
		EE Vale d' agua	Vale d' agua		
	PE 001		Jau		
			Valongo		
			Carvalho		
			Rebeirinha		
			São Domingos		
Centro	Carvalho		Carvalho		
	Furo Cortinhas		Cortinhas		
	Cortinhas				
	Asnela		Asnela		
	Vilares		Vilares		
	Furo Vilares	Vilares			
	PE 004		Fiolhoso		
Sul/oval	Fiolhoso				
	PE 005		Cadeval		
	S. Bartolomeu		Vargas		
	Garrala	Garrala	Salgueiro		
	PE 001		Patheiros	28	31
Este			Noura		
			Sobrado		

* Total de água comprada em alta

Saneamento

Sistema	Destino	EE	Emissários (Km)	Rede (Km)
Manga	Fossa séptica Palheiros			22
	Fossa séptica Palheiros			
Nousa / Solopreto		EE Nousa	2	4
Jou	Estar Jou			0
Trubres	Fossa séptica			2
	Fossa séptica			
Serapicos	Micro-étar			2
	Serapicos			
Valongo de Milheiros	Micro-étar Valongo			1
Carval	Fossa séptica			2
	Fossa séptica			
Vilares	Micro-étar Vilares	EEVilares		5
Carva				4
Fiolhoso / Cadaval	Micro-étar Cadaval			12
	Micro-étar Fiolhoso			
	Fossa séptica			
	Fossa séptica			
Varges	Micro-étar Varges			1
Montelheiros	Micro-étar			1
	Montelheiros			
	Fossa séptica			
Martim	Fossa séptica	EE Martim		3
	Fossa séptica			
Sobreira				1
Caudedo	Micro-étar Caudedo			3
	Fossa séptica			
	Fossa séptica			
	Micro-étar Pianais			
Pottais	Possa séptica			2
	Fossa séptica			
	Fossa séptica			
Ribeirinha	Fossa séptica			1

Consideram-se ainda afetos ao serviço de abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos os equipamentos, estruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como caixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer

ópus e encargos que atualmente o município de Murça disponha para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Abastecimento

Sistema	Captiação	EL	Reservatório	Rede Adutora (Km)	Rede Distribuidora (Km)
Oeste	Ferraria		Vinhos		
	Captiação do Marão I		Ferraria		
	Fonte de Areia		Passos		
	Ribeira das Vides		Carvalho		
	Captiação do Marão II		Ribeira das Vides		
	Poço 2				
	Poço 3				
	Ermida				
	Moledo		Central Alexandre Herculano		
		Moledo	Sergude		
Centro	Caça e Pesca	Caça e Pesca	Central das Pedras		
	Captiação Costa do Vale	Captiação de Costa do Vale	Costa do Vale		
	Captiação Cederna	Captiação Cederna	Cederna		
	Assureiras		Assureiras		
			Condébedo		
			Mouramorta		
			Cruzeiro		
			Mouramorta		
			Vila Nova		
			Mouramorta		
Leste			Fonte das Olivas		
			Fonte das Balas		
			Sobre a Igreja		
	Nostam		Nostam		
			Vale		
			Gafatura		
	Amendoaiva		Coveirinhos		
	Captiação Cedrélio	Captiação do Cedrélio	Candeias		
			Poures		
			Vila Seca		
			Seara		
			Pressegueda		

1

30

21

100

13

38

Saneamento

Sistema	Destino	EE	Emissários (Km)	Rodo (Km)
Fernaria		EE da Fernaria		2
Escovedas	ETAR Escovedas		0	2
Vila Seca				3
Gatajura		EE da Fiteira	1	8
Pitangui	ETAR Grenáis	EE das Travessas		1
Canelas				5
Moura Morta	ETAR Moura Morta		0	22
Povo da Ribeira		EE Av. João Franco		
		EE de Gervide		
		EE do Vito		
		EE Ribeira do Rodo		
	ETAR Paredes	EE Fontainhas Remostas	2	1
Vilarinho dos Freites	ETAR Pinheiro	EE Ribeira do Rodo Piasca		
	ETAR Romeiral	EE das Alagoas		
		EE das Largo Escovedas		
Covelinhas		EE Seara povoação		
		EE sobreira de Babo		
		EE do Serro		
		EE Seara garagem		
		EE da Ponte		
	ETAR Covelinhas Ponte			
	ETAR Covelinhas Rio			
	Fossa Costa do Vale			
	Fossa Covelinhas			
	Fossa Covelinhas			
	Fossa Covelinhas			2

Consideram-se ainda afetos ao serviço de abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos as infraestruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como caixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer

ónus e encargos que atualmente o município de Peso da Régua disponha para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE SABROSA

ANUITA

Abastecimento

Sistema	Captação	CE	Reservatório	Distância (Km)	A rede hidráulica (km)
	C337 M Mine das Pedreiras		1 - Pinhão Cel		
	C1 M Mine Pinhão Cel		2 - Torre do Pinhão 3 - Parada do Pinhão 4 - Vila do Pinhão 5 - Paradas 6 - Souto		
	C37 M Mine S. Lourenço		7 - S. Lourenço 8 - Arcos 10 - Delgada	0	39
Norte	C38F Campo Fidalgo Souto Maior				
	C43M Ponte Mouras 2 Souto Maior	PT000200036705 509RL	11 - Souto Maior 1 - Espadão da Cima		
	C40M Ponte Mouras 1 Souto Maior	PT000200036711 518TA			
	C15 F Polvalente Souto Maior				
	C39M Serra Souto Maior		12 - Souto Maior 2 - Serra		
			13 - Ferias 14 - S. Martinho de Antas 2 15 - S. Martinho de Antas 3 16 - S. Martinho de Antas 17 - S. Martinho 2 18 - Antas		
Centro	C56 F Furo Parada de Guões	PT0002000370072 755NN	21 - Parada de Guões 22 - Sabrosa - Camilo 1 23 - Sabrosa - Camilo 2 24 - Sabrosa - S.º 1 S.º 2 25 - Sabrosa 3º 1 S.º 2 26 - Sabrosa - Crivello 1 27 - Sabrosa - Crivello 2 28 - Sabrosa - Fontela 29 - Sabrosa - Fontela 2	6	47
	C44 F Furo Paços	PT0002000316703 840YF	30 - Paços - Cavaleiro		

Abastecimento (continuação)

Sistema	Catação	TE	Reservatório	Rede Adutora [Km]	Rede Distribuidora [Km]
	C72 F Furo Sobradios	PT0002000036711 226CD	33 - Sobradios		
			34 - Vida		
	C76 F Furo Abrecovo	PT0002000036709 731RD	35 - Abrecovo - Fibra		
		PT000200003799 4082M	36 - Gouvinhas 3 Fonte		
			37 - Gouvinhas E Escola		
	C62 M Minas Chibinho		38 - Ordonho Escola		
			39 - Ordonho 1		
			40 - Donelo		
			41 - Covas do Douro 1		
			42 - Balde - Fibra		
			43 - Chanceleros		
	C90F Furo Gouvães				
	C93F Furo Gouvães				
	C94F Furo Gouvães				
	C96M Mina Gouvães	PT0002000079501 2660K	44 - Gouvães do Douro 2EM G_Covil		
	C97M Mina Gouvães				
	C113 F Furo 1 Curva Cavadinha		45 - S. Cristóvão do Douro 1		
	C114 F Furo 2 Curva Cavadinha		46 - S. Cristóvão do Douro 2		
	C100 F Furo Provesende	PT0002000036699 074KA	47 - Provesende 2		
	C101 F Furo Provesende	PT0002000052860 691NV	48 - Provesende 3		
	C103 F Furo Provesende		49 - Provesende		
			52 - Celoré 1-6		
			53 - Celoré 1-3		
			54 - Paradelinha		
	C66 P Poco 1 Agrela Fermentões		55 - Vilarrinho R.R.		
	C69 P Poco 2 Agrela Fermentões		Romão 1 Cemitério		
	C111 F Fermentões		56 - Vilarrinho R.L.		
	C112 F Furo Flóresta Fermentões		Romão 2 - Cemitério		
			57 - Fermentões - Fibra		

Saneamento

Unidade	Endereço	CEP	Emissões (Km)	Grade (Km)
Salvador		P10002000105054 519MK		15
		P10002000105054 519MK		
		P10002000079503 1109PE		
Bahia Orl	ETAR Compacta Pinhão Cel			3
Torre do Pinhão	ETAR Compacta Torre do Pinhão			2
Vila das Flores	ETAR Vila das Flores			1
Sousa Maior	ETAR Compacta Sousa Maior 1	PT0002000318424 223HF		2
	ETAR Compacta Sousa Maior 2			
	ETAR Compacta Sousa Maior 3			
Garganta	ETAR Compacta Garganta 1			1
	ETAR Compacta Garganta 2			
Araú	ETAR Compacta Araú			1
Taperaúta	ETAR Compacta			1
Fernandópolis	ETAR Compacta Fernandópolis 1			2
	ETAR Compacta Fernandópolis 2			
Ribeira	ETAR Compacta Ribeira			2
Vila União de São Romão	ETAR Compacta Vila União de S. - Ribeira 3			3
Tijucar	ETAR Compacta Tijucar			2
	ETAR Compacta Sobrados 1			
Sobradinho	ETAR Compacta Sobrados 2			2
	ETAR Compacta Parada da Guilete 2			
Parada da Guilete	ETAR Compacta Parada da Guilete 2			2
	ETAR Compacta Vilaflor			
Provesende	ETAR Compacta Provesende			2
São Cristóvão do Ouro - Norte	ETAR Compacta S. Cristóvão do Ouro 1			1
São Cristóvão do Ouro - Sul	ETAR Compacta S. Cristóvão do Ouro 2			1

Saneamento (continuação)

Sistema	Destino	EE	Emissários (Km)	Rede (Km)
Gouvinhas do Douro	ETAR Compacta Gouvinhas do Douro	PT0002000077787 611BY		
Covas do Douro	ETAR Compacta Covas do Douro	PT0002000118429 563RF		2
Gouvinhas	ETAR Compacta Gouvinhas			2
Donele	ETAR Compacta Donele	PT0002000117082 868ZI		
	ETAR Compacta Donele 1			2
Chanceléiros	ETAR Compacta Chanceléiros	PT0002000114319 291GK		1
Parada do Pinhão	ETAR Compacta Parada do Pinhão 1			
	ETAR Compacta Parada do Pinhão 2	PT0002000218424 219HM		8
	ETAR Compacta Parada do pinhão 3			
Paredes	ETAR Compacta Paredes			2
S. Lourenço de Riba Pinhão	ETAR Compacta S. Lourenço 2			
	ETAR Compacta S. Lourenço 1			4
	ETAR Compacta S. Lourenço 3			
Anta	ETAR Compacta Anta	PT0002000128624 168SH		
		PT0002000112794 387PK	1	9
Paradelinha	ETAR Compacta Paradelinha	PT0002000112949 798AQ		
		PT0002000122949 771WV		1

Consideram-se ainda afetos ao serviço se abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos as infraestruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como caixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer ônus e encargos que atualmente o município de Sabrosa disponha para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Abastecimento

Categoria	Captador	TE	Reservatório	Rota Adutora (Km)	Rota Distribuidora (Km)	
Águas	Sesmarias		Paradiso do Monte			
	Julos		Floreal	5	11	
	Carvalheiros 1	Carvalheiros	Carvalheiros	1	1	
	Carvalheiros 2	Carvo Boipes	Ono			
	Soutelo 1	Soutelo Facho	Soutelo	2	2	
	Soutelo 2					
	Póvoa de Santa		Póvoa de Santa			
	Banheira	Estreito Facho	Balneário	1	1	
			Quintal			
			Bela Vista			
Águas			Vila			
			Fornelos 1			
			Fornelos 2			
			Márbes			
			Ribeira D'Elos 1			
			Ribeira D'Elos 2			
			Condado			
			Bandeira			
	Águas	Pedrafa	Santa Comba - Pedrafa - São Sebastião	Pedrafa		2
			Eusébio - Alto Bombeis Sr. Gato	Santa Marta		
			Almeidas do Corgo			
			Tamboraneira			
			Portais			
			S. João de Lobrigos			
			Vila Maior			

Saneamento

Sistema	Destino	TE	Largura (mtrs.)	Peda (Km)
Soutelo	ETAR Lugar de Soutelo	Soutelo	0	2
Vila Maior	ETAR Vila Maior		0	1
Romarigo	ETAR Romarigo			2
Cunedira		Silhão Atelhão	6	8
Malomedes	ETAR Covelo-Bartelo			5
Sever-Fontes		Sítio Cemitério - Fontes Tabuadela	0	14
S. Miguel Lobrigos				9
Medreões - Santo António		Travassinhos		11
S. João Lobrigos - Alvagoes do Corgo		Esírito Santo		16
Serrinho	ETAR Serrinho			
Chiqueiros	ETAR Chiqueiros			
Tabuadela	ETAR Tabuadela			2

Consideram-se ainda afetos ao serviço de abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos as infraestruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como baixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer ónus e encargos que atualmente o município de Santa Marta de Penaguião disponha para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Abastecimento

Sistema	Captacão / Pontos de Entrega	EI	Reservatório	Ráde Adutora (Km)	Ráde Distribuidora (Km)
Souto da Venda	PE 006	?	Souto da Venda	1	2
	Souto da Venda	?			
Felgar	PE 007	?	Felgar	0	2
	PE 008	?			
	Felgar				
Aldeias	PE 009		Qt. Branca	13	5
Paredes dos Castelhanos	PE 010		Paredes dos Castelhanos	7	6
Quintais das Centenárias	PE 011		Qt. Centenárias	5	1
Ajuda	PE 012		Ajuda	0	2
	Ajuda				
Cruzamento das Quatro Rua	PE 013		Cruz Vilarimba	7	11
			Lousa 1		
			Lousa 2		
			Vila do Eos		
Cantanhede	PE 014		Cantanhede	11	9
			Adeganha		
			Estavais		
			Póvoa		
Freguesia das Cunhares	Fregueiras		Fregueiras		5
	Lamefas	?	Cervalhez	1	4
	PE 015		Cervilhas		
	Tero-Ledo	Bombeiros - Tero-Ledo - Nogueirinha	Mós	11	9
	Qta do Corisco	Rua Principal Bomb - Qta do Corisco			
	PE 016		Horta da Villarica		
Horta da Villarica	Pedra D'anta	Rua horta Villarica bomb	Caldaria de Chão	10	8
	Cachão do Gordate		Machado		
	Gas de Martim Tíreto	Rua de Quinta Bombas - Martim Tíreto	Martim Tíreto		
	Lugar da Estrada	Rua Principal Bombas Quinta da Estrada	Estrada	2	6
	Qta das Peadiinhos	Bombeiros - Qta das Peadiinhos	Peadiinhos		
	PE 017		Montorvo 1		
	PE 018		Montorvo 2		
	Montorvo		Montorvo 3		
	Castedo		Castedo		3
	Vida		Vida		1
	Sequeiros		Sequeiros		3

* Total de água comprada em alta

Saneamento

Sistema	Detalhe	EE	Residuais (m³)	Esgoto (m³)
Agroárea	ETAR AdN			2
	Fossa Sética			
Sagres	ETAR AdN			2
	Fossa Sética			2
Estreito	Fossa Sética			1
	Fossa Sética			1
	Fossa Sética			1
Lameira	Fossa Sética			2
	Fossa Sética			
Trancos	Fossa Sética			1
	Fossa Sética			1
Povos	Fossa Sética			1
	Fossa Sética			
Cabeças de Gato	Fossa Sética			2
Cabeça Branca	Fossa Sética			1
Cabeça do Moinho	Fossa Sética			1
Caldário	Fossa Sética			3
	Fossa Sética			
Carvalhos	ETAR AdN	Rebentão	10	
	ETAR AdN			4
Carvalhal	ETAR AdN			3
	Fossa Sética	Rua Eira do Caminho		7
Felgueiras	Fossa Sética			
	Felgueiras			5
Quinta da Cunha				
Horta da Vila Pó	ETAR AdN			
	Fossa Sética			
	Fossa Sética			3
	Fossa Sética			
	Fossa Sética			
Vilar	Fossa Sética			
	ETAR AdN			1
Lambe	ETAR AdN			6
	Fossa Sética			
Lameira	Fossa Sética			
	Fossa Sética			
	Fossa Sética			5
	Fossa Sética			
Machões	ETAR AdN			1
	ETAR AdN			3
Paredão dos Caldeirões	Fossa Sética			2
	Fossa Sética			
Santo da Veiga	Fossa Sética			3
	Vale da Foz			
Torre de Monchique	ETAR AdN	Santo Montederramo - Rue D. Olímpia	10	
	ETAR AdN			
	ETAR AdN			
Lameira	ETAR Compacta Urros			2
	Fossa Sética			
Cabeça do Balio	Fossa Sética			1
	Fossa Sética			
Foz das Salas	ETAR Compacta Foz do Sabor	Foz do Sabor		1,5
	Foz das Salas			

* Total de Águas residuais entregues em alta

Consideram-se ainda afetos ao serviço de abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos as infraestruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como caixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer ónus e encargos que atualmente o município de Torre de Moncorvo disponha para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE VILA REAL



Abastecimento

Sistema	Captação / Ponto de Entrega	EE	Reservatório	Rede Adutora (Km)	Rede distribuidora (Km)
Samarda	Drenos da Samarda		Samardá	2	16
Covelo	Poco de Covelo	Covelo	Covelo	0,3	0,8
Dornelas	Mina de Dornelas		Dornelas	0,3	2
Lamas d'Olo	Mina de Lamas D'Olo nº 1		Lamas d'Olo	2	8
	Mina de Lamas D'Olo nº 2				
Cravéias	Drenos de Cravéias		Cravéias	0,4	2
PINHAO	PE 002		Justes		
			Unhares		
	PE 014		Vila Meã		
			Fortunho		
	PE 017		Gache		
			Lamares		
	PE 030		Alvites		
			Magarefos		
	PE 022		Sanguinhedo		
	PE 023		Pisco		
	PE 027				
	PE 028	Ponte	Ponte		
			Ludares		
	PE 021		Carvas		
	PE 026		Tojais	15	498
			Constantim		
	PE 029		Couto		
			Vila Nova		
			Sabroso		
			Penelos		
			Nogueira		
	PE 024		Povoaçao		
	PE 025		Pal Corrão		
	PE 031		Mosteiro		
			Fonteita		
	PE 018		Sra. do Bom		
			Caminho		
			Guilões		
Sardo	PE 001				
	PE 002				
	PE 003		Ribeiras		15

Abastecimento (continuação)

Unidade	Cidade / Pórtico de Abastecimento	Reservatório	Município / Distrito / Parque	Bacia Hidrográfica / Rio
	Drenos da Companhia	Campôs (áquifero)	Vila do Poço Tanguá Bomaria - Depósito	
		Bonfim	Conselho	
	Mina de Areia do Olho		Areia do Olho	
	Mina de Areia do Rio Preto		Ave-Bonfim	
	Fazenda Machado	Vila Oliva - Machado		
	Mina de S. Miguel da Perna		São Miguel da Perna	
	Mina de São Bento		Sítio	
	Mina de Vila Gouveia 1			
	Mina de Vila Gouveia 2		Vila Oliva	
	Mina de Vila Nogueira		Vila Nogueira - Campôs	
	Fazenda Bonagoura	Depósito da Fazenda		
	Mina de Bonagoura		Bonagoura	
	Mina de Cofre nº 1			
	Mina de Cofre nº 2		Cofre (nível)	
	Mina de Caucaia			
	Fazenda de Encanto nº 1	Depósito da Encanto - Mina do Caucaia	Encanto	
	Fazenda de Encanto nº 2	Depósito da Encanto		
	Mina nº 1			
	Mina do Caucaia nº 2		Caucaia	
	Fazenda Pereira	Costa do Querência Pereira	Pereira - Rio Querência	
	Mina de Pereira			
	Oriente da Fazenda		Treze	
	Fazenda de Várzea da Semente	Várzea da Semente	Várzea da Semente	
	Mina de Várzea da Semente			
	Mina de Muçum nº 1		Parque das Muçum	
	Mina de Muçum nº 2			
	Mina de Ribeirão nº 1		Ribeirão	
	Mina de Ribeirão nº 2			
	Águas da Araripe			
			Vila Serrinha Loreto (Cofre) Sítio S. Vicente da Perna Sobral Loreto (Vila da Morada) Agreste Vila Marim Serrinha	

* Águas compreendidas nessa lista.

Saneamento

Systema	Destino	EE	Emissários (Km)	Rede (Km)
Gamelões	ETAR da Serpaia			1
Folhadela	ETAR da Folhadela			2
Armedelo	ETAR de Armedelo e Pomarelhos	POMARELHOS		6
Povoação	ETAR de Povoação	POVOAÇÃO		3
Gulões	ETAR da Gulões	GUIÕES		7
Vila Real		S. MAMEDE		
		BEGO DO BRASIL		
		BAIRRO DA PIMENTA		
		TORNEIROS		
		RANGINHA		
		PONTE - FLORES		
		LUGAR DA CARVALHA		
		LINTERIROS - FERREIROS		
		VILA SECA - RUA DO SEIXO		
		L CAMPO		
		VILA MARIM		
		VILA SECA - GRAVELOS		
		GRAVELOS - ERMIDA		
		ABAÇAS 2 - LUGAR DA TAPADA		
		ABAÇAS 3 - RUA PRINCIPAL		
		ABAÇAS 3 - RUA DO OUTEIRO		
		ABAÇAS 4 - RUA DAS BOUÇAS PONTELO		
Abaçás	ETAR de Abaçás / Pontelo			6
Rodíres				0
Sabroso	ETAR de Sabroso	SABROSO - SALOUTO		5

Consideram-se ainda afetos ao serviço se abastecimento de água e saneamento águas residuais da empresa todos as infraestruturas, órgãos de manobra e acessórios tais como caixas de perda de carga, válvulas, ventosas, captações, bem como todos os terrenos, livres de quaisquer

ónus e encargos que atualmente o município de Vila Real disponha para o mesmo fim.



**EMPRESA INTERMUNICIPAL ÁGUAS
DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.
MAIS-VALIAS DA AGREGAÇÃO**

AGOSTO 2016

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. ENQUADRAMENTO.....	4
3. MODELO DE GESTÃO.....	6
4. ASPETOS ECONÓMICOS.....	7
4.1. Custos da prestação do serviço	7
4.2. Défice suportado pelos Municípios	8
4.3. Financiamento comunitário	9
5. QUALIDADE DE SÉRVIÇO PRESTADO AO UTILIZADOR.....	11
5.1. Serviço de Abastecimento de água.....	11
5.1.1. Ocorrência de falhas no abastecimento [n. %/(1000 famílias - ano)]	12
5.1.2. Água segura (%).....	12
5.1.3 Resposta a reclamações e sugestões (%)	13
5.1.4. Água não faturada (%)	14
5.1.5 Ocorrência de avarias em condutas [n. %/(100 km - ano)]	15
5.1.6 Cumprimento do licenciamento das captações (%)	15
5.2. Serviço de saneamento de águas residuais urbanas	16
5.2.1 Ocorrência de inundações [n. %/(1000 famílias - ano)]	16
5.2.2 Resposta a reclamações e sugestões (%)	17
5.2.3 Ocorrência de colapsos estruturais em coletores [n. %/(100 km - ano)]	17
5.2.4 Cumprimento da licença de descarga (%)	18
5.2.5 Encaminhamento adequado de jamas do tratamento (%)	19
6. SUSTENTABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	20
7. RELATÓRIO ERSAR	22
8. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS.....	23

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento, elaborado no âmbito da criação de uma entidade responsável pelos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais do círculo Municípios, visa detalhar as mais-valias e sinergias da agregação. A empresa desenvolverá a sua atividade nos concelhos de Fafe de Espada à Cinta, Meia Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real.

O setor do abastecimento de água e saneamento de águas residuais são setores marcados pelo elevado investimento em infraestruturas, limitando a concorrência, sendo por isso considerado um monopólio natural. Acresce ainda que se trata de serviços essenciais ao bem-estar e saúde das populações, sendo por isso indispensável uma utilização racional das disponibilidades, e uma busca incessante pela eficiência. Tendo em vista garantir a sustentabilidade dos serviços, a garantia de qualidade da sua prestação e a manutenção de tarifas socialmente aceitáveis, os Municípios integrantes a CIM Douro procuram a melhor solução para a gestão dos seus sistemas, salvaguardando o cumprimento do disposto na alínea b) do artº 3º da Lei n.º 44/2017, de 19 de Junho. Desta forma, no presente documento pretende-se explorar as mais-valias que decorrem da agregação dos sistemas pertencentes aos Municípios referidos.

No situação atual verificam-se algumas lacunas no que respeita à qualidade do serviço prestado, designadamente no que diz respeito à ocorrência de roturas, qualidade da água, resposta a reclamações e sugestões, cumprimento dos parâmetros de descontos, entre outros. A razoabilidade económica fica demonstrada pela comparação dos resultados obtidos pela estrutura empresarial, em contrapartida com a internalização das atividades nos serviços do município. Esta situação é também visível no relatório anual, elaborado pela ERSAR, que analisa a atividade desenvolvida pelas várias entidades a nível nacional.

O défice tarifário existente, bem como a limitação no acesso aos fundos comunitários, restringirá a capacidade de obtenção dos meios financeiros indispensáveis à renovação das infraestruturas e à aquisição dos meios tecnológicos essenciais a uma prestação de serviços mais eficiente. Assim, é expectável uma degradação da qualidade do serviço com o atual modelo de gestão. Além, a sua manutenção poderá colocar em causa a sustentabilidade infraestrutural e económica do próprio sistema.

A constituição da empresa intermunicipal prevê a implementação de um plano de investimentos, cuja comparticipação comunitária está disponível, destinado a incrementar a eficiência do sistema; promovendo também a melhoria ambiental. As economias de escala resultantes da agregação permitirão diminuir os custos da prestação do serviço e acentuar-se a sustentabilidade económica sem prejudicar a acessibilidade económica.

Em face do exposto, conclui-se que a agregação, dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais dos concelhos referidos, possibilita a minimização dos custos através da maximização das economias de escala e uma melhoria generalizada dos indicadores de avaliação da qualidade de serviço, bem como garante a sustentabilidade dos serviços e a salvaguarda do ambiente.

2. ENQUADRAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais desempenham um papel fundamental no bem-estar e saúde das populações, pelo que a sua gestão deverá ser criteriosa e orientada por princípios que garantam a proteção da saúde pública e do ambiente, a qualidade e sustentabilidade do serviço, a proteção dos interesses dos utilizadores, a sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras, a universalidade e a igualdade no acesso aos serviços.

Após a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia e a disponibilização de financiamento comunitário, foi privilegiada a construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, com vista ao aumento dos níveis de cobertura de serviço. Concluído este ciclo de infraestruturação, assistiu-se a uma estabilização do crescimento das redes e começou a ser necessária a manutenção dessas infraestruturas, como forma de garantir os níveis de serviço ao longo de toda a sua vida útil. Esta preocupação foi sendo registada nos documentos estratégicos do setor, nomeadamente no PEAASAR I e II, bem como no PENSAAR 2020.

A elaboração do PENSAAR 2020 partiu de uma análise aos resultados obtidos no âmbito do PEAASAR II. Da análise efectuada foi possível estabelecer uma relação entre o volume de atividade e as tarifas praticadas, sendo que as diferenças resultam principalmente dos diferentes níveis de investimento "per capita", da população atendida, dos custos operacionais específicos da prestação de serviços e da componente dos subsídios ao investimento atribuídos pelos fundos comunitários. Estas diferenças refletem o efeito da dimensão na redução das tarifas, conforme ilustrado no gráfico que se reproduz.

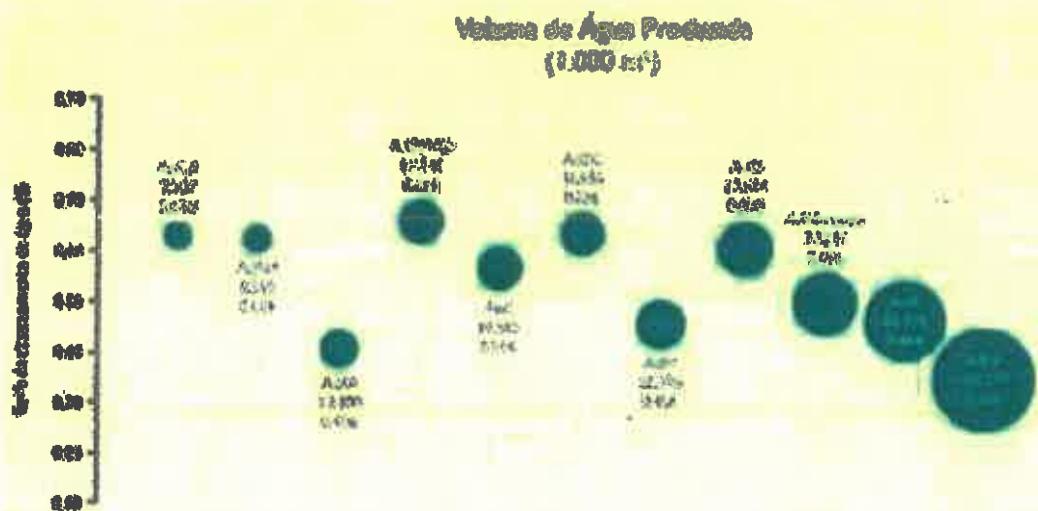


Ilustração 1 - Extracto do PENSAAR 2020

Neste documento, foi também analisado o desempenho de algumas agregações de sistemas de abastecimento e saneamento de águas residuais, ocorridas no período de vigência do plano. Do trabalho realizado, foi possível verificar que ocorreu uma redução dos custos totais, concluindo-se pela viabilidade e pela recomendação deste tipo de iniciativas como solução para a gestão dos serviços em estudo.

A vasta área de atuação dos municípios, bem como os entraves à contratação de recursos humanos, obrigam os seus técnicos a desempenhar funções em diversos domínios, impedindo a especialização em determinadas matérias. A complexidade da gestão dos sistemas de abastecimento e saneamento de águas residuais exige essa especialização, pelo que a sua gestão de forma eficiente é incompatível com a manutenção destes serviços internalizados nos municípios.

Por outro lado, face à atual conjuntura económica, onde não há garantias de novos financiamentos comunitários, é imprescindível rentabilizar as infraestruturas existentes, por forma a assegurar a sustentabilidade infraestrutural, económica e financeira dos serviços a médio e longo prazo. Esta situação apenas será possível com a elaboração de planos de gestão patrimonial de infraestruturas, tal como previsto no DL 194/2009, de 29 de agosto, cuja implementação exige a constituição de equipas especializadas. No entanto, tal implica o dispêndio de verbas significativas, as quais poderão ser incompatíveis com um retorno diminuto em municípios de pequena dimensão. Numa situação de agregação, os trabalhos de desenvolvimento e aplicação destes planos terão um custo por cliente/utilizador significativamente inferior. Trata-se apenas de um exemplo da criação de economias de escala que poderá advir da gestão conjunta dos sistemas.

Acrece ainda que, estudos similares, desenvolvidos por outras entidades, obtinham nas conclusões, demonstrando claramente as vantagens da agregação, designadamente:

- Os estudos elaborados pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, atualmente denominada por Águas de Norte (AdN), com vista à constituição de uma parceria;
- Os estudos elaborados pela ERSAR, através da consultoria prestada pelo Professor Poças Martins (Maio de 2018), no âmbito do Grupo de Trabalho constituído para desenvolver a capacitação das Entidades Gestoras e promover a agregação dos sistemas de menor dimensão, em especial os de gestão direta pelos Municípios.

Há muito que os municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro e em particular os da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro) têm vindo a sentir a necessidade de se unir para otimizar a gestão dos serviços de águas, designadamente na produção e distribuição de água potável e na recolha e tratamento de águas residuais.

Em face de exposto, os municípios da CIM Douro, reunidos no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, no dia 25 de Maio de 2018, deliberaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas, e eventualmente a gestão das redes de águas pluviais urbanas, através de entidades empresariais com abrangência intermunicipal (Empresa Municipal ou Intermunicipal). O presente trabalho decorre de cumprimento desta deliberação.

3. MODELO DE GESTÃO

O DL 194/2009, de 20 de agosto, "estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos". O artigo 7.º deste diploma determina que a entidade gestora é definida pela entidade titular de entre quatro possibilidades: a prestação direta, a delegação em empresa constituída em parceria com o Estado, a delegação em empresa do setor empresarial local e a concessão do serviço.

O Município de Vila Real delegou a gestão destes sistemas na EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA, empresa que integra o setor empresarial local, nos restantes Municípios proponentes da Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. a gestão é feita diretamente através dos serviços municipais.

Dos trabalhos efetuados no âmbito da CIM Douro resultou a constatação da necessidade de proceder a alterações e mudanças tendo em vista a sustentabilidade dos sistemas e a melhoria da qualidade do serviço prestado, com o menor encargo possível para os utilizadores.

Os Municípios envolvidos na constituição da Águas do Interior – Norte são na sua generalidade de pequena dimensão, pelo que a agregação dos sistemas surge como uma das medidas potenciadoras da promoção da melhoria do serviço e da sua sustentabilidade através da obtenção de economias de escala, economias de gama, partilha de conhecimentos, aumento da capacidade financeira, possibilidade de criação de equipas especializadas, entre outros. Desta forma, a gestão direta prevista no referido artigo foi rejeitada.

Uma das premissas da deliberação da Deliberação da CIM Douro prende-se com a salvaguarda dos interesses dos consumidores, pelo que o retorno obtido com o acréscimo da eficiência da gestão dos sistemas deverá reverter para estes. Esta situação ficou assente nos documentos de constituição da empresa intermunicipal. Apenas a delegação em empresa do setor empresarial local garante que os benefícios obtidos ao nível dos resultados revertem para a tarifa, nas restantes formas de agregação, o retorno obtido seria repartido pelos acionistas.

Acresce ainda que tanto na situação de concessão, como na delegação em empresa constituída em parceria com o Estado, os Municípios veriam o seu poder de influência e decisão sobre o futuro dos sistemas de abastecimento e drenagem de águas residuais muito limitado.

A constituição de uma empresa intermunicipal surge assim como a única solução capaz de promover a melhoria do serviço prestado, melhorar a sua eficiência, assegurar a sustentabilidade a longo prazo, salvaguardando simultaneamente a proteção dos utilizadores, nomeadamente no que à acessibilidade económica diz respeito.

4. ASPETOS ECONÓMICOS

No cumprimento do disposto do artº 32 da Lei 50/2012, de 30 de agosto, procedeu-se a uma análise exaustiva das melhores que poderiam advir da agregação da gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais dos municípios já referidos. Incluiu-se pelos aspectos económico-financieros.

4.1. CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais carece de um elevado volume de infraestruturação, o que faz aumentar exponencialmente os custos fixos. Assim, em virtude das economias de escala geradas, é conveniente que as entidades gestoras disponham de uma dimensão que permita a recuperação dos gastos e optimização dos investimentos.

Existem também custos variáveis resultantes da prestação, desde logo a compra de água e o tratamento de águas residuais. Também para estes custos é necessária uma gestão eficiente. É do conhecimento público, o elevado volume de perdas de água das instalações de abastecimento de água, que se traduz em gastos elevados. Por outro lado, algumas deficiências nas redes de drenagem de águas residuais estão na origem de elevados caudais pluviais que afetam às estações de tratamento, sendo necessários investimentos e uma gestão criteriosa das redes.

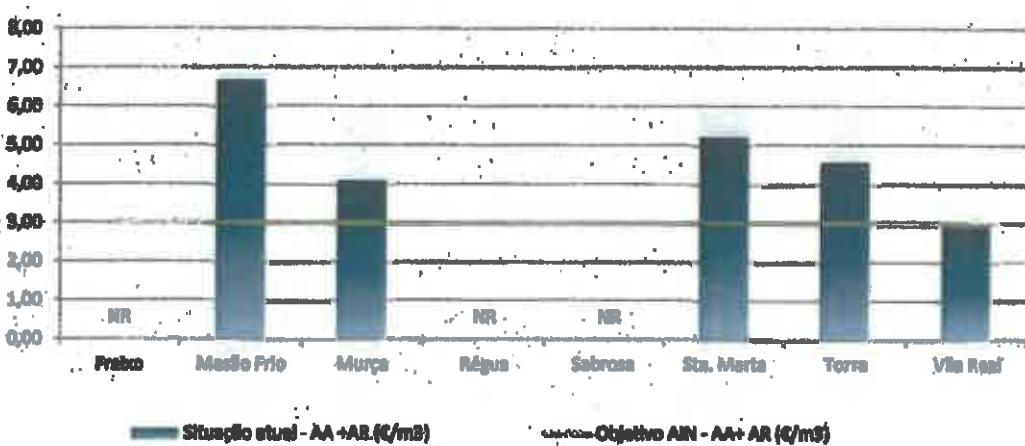


Gráfico 1 - Custos unitários de prestação de serviço AA+AR (€/m³)

Em três municípios não foi possível calcular o custo unitário da prestação de serviço. Para os restantes a situação atual tem um valor médio de 4,72€/m³.

Partindo destas orientações, os estudos realizados suportam que a empresa Águas do Interior – Norte terá um nível de custos unitários de aproximadamente 3€/m³, para o conjunto dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Na manutenção da situação atual não se perspetiva uma melhoria dos resultados apresentados pelos municípios, a gestão dos sistemas em análise exige a constituição de equipes especializadas, situação que não é possível de ser rentabilizada com sistemas de pequena dimensão.

4.2. DÉFICE SUPORTADO PELOS MUNICÍPIOS

O atual nível de custos em que incorrem os Municípios invisibiliza a sua recuperação integral através do recurso à tarifa. Assim, dado que os rendimentos tarifários não compensam a totalidade dos gastos, os municípios suportam o défice tarifário que decorre da gestão dos sistemas, sendo portanto um encargo adicional para os respetivos orçamentos.

A evolução do setor, as recomendações do regulador e a legislação em vigor apontam para a implementação de tarifários que reflitam corretamente os custos com a prestação dos serviços.

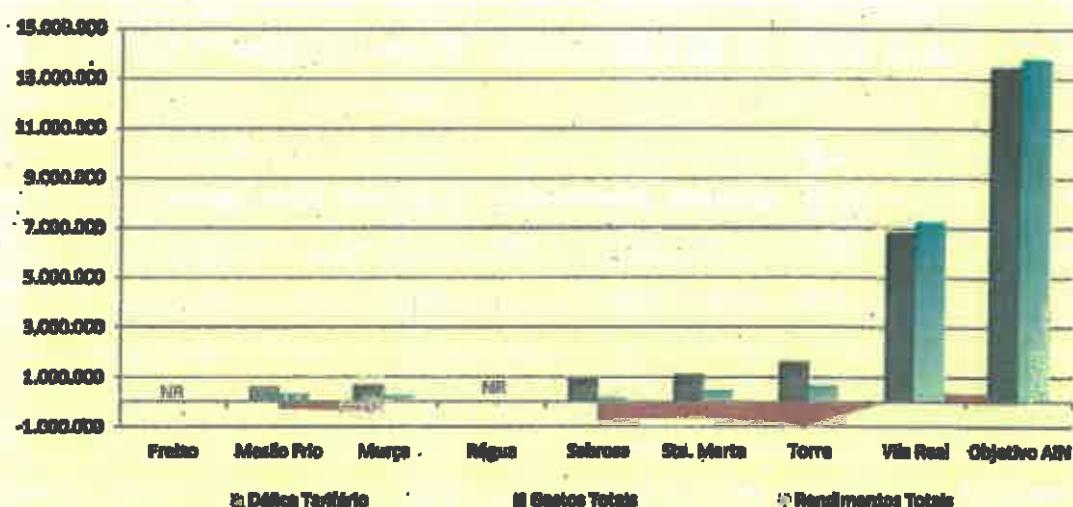


Gráfico 2 - Rendimentos e gastos 2016 (€)

De acordo com os elementos disponibilizados pelo ERSAR, em 2016 o défice tarifário nos municípios proponentes da criação da empresa Intermunicipal foi de 2.527.711€, sendo que apenas em Vila Real se verificou um superavit de prestação do sistema. Acrece ainda que em dois municípios não foi possível avaliar o nível de recuperação de custos.

Esta situação põe em causa a sustentabilidade económica das entidades gestoras, comprometendo no longo prazo a universalidade e a qualidade dos serviços prestados. A falta de financiamento comunitário, aliada a esta situação diminui o valor das disponibilidades financeiras destinadas à renovação de infraestruturas e ao investimento em tecnologias, situação passível de colocar em causa a sustentabilidade infraestrutural a longo prazo, bem como de diminuir a vida útil destas infraestruturas por falta de manutenção.

O tarifário deve encaminhar os utilizadores para uma utilização racional e eficiente dos serviços, bem como a preservação de um recurso escasso como a água potável.

Por outro lado, conforme se demonstrou no capítulo anterior, na generalidade dos municípios verificam-se custos unitários elevados, os quais se fazem integralmente repercutidos na tarifa exigindo aos utilizadores um esforço financeiro elevado, colocando em causa a acessibilidade económica ao serviço.

Somente um elevado nível de cobertura de gastos totais permitirá uma adequada capacidade de conservação e reabilitação das infraestruturas, bem como a garantia de sustentabilidade e continuidade dos sistemas.

Nesse sentido, a Diretiva Quadro da Água estabelece que os Estados-Membros devem dispor de uma política de preços, que incentive uso eficiente da água e uma recuperação dos custos, incluindo os custos ambientais e da escassez. Este documento estabelece também que a recuperação dos gastos deve ocorrer por via da redução de gastos, através dos ganhos de eficiência fazendo o equilíbrio com tarifas socialmente aceitáveis.

Uma das soluções para a obtenção dos ganhos de eficiência está relacionada com os ganhos de escala. Dos estudos levados a cabo pelo Professor Poças Martins, foi possível definir uma curva de sustentabilidade, traduzida pela expressão:

$$y = 41,39117x^{-0,3416}$$

E reproduzida no gráfico 3.

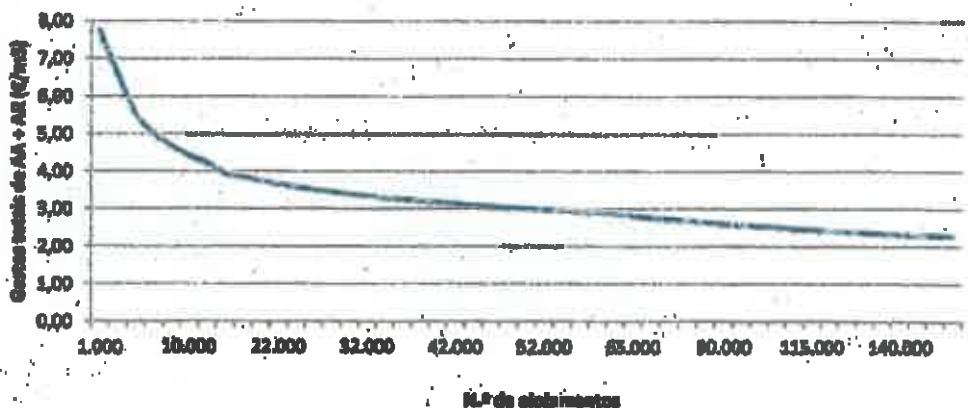


Gráfico 3 - Relação dos gastos totais com o n.º de alojamentos

4.3. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

Da análise efectuada aos sistemas municipais envolvidos no processo de agregação resulta que as principais deficiências se encontram ao nível da eficiência e do tratamento inadequado dos sistemas de drenagem. A resolução destas situações operativas será possível com um forte investimento na modernização de infraestruturas e aquisição de tecnologia que permita uma melhoria da prestação do serviço.

Uma vez que os documentos estratégicos do setor apontam a agregação como a melhor solução para a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, os fundos comunitários acompanham essas orientações. Assim, os avisos para apresentação de candidaturas estão condicionados a entidades que agreguem um conjunto de Municípios, conforme acontece com o aviso POSEUR – 12 – 2010 – 05, atualmente em vigor.

A ausência de participação comunitária inviabiliza a execução destes investimentos, sob pena de se onerar em demasia a tarifa ou os orçamentos municipais. Assim, na eventualidade de não se constituir uma empresa intermunicipal manter-se-á uma situação penalizadora para o ambiente e para as pessoas.

5. QUALIDADE DE SERVIÇO PRESTADO AO UTILIZADOR

A disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais por si só não é suficiente para garantir o bem-estar das populações e a sua saúde pública. É necessário que esses serviços cumpram um conjunto mínimo de requisitos. Nesse sentido, a ERSAR promove a sua avaliação através de indicadores, agrupados em três pilares essenciais: o interface com o utilizador, a sustentabilidade da gestão de serviço e a sustentabilidade ambiental.

O Anexo I ao Contrato de Gestão Delegada, celebrado entre os Municípios de Aljó, Freixo de Espada à Cinta, Meia Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncérvo e Vila Real e a Águas do Interior – Norte, EIM; SA., define objetivos estratégicos integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão.

No presente capítulo procede-se a uma comparação entre as metas fixadas para o desempenho da empresa a constituir e os valores da última avaliação validada pelo regulador, sendo no caso referente ao ano de 2016. Promove-se também uma estimativa do desempenho futuro na situação atual.

5.1. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁQUA

Para avaliar a qualidade dos serviços prestados no âmbito do abastecimento de água, foram seleccionados os indicadores constantes do quadro seguinte:

ADEQUAÇÃO DA INTERFACE COM O UTILIZADOR

AA 03 - Ocorrência de falhas no abastecimento [n.º/(1000 meses • ano)]

AA 04 - Água segura (%)

AA 05 - Resposta a reclamações e sugestões (%)

SUSTENTABILIDADE DA GESTÃO DO SERVIÇO

AA 08 - Água não faturada (%)

AA 11 - Ocorrência de avarias em condutas [n.º/(100 km • ano)]

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

AA 14 - Cumprimento do licenciamento das captasões (%)

5.1.1 Ocorrência de falhas no abastecimento [n.º/(1000 ramais • ano)]

Para avaliar a continuidade do serviço recorre-se ao número de falhas no abastecimento por 1000 ramais, sendo que a ERSAR estabelece que a qualidade do serviço "boa" ocorre para valores entre 0 e 1. Considera-se como falha a interrupção do abastecimento de água aos utilizadores, não planeada ou planeada e sem aviso prévio de, pelo menos 48 horas de antecedência, com duração igual ou superior a 6 horas.

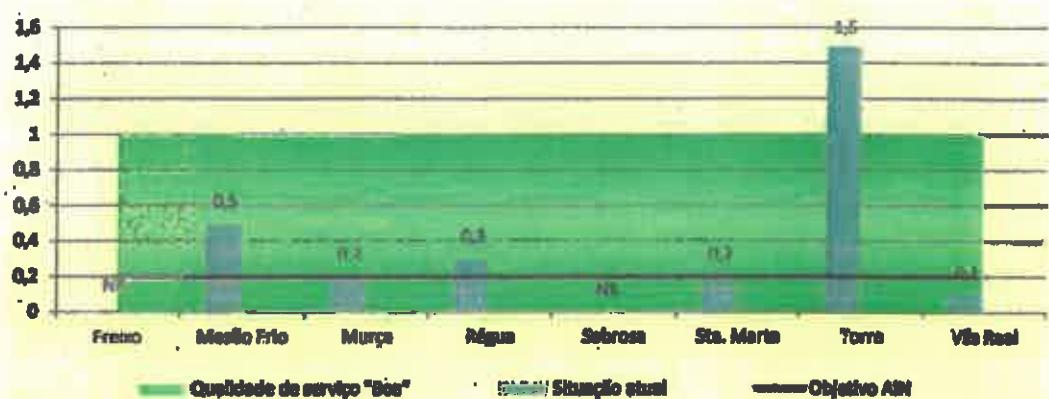


Gráfico 4 - Ocorrência de falhas no abastecimento

Na situação atual, os municípios de Frazão da Espada à Cinta e de Sabrosa não monitorizam este indicador. O Município de Tormo de Moncorvo apresenta um número de falhas não condicente com a qualidade de serviço "Boa", definida pela ERSAR.

Os restantes municípios apresentam valores dentro da gama definida como qualidade de serviço "boa", no entanto, com a ausência de investimento na renovação e atualização das infraestruturas, designadamente em condutas, é expectável que a ocorrência de falhas venha a aumentar, na eventualidade de se manter a situação atual.

Com a constituição da empresa intermunicipal está prevista a renovação das redes e das restantes infraestruturas, pelo que é expectável uma melhoria generalizada deste indicador.

5.1.2 Água segura (%)

Este Indicador avalia a qualidade do serviço prestado no que respeita à qualidade da água fornecida pela entidade gestora, tendo em conta o resultado das análises efetuadas, cumprimento dos valores paramétricos e a frequência da amostragem.

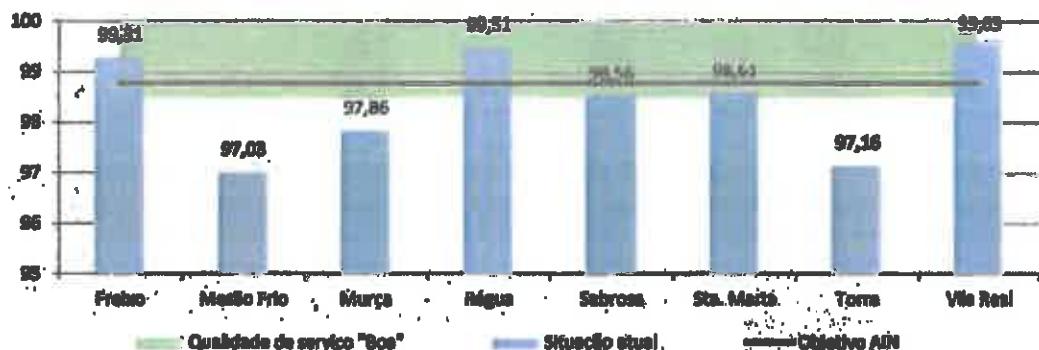


Gráfico 5 - Água segura (%)

De acordo com os elementos disponíveis, existem municípios que ainda não atingiram os valores necessários para que a qualidade do serviço prestado, no domínio da qualidade da água, seja classificada como "boa". Esta é uma situação que tenderá a agravar-se com a ausência de investimento e a impossibilidade de os Municípios dedicarem recursos à sua melhoria.

Os investimentos previstos, bem como a alocação de elementos específicos destinados a garantir a qualidade da água fornecida fazem parte dos objetivos da Águas do Interior - Norte, pelo que se prevê uma melhoria neste indicador para a generalidade dos Municípios com a constituição da empresa.

5.1.3 Respostas e reclamações e sugestões (%)

Para avaliar a interacção entre os utilizadores e a entidade gestora, a ERSAR monitoriza a percentagem de respostas e reclamações e sugestões que ocorre dentro do prazo legal. Para o regulador a qualidade de serviço "Boa" atinge para valores de 100%.

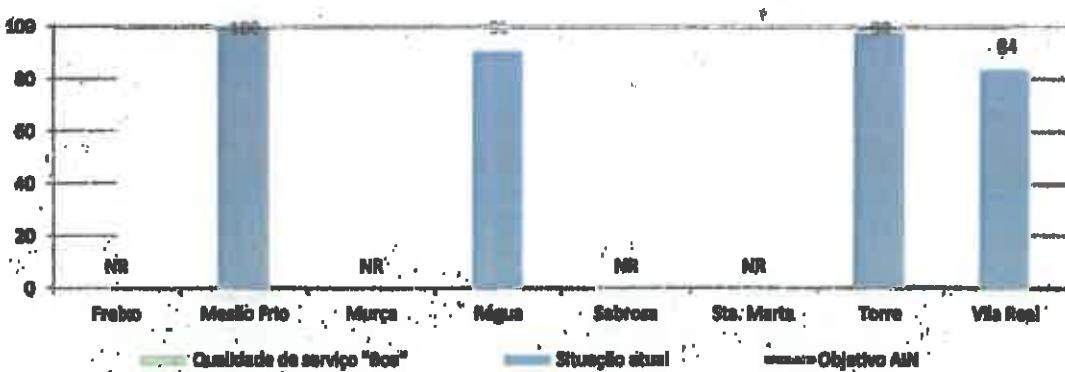


Gráfico 6 - Respostas e reclamações e sugestões (%)

Um número considerável de Municípios não monitoriza este indicador. A monitorização e cumprimento dos prazos de resposta definidos pelo regulador implicam a existência de procedimentos bem definidos e um sistema de gestão destes processos, o qual não poderá ser rentabilizado em sistemas com um número reduzido de clientes. Acresce ainda que, tendo em conta o constante degradação das infraestruturas e a diminuta taxa de renovação, o número de reclamações tenderá a aumentar.

Devido à relevância atribuída à interação com os utilizadores, a Águas do Interior - Norte tem como objetivo responder a todas as reclamações e sugestões dentro do prazo legal, para tal utilizará o sistema em utilização no Município de Vila Real, o qual permitiu uma evolução muito favorável nos últimos anos.

5.1.4 Água não faturada (%)

O volume de água não faturada constitui uma das principais ineficiências dos sistemas de abastecimento de água. Este indicador é definido pela água entrada no sistema de distribuição, que não é faturada ao utilizador final.

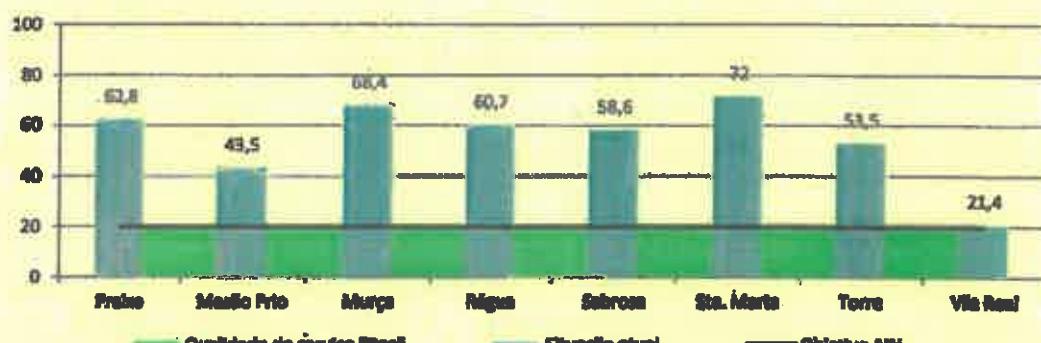


Gráfico 7 - Água não faturada (%)

A redução do volume de água não faturada exige investimento em reabilitação de infraestruturas e aquisição de tecnologia, o que no cenário de manutenção da situação atual se revela de difícil concretização. Além disso, os equipamentos de deteção de fugas têm um custo relativamente elevado, pelo que a sua rentabilidade apenas ocorrerá em sistemas com uma dimensão considerável. Assim, é expectável que na eventualidade de a gestão dos sistemas permanecer nos Municípios, este indicador sofra um agravamento em virtude da degradação e do envelhecimento das infraestruturas.

É objetivo da ANI reduzir o nível de água não faturada em todos os Municípios integrantes, de forma a atingir a classificação de qualidade de serviço "boa". Trata-se de um objetivo relevante, na medida em que contribui para a sustentabilidade da entidade gestora, e para a preservação de um recurso essencial e vital à sobrevivência das populações.

5.1.5 Ocorrência de avarias em condutas [n.º(100 km · ano)]

De forma a avaliar a sustentabilidade e condição estrutural das condutas, avalia-se a frequência de ocorrência de avarias em condutas, definindo-se como o número que ocorre por cada 100km.

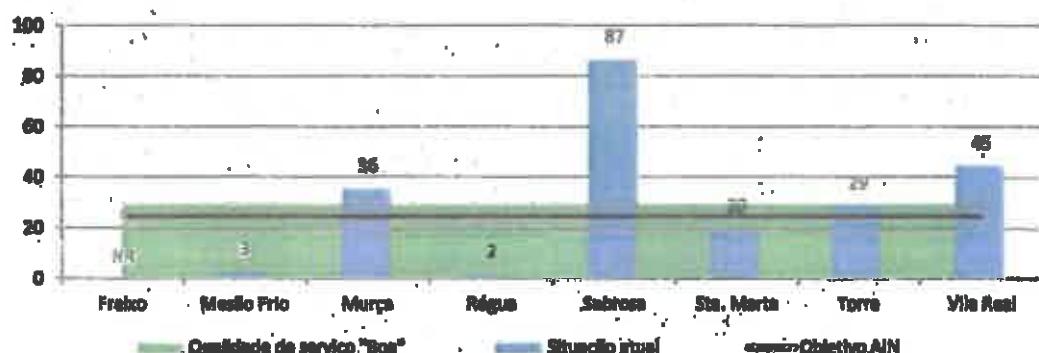


Gráfico 8 - Ocorrência de avaria em condutas [n.º(100 km · ano)]

No situação atual sóm dos municípios não reavalia este indicador, três estão acima do limite máximo permitido para a classificação de qualidade de serviço "boa".

A renovação das infraestruturas prevista nos documentos de constituição da empresa intermunicipal, possibilitará a melhoria deste indicador.

5.1.6 Cumprimento do licenciamento das captações (%)

Um dos requisitos essenciais para o fornecimento de água prende-se com o licenciamento das captações. Para avaliar essa situação, a ERSAR definiu como indicador a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos dos títulos de utilização de captação.

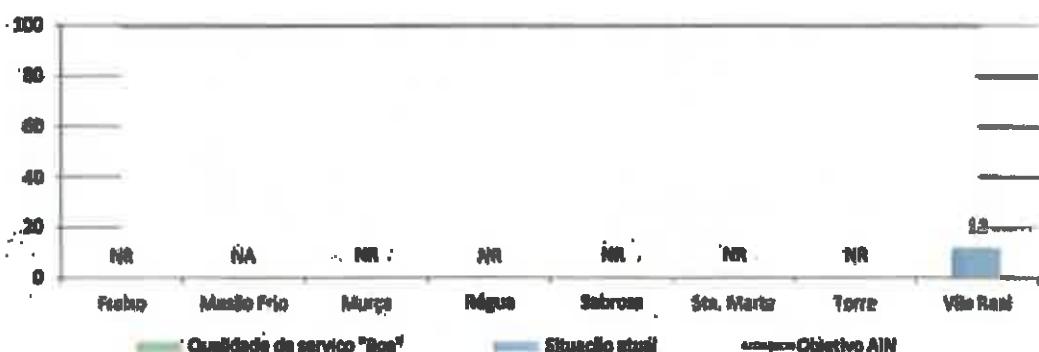


Gráfico 9 - Cumprimento do licenciamento das captações (%)

A generalidade dos municípios não respondeu a este indicador, o que não pode deixar de ser considerado preocupante na medida em que podem não estar a ser cumpridos os requisitos definidos como necessários ao licenciamento das captações destinadas ao abastecimento público de água.

Neste domínio é objetivo da Águas do Interior – Norte licenciar todas as captações num período de cinco anos.

5.2. SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Para avaliar a qualidade dos serviços prestados no âmbito do saneamento de águas residuais urbanas, foram selecionados os indicadores constantes do quadro seguinte:

ADEQUAÇÃO DA INTERFACE COM O UTILIZADOR

AR 03 - Ocorrência de Inundações [n.º/(1000 famílias , ano)]

AR 04 - Resposta a reclamações e sugestões (%)

SUSTENTABILIDADE DA GESTÃO DO SERVIÇO

AR 09 - Ocorrência de colapsos estruturais em coletores [n.º/(100 km , ano)]

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

AR 13 - Cumprimento da licença de descarga (%)

AR 14 - Encaminhamento adequado de lamas do tratamento (%)

5.2.1 Ocorrência de Inundações [n.º/(1000 famílias , ano)]

Para avaliar a qualidade do serviço no que respeita à proteção de pessoas e bens, recorreu-se à análise do número de ocorrências de inundações na via pública e em propriedades, com origem na rede pública de coletores por 1000 famílias. A ERSAR estabelece que a qualidade de serviço "boa" ocorre para valores entre 0 e 0,25.

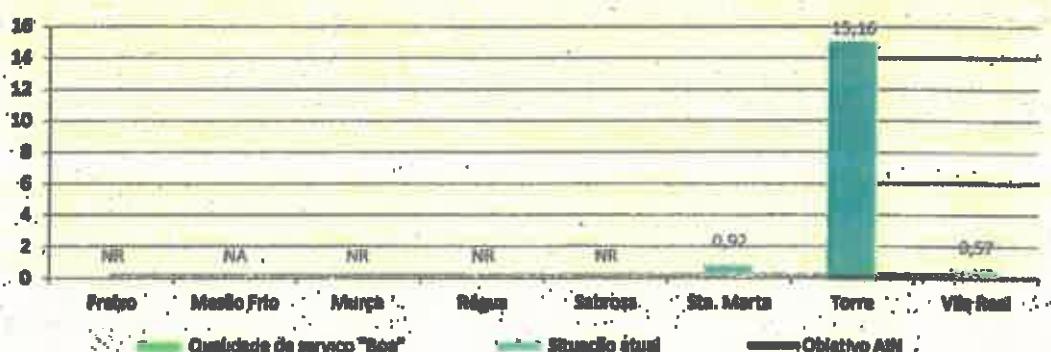


Gráfico 10 - Ocorrência de Inundações

Atualmente um elevado número de municípios não monitoriza este indicador. Os restantes apresentam valores superiores ao máximo definido pela ERSAR para a atribuição de qualidade "boa". A natural degradação das infraestruturas, aliada à falta de investimento dos municípios, pelos motivos já referidos, levará à deterioração dos resultados deste indicador, numa situação de manutenção do atual modelo de gestão dos sistemas.

É objetivo da Águas do Interior - Norte apresentar valores inferiores a 0,25 neste indicador. Tal será obtido por via da reabilitação de infraestruturas prevista no plano de investimentos da empresa a constituir.

5.2.2 Resposta a reclamações e sugestões (%)

Para avaliar a interacção entre os utilizadores e a entidade gestora, a ERSAR monitoriza a percentagem de respostas a reclamações e sugestões que ocorre dentro do prazo legal. Para o regulador a qualidade de serviço "Boa" ocorre para valores de 100%

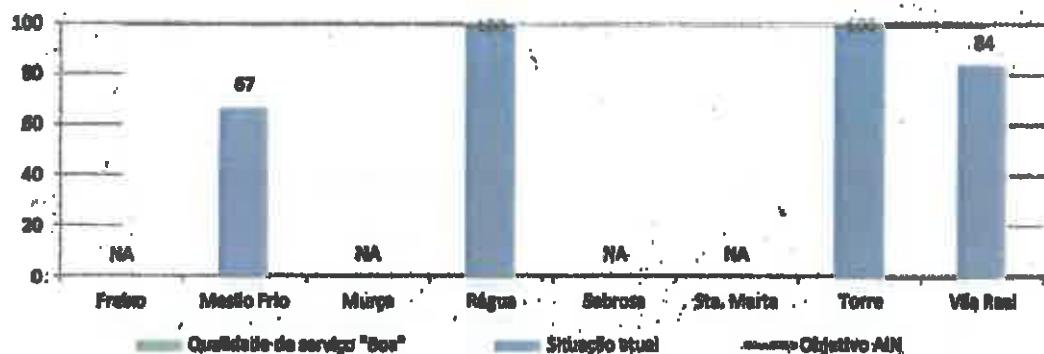


Gráfico 11 - Resposta a reclamações e sugestões

Um número considerável de Municípios não monitoriza este indicador. A monitorização e cumprimento dos prazos de resposta definidos pelo regulador implicam a existência de procedimentos bem definidos e um sistema de gestão destes processos, o qual não poderá ser rentabilizado em sistemas com um número reduzido de clientes. Acresce ainda que, tendo em conta o constante degradação das infraestruturas e a diminuta taxa de renovação, o número de reclamações tenderá a aumentar.

Devido à relevância atribuída à interacção com os utilizadores, a Águas do Interior - Norte tem como objetivo responder a todas as reclamações e sugestões dentro do prazo legal, para tal utilizará o sistema em utilização no Município de Vila Real, o qual permitiu uma evolução muito favorável nos últimos anos.

5.2.3 Ocorrência de colapsos estruturais em coletores (In.(%)(100 km . ano))

De forma a avaliar a sustentabilidade e condição estrutural dos coletores, avalia-se a frequência da ocorrência de colapsos estruturais em coletores, definindo-se como o número que ocorre por cada 100km. A ERSAR estabelece que apenas a inexistência de colapsos equivale à qualidade de serviço "boa".

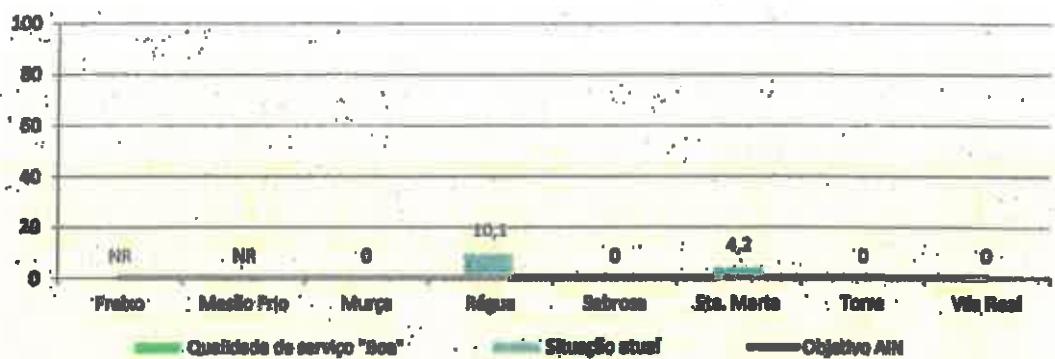


Gráfico 12 - Ocorrência de colapsos estruturais em edifícios.

No situação atual existem dois municípios que não monitorizam este indicador. Dos restantes, existem dois com valores superiores ao máximo permitido e os restantes não têm colapsos. O envelhecimento das Infraestruturas e a ausência de investimentos de renovação poderão vir a potenciar a ocorrência de colapsos.

A continuidade da prestação do serviço faz parte dos objetivos da empresa a constituir. Os valores de renovação das Infraestruturas, previstas no plano de investimentos, permitirão assegurar a inexistência de colapsos.

5.2.4 Cumprimento da licença de descarga (%)

Para aferir a eficiência em termos da prevenção da poluição, a ERSAR preconiza a análise do indicador referente ao cumprimento da licença de descarga. Este indicador define-se como a percentagem da população equivalente que é servida por instalações de tratamento que asseguram cumprimento da licença de descarga, quer em termos de número de perímetros e periodicidade de monitorização, quer em termos do cumprimento dos limites de descarga.

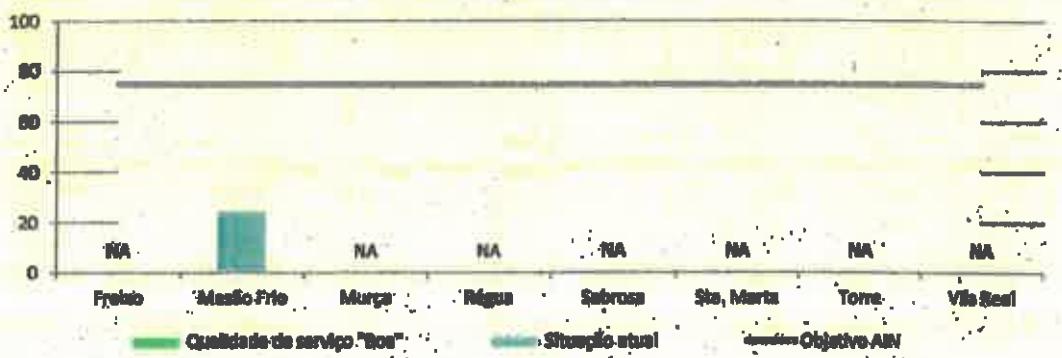


Gráfico 13 - Cumprimento da licença de descarga (%)

A generalidade dos municípios não reportou os elementos relativos ao cumprimento da licenciamento de descarga. Embora se trate de um aspeto complexo, a Águas do Interior Norte

tem como objetivo a aquisição do licenciamento de todas as infraestruturas de tratamento, bem como o cumprimento dos requisitos que forem atribuídos.

Acrece ainda que os Municípios envolvidos se situam nas imediações da Beira do Douro, considerada como zona sensível de acordo com o estabelecido no DL 149/2004, de 22 de Junho. A falta de licenças de descarga indica o incumprimento dos normativos em vigor, pelo que a manutenção desta situação poderá vir a constituir a degradação da qualidade das massas de água e por essa via o incumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU).

A resolução desta situação, apenas será possível com a adequação das infraestruturas de tratamento atualmente em funcionamento nos sistemas em análise e a sua gestão de forma eficiente. Tal exige um investimento incomparável para os Municípios, principalmente sendo a participação comunitária assegurada. O plano de investimentos, da empresa intermunicipal a constituir, inclui a resolução destas situações através do investimento nas estações de tratamento existentes, que em alguns casos passará pela inclusão de novas etapas ao processo de tratamento atualmente em funcionamento. Esta tipologia de investimentos está prevista no aviso para apresentação de candidaturas atualmente em vigor para entidades agregadas.

5.2.5 Encaminhamento adequado de lamas do tratamento (%)

As lamas resultantes do tratamento de águas residuais constituem uma potencial fonte de contaminação dos recursos naturais, motivo pelo qual importa monitorizar o seu encaminhamento.

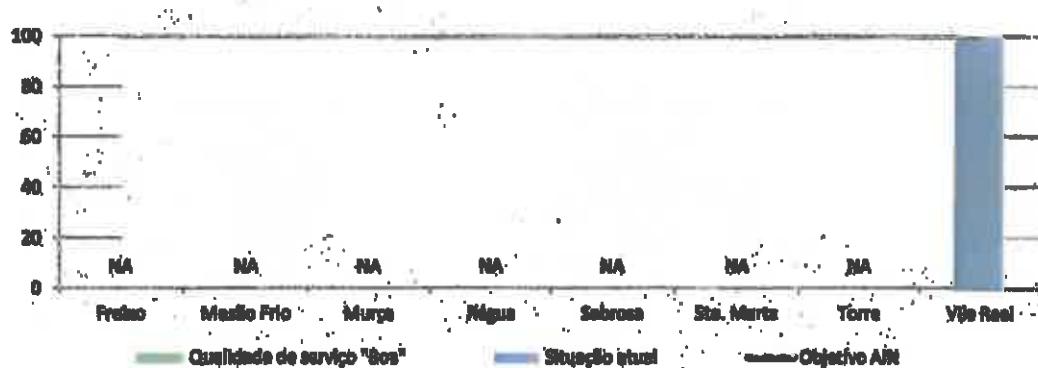


Gráfico 14 - Encaminhamento adequado de lamas do tratamento (%)

No atusício presente, apenas um dos municípios respondeu a este inquérito. Esta situação deverá manter-se no cenário de manutenção do atual sistema de gestão.

A preservação do ambiente constitui uma prioridade para a entidade a constituir, pelo que é objetivo da Águas do Interior – Norte a obtenção de 100% de resultado neste indicador.

6. SUSTENTABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A internalização dos serviços nos municípios, bem como a inexistência de dimensão suficiente que permita uma gestão eficiente das condutas e coletores, poderá colocar em causa a prestação do serviço, no longo prazo. Os dados reportados à ERSAR relativos a 2016 comprovam esta situação. Apenas quatro municípios reportaram a realização de obras de reabilitação de condutas e só um município a realização de obras de reabilitação de coletores. Acresce ainda que, com taxas bastante diminutas. Situação que a longo prazo poderá colocar em causa a prestação do serviço.

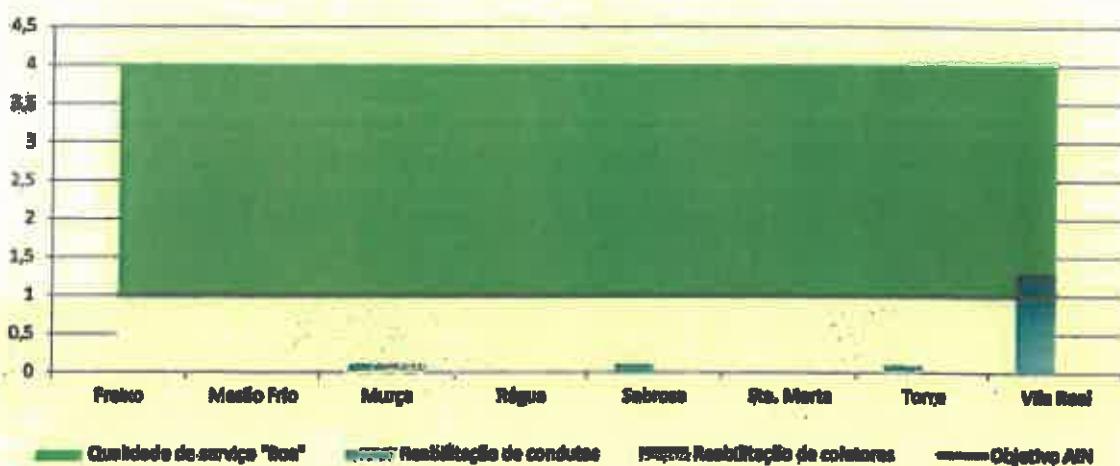


Gráfico 15 - Reabilitação de condutas e coletores em 2016 (Milhares)

A sustentabilidade da prestação de serviços é uma das principais preocupações que norteiam a constituição da Águas do Interior – Norte. Como já referido, estando praticamente concluída a fase da Infraestruturação e havendo uma grande limitação para o financiamento de novos investimentos, a priorização das intervenções devem atender a critérios de racionalidade económica e operacional. Assim, uma entidade de gestora eficiente deve constituir equipas destinadas à monitorização contínua do estado de conservação e funcionamento das infraestruturas. A constituição destas equipas no âmbito da atividade dos municípios seria incompatível, uma vez que geraria custos unitários por km de rede incompatíveis. A agregação dos sistemas dos Municípios no âmbito da constituição da Águas do Interior – Norte, permitirá a criação destas equipas, estando prevista a reabilitação das infraestruturas ao ritmo de 1%/ano, sendo que nos primeiros cinco anos essa percentagem será de 5%. Desta forma estará assegurada a continuidade da prestação dos serviços no longo prazo.

Por outro lado, conforme determina o DL 194/2009, de 20 de agosto, a elaboração e aplicação de um plano de gestão de infraestruturas é obrigatória para as entidades que gerem mais de 30.000 utilizadores. Para os Municípios mais pequenos, embora não seja obrigatório, é recomendável, pois apenas uma utilização adequada e uma monitorização constante permitirá a conservação das infraestruturas em bom estado, assegurando-se a continuidade do serviço. Contudo a implementação destes serviços em cada um dos Municípios será, demasiadamente dispendiosa, uma consulta ao Portal dos Contratos públicos permitirá verificar que em média a implementação por entidade externa terá um custo elevado. A EMARVR já dispõe desses

planos, numa situação de agregação poderá partilhar os seus conhecimentos e implementar os planos de gestão patrimonial em todo o território a um custo bastante reduzido.

Numa situação de escassez de financiamento, torna-se indispensável desenvolver todos os esforços necessários ao prolongamento da vida útil das infraestruturas, tal apenas será possível com a correta gestão e eficiente manutenção num contexto de agregação, já que existem custos fixos não rentabilizáveis em sistemas de pequena dimensão.

7. RELATÓRIO ERSAR

A ERSAR, em colaboração com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e um conjunto de partos do setor elaborou um relatório sobre a agregação dos sistemas municipais de Alijó, Freixo de Espada à Cinta, Meaço frio, Murça, peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo, Sabrosa e Vila Real.

Analiseado este relatório, transcrevem-se as suas principais conclusões:

- a) A agregação dos sistemas permite atingir uma situação de recuperação integral de custos e de sustentabilidade económica com evolução positiva em termos de qualidade do serviço prestado aos utilizadores e com tarifas de valor inferior às que seriam praticadas pela maior parte das EG que atualmente operam no terreno de forma individual.
- b) Considera-se que, no caso da CIM Douro Norte, ficou demonstrada a vantagem de desenvolver a agregação das entidades gestoras atuais, tendo como âncora a EMAR de Vila Real, para potenciar as economias de escala características do setor.

Tendo em conta que apenas o Município de Alijó não aderiu nesta fase à empresa intermunicipal, consideramos que as conclusões do referido estudo se mantêm válidas.

8. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Nos capítulos anteriores foram analisadas as duas alternativas existentes, bem como os condicionantes relevantes à evolução esperada para cada uma. Escolher a melhor solução trata-se de uma decisão complexa, à qual deve atender a vários parâmetros. Não obstante a relevância da vertente financeira, a importância que estes serviços têm para o quotidiano das populações exige que sejam tidos em conta também outros aspectos relacionados com a qualidade do serviço. De facto, de que serviria às populações um serviço eficiente mas com incumprimentos no nível da qualidade da água? Por outro lado, a decisão não pode ter em conta apenas o presente, mas que tenha em conta também a continuidade e sustentabilidade a longo prazo. Pretende-se assim optar pela alternativa que permita a obtenção de níveis de serviço adequados, com níveis de risco e custos aceitáveis.

Em face do exposto, procedeu-se a uma avaliação com base na metodologia AWARE-P (Advanced Water Asset Rehabilitation), adaptada ao contexto específico em análise. De acordo com esta metodologia as decisões são tomadas com base na avaliação dos objetivos definidos tornando-se menos subjetivas e facilmente quantificáveis. Esta avaliação é feita através de métricas, agrupadas pelos critérios de avaliação. Concretamente, a sua natureza as métricas podem ser associadas a uma das dimensões: Custo - Desempenho – Risco.

As deliberações da CIM Douro para o setor têm por base o cumprimento de um conjunto de objetivos, designadamente:

- Adequação do serviço prestado aos utilizadores: com este objetivo pretendeu-se avaliar em que medida cada uma das alternativas vai de encontro às necessidades dos utilizadores;
- Sustentabilidade da prestação do serviço: este objetivo destina-se a avaliar quais das alternativas promove de melhor forma a sustentabilidade dos sistemas, tanto no nível financeiro como infraestrutural;
- Sustentabilidade ambiental: este objetivo visa avaliar qual o nível de salvaguarda dos aspectos ambientais por cada uma das alternativas.

Os objetivos foram analisados com base em critérios e métricas estabelecidas de acordo com a seguinte tabela:

Métrica	Critério	Métrica
Adequação do serviço prestado aos utilizadores	Qualidade do serviço de abastecimento de água prestado	AA01 - Ocorrência de faltas no abastecimento [n.º(1000 famílias / ano)]
	Qualidade do serviço de saneamento de águas residuais prestado	AA02 - Água segura (%)
		AA03 - Resposta a reclamações e sugestões (%)
		AR01 - Ocorrência de inundações [n.º(1000 famílias / ano)]
		AR02 - Resposta a reclamações e sugestões (%)

Objetivo	Criteria	Métrica
Sustentabilidade de prestação do serviço	Sustentabilidade económica	C01 - Custos unitários da prestação de serviço AA+AR (€/m ³) C02 - Água não faturada (%)
	Sustentabilidade infraestrutural	AA04 - Ocorrência de avarias em condutas [n.º/(100 km • ano)] AR03 - Ocorrência de colapsos estruturais em coletores [n.º/(100 km • ano)]
	Eficiência na utilização de recursos ambientais	AA05 - Cumprimento do licenciamento das captações (%) AR04 - Cumprimento da licença de descarga (%)
Sustentabilidade ambiental	Eficiência na prevenção de poluição	AR05 - Encaminhamento adequado de lamas de tratamento (%)

As métricas definidas foram agregadas também em função da sua dimensão conforme tabela seguinte:

Objetivo	Métrica
Custo	C01 - Custos unitários da prestação de serviço AA+AR (€/m ³) C02 - Água não faturada (%)
	AA02 - Água segura (%) AA03 e AR02 - Resposta a reclamações e supostos (%)
	AA05 - Cumprimento do licenciamento das captações (%) AR04 - Cumprimento da licença de descarga (%)
Desempenho	AR05 - Encaminhamento adequado de lamas de tratamento (%) AA01 - Ocorrência de falhas no abastecimento [n.º/(1000 famílias • mês)] AR01 - Ocorrência de inundações [n.º/(1000 famílias • ano)]
	AA04 - Ocorrência de avarias em condutas [n.º/(100 km • ano)] AR03 - Ocorrência de colapsos estruturais em coletores [n.º/(100 km • ano)]
Risco	

Uma vez que no setor em análise as decisões produzem resultados a longo prazo, foi definido um horizonte de planeamento de 5 anos e de análise de 10 anos. As métricas foram avaliadas com uma escala de 0 a 3, sendo que atribuída a classificação de acordo com a seguinte escala:

Intervalo	Classificação
0 a 1	Qualidade Inatisfatória
1 a 2	Qualidade Média
2 a 3	Qualidade Boa

Com base nos pressupostos obtém-se a seguinte avaliação para a situação atual (alternativa designada como A.00):

Métrica	2018	2020	Classificação
Qualidade do serviço de abastecimento de águas prestado			
AA01 - Ocorrência de faltas de abastecimento [n.º(1000 famílias • ano)]	Bom	Média	A manutenção de baixo nível de recuperação vai diminuir o avaliação desta métrica
AA02 - Água segura (%)	Média	Média	A existência de condutas de materiais de menor qualidade e com idade mais avançada não permite melhorar este indicador
AA03 - Resposta a reclamações e sugestões (%)	Inatisfatória	Inatisfatória	A necessidade de investimento em software e a implementação de novas procedimentos devem contribuir e melhorar esta métrica
Qualidade do serviço de saneamento de águas residuais prestado			
AR01 - Cumprimento de licenças [n.º(1000 famílias • ano)]	Inatisfatória	Inatisfatória	A manutenção de baixo nível de recuperação vai diminuir a avaliação desta métrica
AR02 - Resposta a reclamações e sugestões (%)	Inatisfatória	Inatisfatória	A necessidade de investimento em software e a implementação de novos procedimentos devem contribuir e melhorar esta métrica
Sustentabilidade ambiental			
Água ralo/lavrada (%)	Inatisfatória	Inatisfatória	A deterioração das redes levará a agravar este problema
Quotas unitárias de prestação de serviço AA+AR (€/m3)	Inatisfatória	Inatisfatória	O envolvimento das infraestruturas deve contribuir e custo da prestação de serviço
Sustentabilidade infraestrutural			
Ocorrência de avarias em coletores [n.º(100 km • ano)]	Média	Inatisfatória	A deterioração das estruturas e a baixa taxa de recuperação deverá fazer aumentar o número de avarias
Ocorrência de colapsos estruturais em coletores [n.º(100 km • ano)]	Inatisfatória	Inatisfatória	A deterioração dos coletores e a baixa taxa de recuperação deverá fazer aumentar o número de colapsos
Eficiência na utilização de recursos ambientais			
Cumprimento de licenciamento das capturas (%)	Inatisfatória	Inatisfatória	Será necessário investimento no cumprimento dos requisitos, cada vez mais rigoroso, pelo que não só de esperar melhorias
Eficiência na proteção da paisagem			
Cumprimento da licença de despoluição (%)	Inatisfatória	Inatisfatória	Será necessário investimento na implementação dos requisitos, cada vez mais rigoroso, pelo que não só de esperar melhorias
Enquadramento adequado de termos do tratamento (%)	Inatisfatória	Inatisfatória	Será necessário investimento no cumprimento dos requisitos, cada vez mais rigoroso, pelo que não só de esperar melhorias
Malo-vales da agregação			

Com base nos pressupostos obtém-se a seguinte avaliação para a alternativa à situação atual com a constituição da empresa intermunicipal (alternativa designada como A.01):

	MARÇO	JUNHO	DEZEMBRO	Comentário
Qualidade do serviço de abastecimento de água prestado				
AA01 - Ocorrência de faltas no abastecimento [L%/(1000 pessoas • ano)]	Bom	Bom		Está prevista a reabilitação da conduta em 5%, nos cinco primeiros anos e de 1% nos restantes, pelo que se espera uma melhoria gradual nos valores desta indicador.
AA02 - Água segura (%)	Mediana	Bom		A criação de equipa especializada, a manutenção de redes e depósitos permitirão melhorar este indicador.
AA03 - Resposta a reclamações e sugestões (%)	Ineficiente	Bom		A replicação dos procedimentos e utilização de software já disponível podem melhorar este indicador.
Qualidade do serviço de saneamento de águas residuais prestado				
AR01 - Ocorrência de travessões [L%/(1000 pessoas • ano)]	Ineficiente	Bom		Está prevista a reabilitação de telhados em 5%, nos cinco primeiros anos e de 1% nos restantes, pelo que se espera uma melhoria gradual nos valores desta métrica.
AR02 - Resposta a reclamações e sugestões (%)	Ineficiente	Bom		A replicação dos procedimentos e utilização de software já disponível podem melhorar este indicador.
Sustentabilidade económica				
Água não faturada (%)	Ineficiente	Bom		A reabilitação e aquisição de equipamento previstos possibilitará melhorar o nível.
Custos unitários da prestação de serviço AA+AR (€/m ³)	Ineficiente	Bom		A redução do volume de água não faturada e o aproveitamento das economias de escala devem fazer baixar o custo unitário.
Sustentabilidade ambiental				
Ocorridas de averias em condutas [L%/(100 km • ano)]	Mediana	Bom		Está prevista a reabilitação da conduta em 5%, nos cinco primeiros anos e de 1% nos restantes, pelo que se espera uma melhoria gradual nos valores desta indicador.
Ocorridas de cativos estruturais em edifícios [L%/(100 km • ano)]	Ineficiente	Bom		Está prevista a reabilitação da cobertura em 5%, nos cinco primeiros anos e de 1% nos restantes, pelo que se espera uma melhoria gradual nos valores desta métrica.
Eficiência na utilização de recursos ambientais				
Comprimento de licenciamento das explorações (%)	Ineficiente	Bom		Faz parte dos objetivos da empresa e licenciamento das explorações, estando inserido nas orientações estratégicas.
Eficiência no tratamento da água				
Comprimento da drenagem da descarga (%)	Ineficiente	Bom		Faz parte dos objetivos da empresa e cumprimento das drenagens de descarga, estando inserido nas orientações estratégicas.
Encaminhamento adequado de águas de tratamento (%)	Ineficiente	Bom		As águas de tratamento serão corretamente encaminhadas.

Com recurso ao software disponibilizado pela Baseform obtém-se o resultado constante da Ilustração 1, sendo que A.00 respeita à manutenção da situação atual e A.01 respeita à constituição da empresa intermunicipal.

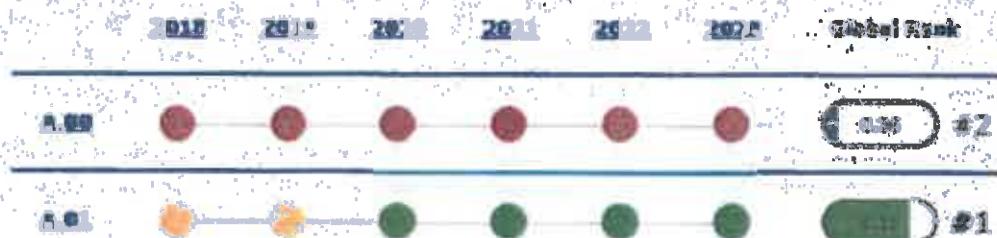


Ilustração 2 - Resultado da avaliação das alternativas

Agrupando as métricas de acordo com a sua natureza, obtém-se o resultado expresso no gráfico seguinte.

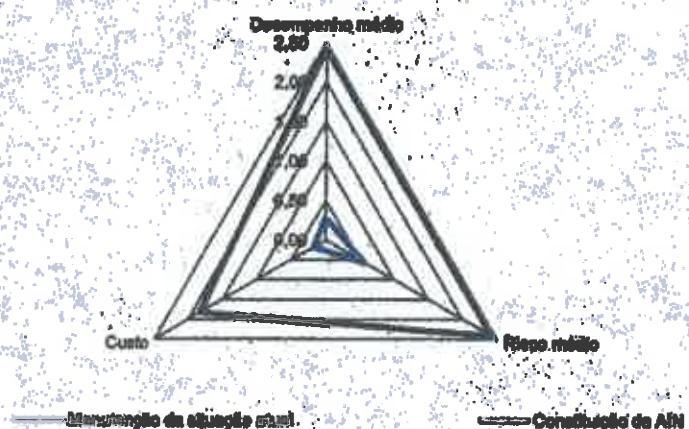


Gráfico 13 - Representação da avaliação das alternativas por dimensão de análise

Em face do exposto podemos concluir que a constituição da empresa intermunicipal Águas do Interior – Norte é aquela que melhor serve o interesse dos consumidores, bem como a que dá mais garantias de sustentabilidade. Além disso, promoverá uma melhoria do ambiente na medida em que há o compromisso de cumprimento das licenças de descarga e de um destino adequado às lamas resultantes do tratamento.

**EMPRESA INTERMUNICIPAL ÁGUAS
DO INTERIOR - NORTE, E.I.M.^{nr} S.A.
TARIFARIO E SUA TRAJETÓRIA TEMPORAL**

JANEIRO 2019

1. ÍNDICE

1. ÍNDICE	3
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
3. ENQUADRAMENTO	4
Princípios Subjacentes	4
Legislação	5
Recomendações ERSAR	5
4. ESTRUTURA	6
5. TABELA DE TARIFAS	7
Tarifas Fixas	7
Tarifas Variáveis	7
6. TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL	9
Período 2019-2033	9

2. SUMÁRIO EXECUTIVO.

O presente documento, elaborado no âmbito do realizado no âmbito da criação de uma entidade responsável pelos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de cito Município, visa detalhar o tarifário e a sua evolução constante do anexo VII do processo de constituição da empresa Águas do Interior - Norte, EIM, SA..

A empresa desenvolverá a sua atividade nos concelhos de Fafe de Espada à Cinta, Meadido Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real.

A fixação de tarifas desempenha um papel fundamental no desempenho da empresa, bem como no comportamento dos utilizadores. É necessário o equilíbrio entre a cobertura dos custos e a acessibilidade económica das famílias para uma utilização racional dos serviços.

O aumento da eficiência esperada no âmbito da agregação e implementação de novas tecnologias permitirá a manutenção de tarifas socialmente aceitáveis, garantindo simultaneamente a sustentabilidade da prestação dos serviços.

Em face do exposto definiu-se uma tabela de tarifas, em acordo com a regulamentação em vigor, e que possibilitará a recuperação tendencial dos custos. Desta forma ficará assegurada a sustentabilidade da entidade e garantidos os meios financeiros necessários à realização dos investimentos conducentes com a melhoria contínua do serviço prestado, salvaguardando a acessibilidade económica pelos utilizadores.

3. ENQUADRAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais desempenham um papel fundamental no bem-estar e saúde das populações, pelo que a sua gestão deverá ser criteriosa e orientada por princípios que garantam a proteção da saúde pública e do ambiente; a qualidade e sustentabilidade do serviço, a proteção dos interesses dos utilizadores, a sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras, a universalidade e a igualdade no acesso aos serviços.

Há muito que os municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro e em particular os da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro) têm vindo a sentir a necessidade de se unir para otimizar a gestão dos serviços de água, designadamente na produção e distribuição de água potável e na recolha e tratamento de águas residuais.

Em face do exposto, os municípios da CIM Douro, reunidos no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, no dia 25 de Maio de 2016, deliberaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas, e eventualmente a gestão das redes de águas pluviais urbanas, através da entidades empresariais com abrangência intermunicipal (Empresa Municipal ou Intermunicipal). O presente trabalho decorre do cumprimento desta deliberação.

Faz parte das preocupações da CIM Douro uma melhoria da qualidade do serviço prestado, reforçando a sua sustentabilidade. Nesse sentido, a definição de tarifas desempenha um papel fundamental na medida em que tem influência na acessibilidade dos utilizadores, simultaneamente

PRINCÍPIOS SUBJAÇENTES

Os tarifários foram definidos tendo em conta o estipulado na legislação do setor e nas recomendações da ERSAR, refletidos num conjunto de princípios que se descrevem:

- Princípio da acessibilidade económica ao serviço: na medida em que estendeu à capacidade média das famílias, por forma a garantir o acesso, tendencialmente universal aos serviços prestados;
- Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos: a água é um bem escasso pelo que o estabelecimento das tarifas procurou contribuir para fomentar a sua utilização racional;
- Princípio da recuperação de custos: não obstante a tônica colocada na melhoria da eficiência, como forma de reduzir os custos unitários da prestação de serviço, a tabela de tarifas visa a recuperação tendencial dos gastos totais, como forma de garantir a continuidade e a sustentabilidade da prestação de serviços.

LEGISLAÇÃO

A tabela de tarifas teve em consideração um conjunto de diplomas legais, dos quais se salienta:

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelece o enquadramento para a gestão das águas superficiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e das águas subterrâneas;
- DL n.º 97/2006, de 11 de junho: estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos previsto pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, disciplinando a taxa de recursos hídricos, as tarifas dos serviços públicos de águas e os contratos - programa em matéria de gestão dos recursos hídricos;
- DL n.º 104/2008, de 20 de agosto: estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água; de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
- Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto: estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais

RECOMENDAÇÕES ERSAR

A elaboração da tabela de tarifas teve em conta as orientações do regulador, designadamente:

- Recomendação n.º 1/2009: relativa à formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
- Recomendação n.º 2/2010: estabelece os critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos

4. ESTRUTURA

As tarifas são diferenciadas consoante os utilizadores sejam do tipo doméstico ou não-doméstico. Consideram-se utilizadores do tipo doméstico aqueles que utilizam os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção feita aos condomínios. São enquadráveis nos utilizadores não-domésticos todos os restantes utilizadores, designadamente o Estado, as autarquias locais e o setor empresarial.

A estrutura da tabela inclui uma componente fixa e outra variável. A componente fixa foi definida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado. A tarifa variável é definida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação. Esta tarifa é diferenciada de forma progressiva, de acordo com as escalões de consumo, expressos em m^3 por cada 30 dias.

As tarifas mensais destinam-se a suportar um conjunto de serviços, os quais não serão objeto de faturação específica, designadamente:

- Execução, manutenção e renovação de ramais com extensão até 20m;
- Fornecimento de água;
- Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- Celebração ou alteração de contrato;
- Disponibilização e instalação de contador;
- Leituras periódicas de contador;
- Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

5. TABELA DE TARIFAS

TARIFAS FIXAS

Utilizadores Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2019	
	Água	Esgoto
Contadores de <= 25 mm	4,6382 €	4,6382 €
Contadores > 25 mm	6,0588 €	6,0723 €

Utilizadores Não Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2019	
	Água	Esgoto
Contadores <= 20 mm	6,0588 €	6,0723 €
Contadores de 20 mm a 30 mm (inclusivo)	9,0882 €	9,1085 €
Contadores de 30 mm a 50 mm (inclusivo)	13,6923 €	13,6627 €
Contadores de 50 mm a 1000 mm (inclusivo)	20,4455 €	20,4940 €
Contadores de 100 mm a 300 mm (inclusivo)	30,6727 €	30,7418 €
Contadores > 300 mm	46,0090 €	46,1115 €

TARIFAS VARIÁVEIS

Abastecimento de Água (valores por m³)

Tarifa Variável	Escalões	2019
Consumos Domésticos		
1º Escalão	< 5 m ³	0,5851 €
2º Escalão	> 5 e 15 m ³	0,8391 €
3º Escalão	> 15 e 25 m ³	1,9162 €
4º Escalão	> 25 m ³	2,8743 €
Não domésticos		
Escalão Único		1,9162 €

Recolha e Tratamento de Esgotos (valores por m³)

	Tarifa Variável	Escalões	2019
Consumos Domésticos			
1º Escalão		$\leq 5\text{ m}^3$	0,6487 €
2º Escalão		$> 5 \text{ a } 15\text{ m}^3$	0,9998 €
3º Escalão		$> 15 \text{ a } 25\text{ m}^3$	2,0695 €
4º Escalão		$> 25\text{ m}^3$	3,1043 €
Não domésticos			
Escalão Único			2,0695 €

6. TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

PERÍODO 2019-2033

III. Durante o período vinculativo 2019-2023, a Empresa tem o direito a rever anualmente o tarifário aplicado ao serviço de abastecimento de acordo com a seguinte expressão:

$$TA_{t+1} = TA_t \cdot IAA_{t+1}$$

Em que:

TA_{t+1} = tarifário a aplicar no ano $t+1$ ao serviço de abastecimento.

TA_t = tarifário de abastecimento em vigor no ano t (ano em curso)

IAA_{t+1} = Índice de atualização tarifária do serviço de abastecimento a aplicar relativamente ao ano $t+1$

IV. O Índice de atualização tarifária do serviço de abastecimento (IAA_{t+1}) é apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$IAA_{t+1} = (1 + IGA_{t+1}) \cdot (IHPC_t) \cdot (1 - PAA_{t+1}) + (IEA_t) \cdot (PAA_{t+1})$$

Em que:

$IHPC_t$ = Variação do índice harmonizado de preços no consumidor (M12,12) apurada entre Junho do ano em curso (t) e Junho do ano anterior ($t-1$), tal como publicada pelo Banco de Portugal.

PAA_{t+1} = Peso dos serviços de abastecimento em alta prestados, designadamente pela Águas do Norte, nos ptovalos tarifários do serviço de abastecimento da Empresa, no ano anterior ao ano em curso ($t-1$).

IEA_t = Variação percentual da tarifa de abastecimento em alta aplicada pela Águas do Norte entre o ano em curso (t) e o ano anterior ($t-1$).

IGA_{t+1} = Variação percentual do índice de evolução real de preços do serviço de abastecimento de acordo com a seguinte tabela:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	...
IGA _{t+1}	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

V. Durante o período vinculativo 2019-2023, a Empresa tem o direito a rever anualmente o tarifário aplicado ao serviço de saneamento de acordo com a seguinte expressão:

$$TS_{t+1} = TS_t \cdot IAS_{t+1}$$

Em que:

TS_{t+1} = tarifário a aplicar no ano $t+1$ ao serviço de saneamento

TS_t = tarifário de saneamento em vigor no ano t (ano em curso)

IAS_{t+1} = Índice de atualização tarifária do serviço de saneamento a aplicar relativamente ao ano $t+1$

VI. O índice de atualização tarifária do serviço de saneamento (IAS_{t+1}) é apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$(IAS_{t+1}) = (1+IGS_{t+1}) \cdot (IHPC_t) \cdot (1-PAS_{t+1}) + (IES_t) \cdot (PSS_{t+1})$$

Em que:

$IHPC_t$ = Variação do índice harmonizado de preços no consumidor (M12,12) apurada entre Junho do ano em curso (t) e Junho do ano anterior ($t-1$), tal como publicada pelo Banco de Portugal.

PSS_{t-1} = Peso dos serviços de saneamento em alta prestados, designadamente pela Águas do Norte, nos proveitos tarifários do serviço de saneamento da Empresa, no ano anterior ao ano em curso ($t-1$).

IES_t = Variação percentual da tarifa de saneamento em alta aplicada pela Águas do Norte entre o ano em curso (t) e o ano anterior ($t-1$).

IGS_{t+1} = Índice de evolução real de preços do serviço de saneamento de acordo com a seguinte tabela:

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
100,00	0,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

A aplicação do previsto nos pontos III e VI, ao introduzir um desfasamento nas variáveis utilizadas permite que a proposta de atualização tarifária da Águas do Interior – Norte, EIM, SA, para o exercício seguinte possa ser preparada no 3.º trimestre do exercício em curso com base em dados reais. Tal evita que ocorram desvios sistemáticos ao longo do tempo em resultado de diferenças entre taxas de evolução previstas e as taxas efectivamente verificadas.



ENTIDADE REGULADORA
das Águas e Resíduos

Parecer sobre a constituição de empresa intermunicipal e celebração de contrato de gestão delegada

Processo	23494
Informação	I-001723/2018
Delegante	Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Maria da Feira, Torre de Moncorvo, Vila Real
Delegatária	Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.
Serviços a delegar	Abastecimento de água e saneamento de águas residuais
Data da decisão	2018-12-07

1. Pedido

Na sequência da decisão dos Municípios Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real se agregarem, a EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. (adiante designada por "EMAR VR") remeteu através do ofício n.º 1902, de 17 de Julho p.p., o projeto de criação do sistema intermunicipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e da respetiva entidade gestora, a Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. (adiante designada por "AIN").

Para efeitos de análise e emissão de parecer, foi entregue à ERsar a seguinte documentação:

- Cópia das certidões de deliberação dos órgãos autárquicos;
- Minuta de estatutos da Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.;
- Minuta de Acordo Parassocial;
- EVEF – Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, em PDF;
- Minuta de Contrato de Gestão Delegada, acompanhado dos seguintes anexos:
 - Anexo I – Orientações estratégicas;
 - Anexo II – Principais iniciativas estratégicas;
 - Anexo III – Plano de investimentos

- Anexo IV – Financiamento direto pelos Municípios
- Anexo V – Afetação de bens municipais à prestação de serviços
- Anexo VI – Demonstrações financeiras
- Anexo VII – Tarifário de serviços e sua trajetória de evolução temporal
- Estudos de avaliação patrimonial
- Regulamento de serviço público de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais
- Processo de constituição da Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. | Relatório de análise fiscal (Ernst & Young)

Em face da documentação apresentada, foi solicitado por ofício O-007412/2018, de 2018-08-08 que a requerente viesse demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica do projeto, através da identificação dos ganhos de qualidade e rationalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. Adicionalmente, foram solicitados elementos complementares relativos ao plano de investimentos, tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução.

Na sequência do referido ofício, foram remetidos à ERSAR, através do ofício 2831 de 2018-08-14, o documento intitulado "Mals-valias da Agregação", o EVEP em formato excel, esclarecimentos adicionais ao Plano de Investimentos, ao tarifário e sua trajetória, relativamente aos quais a ERSAR se pronunciou através do ofício O-008482/2018, de 2018-09-28, sugerindo a introdução de algumas clarificações.

Nessa sequência, foram remetidos em 2018-10-18, novas versões daqueles documentos à ERSAR, através do ofício 2941, os quais compreendem:

- ficheiro base "EVEP";
- ficheiro "Resumo Dados – EVEP";
- ficheiros individuais, por município e por serviço com projeções da atividade;
- ficheiro "Critérios";

- ficheiro "Gastos de Manutenção, Imparidades e outros rendimentos";
- ficheiro "Recursos Humanos".

Posteriormente, em 2018-11-20, por solicitação da ERSAR, foi enviado através de e-mail o ficheiro excel, intitulado "Racionalidade Económica – Status Quo", que respeita à projeção estimada da atividade do conjunto dos municípios caso não prosseguam com a agregação – cenário "as ls".

2. Quadro legal aplicável

A apreciação da ERSAR é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos), do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, RIAEL), conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 4 da Lei n.º 10/2014, de 6 de março (aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos).

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e dos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos podem ser delegados pelos municípios em empresas integradas no respetivo setor empresarial local, através da celebração de um contrato de gestão delegada.

O regime geral de organização e funcionamento destas empresas consta da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo que o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece um regime especial que detalha a forma como a delegação destes serviços é estabelecida e funciona (definindo direitos e obrigações de ambas as partes). Pretende-se com este último regime, no essencial, garantir que os termos em que os serviços devem ser prestados pela empresa municipal delegatária é definido de forma clara e objetiva (assegurando a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados) e que o seu cumprimento é a todo o tempo monitorizável e exigível.

Cumpre ainda mencionar o Regulamento n.º 446/2018, de 23 de Julho (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, publicado em D.R. de 23 de Julho), o qual tem por objeto os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades gestoras sujeitas à sua regulação, detalhando a documentação necessária para efeitos de apreciação e emissão de

pareceres, momentaneamente, instrução dos processos relativos à constituição de novos sistemas de gestão e exploração dos serviços de águas e resíduos.

Atentas as atribuições e competências da ERSAR (constantes do referido Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da Lei n.º 10/2014, de 6 de março) cabe a esta entidade emitir parecer sobre os contratos atinentes à criação de novas entidades gestoras, previamente à respetiva assinatura, de modo a que as suas recomendações possam ser tidas em consideração nas versões finais dos mesmos.

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 23.º do RUAEL, a constituição de empresas municipais ou intermunicipais está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao qual cabe avaliar a pertinência e fundamentação económico-financeira do projeto, bem como a legalidade e regularidade de eventuais despesas públicas.

Por último, refira-se que, cabendo à ERSAR pronunciar-se sobre minutas de regulamentos de serviços públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, optou-se, no presente parecer, por não proceder à análise do "Regulamento de serviço público de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais", a qual fica relegada para momento posterior.

3. Análise

3.1. Considerações prévias

De acordo com o documento intitulado "Processo de constituição da Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. | Relatório de análise fiscal (Ernst & Young)", datado de 4 de Julho de 2018, a constituição da AIN assentaria na fusão por incorporação da EMAR VR na nova empresa intermunicipal.

No mesmo sentido, as deliberações da Câmara Municipal (de 6 de fevereiro e de 18 de Junho) e da Assembleia Municipal de Vila Real (de 29 de junho) pressupõem a fusão da EMAR VR com a AIN, referindo a internalização na Câmara Municipal de Vila Real dos serviços de gestão de resíduos urbanos e de gestão das redes de águas pluviais.

Por sua vez, de acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da futura sociedade, o capital social realizado no momento de constituição da empresa será de € 27.148.050,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e oito mil e cinquenta Euros), o qual será realizado em dinheiro no valor de €

445.050 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta Euros) e em espécie no valor de € 26.703.000,00 (vinte e seis milhões setecentos e três mil Euros). O capital social será representado por 27.148.050 ações, com o valor nominal de € 1 (um euro) cada uma, ficando a estrutura do capital e respetiva realização distribuída da seguinte forma:

Quadro 1: Estrutura de capital

Concelho	Capital Social a Realizar em dinheiro	Capital Social Valor em Infraestruturas	Capital Social TOTAL	% do Capital Social TOTAL
Freixo de Espada à Cinta	14 800 €	998 000 €	1 012 800 €	3,33%
Mesão Frio	16 500 €	1 008 000 €	1 024 500 €	3,77%
Murça	27 775 €	1 696 500 €	1 924 275 €	6,19%
Peso da Régua	72 655 €	4 350 000 €	4 422 655 €	16,29%
Sabrosa	29 925 €	1 785 500 €	1 825 425 €	6,72%
Santa Marta de Penaguião	32 125 €	1 827 500 €	1 860 625 €	7,22%
Torre de Moncorvo	38 625 €	2 317 500 €	2 356 125 €	8,88%
Vila Real	212 500 €	12 750 000 €	12 962 500 €	47,75%
TOTAL	445 050 €	26 703 000 €	27 148.050 €	100,00%

De notar, que a deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 18 de Junho referé que a entrada em espécie, no montante de € 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil euros) será realizada posteriormente, até ao final de 2018, através de um aumento de capital, "logo que ocorra a fusão da EMARVR com a empresa a criar", o que não está de acordo com os Estatutos que prevêem a realização da totalidade do capital social no momento da constituição.

Para além disso, constata-se ainda da análise dos documentos apresentados que, devido a uma diferença entre o valor nominal das ações que os sócios irão deter e o valor a considerar para as respetivas entradas, está prevista a subscrição de prémios de emissão e realização de prestações suplementares pelos restantes municípios participantes após a realização das respetivas entradas em espécie, seguido de amortização de ações do município de Vila Real¹.

¹ Documento elaborado pela EY.

O artigo 11.º dos Estatutos prevê a exigibilidade de prestações suplementares aos Municípios de Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marja de Penaguião e Torre de Moncorvo até ao montante global de € 7.763.200,00 (sete milhões setecentos e sessenta e três mil e duzentos Euros).

Contudo, e porque se suscitaram dúvidas quanto ao valor de realização das entradas em espécie, a EMAR VR veio a posteriori esclarecer verbalmente que apenas os ativos afetos aos sistemas (e não a totalidade dos ativos da EMAR VR) serão transferidos para a nova empresa, ficando afastado o cenário base de fusão da empresa. Com essa opção não há lugar à amortização de ações por parte do município de Vila Real, mas mantém-se a subscrição de prémios de emissão e realização de prestações suplementares², em espécie.

De notar que, todavia, no âmbito do RIUEL a possibilidade de realização de aumentos de capital e de prestações suplementares por parte dos sócios que sejam entidades públicas é questão controvérsia. Com efeito, o n.º 1 do artigo 36.º do RIUEL proíbe a concessão de subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital (italico nosso), entendendo-se que esta proibição abrange quer a participação das entidades públicas em aumentos de capital, através de novas entradas, quer a realização de prestações suplementares³, pelo que as soluções propostas carecem de revisão.

Para além disso, e atendendo a que a clara definição do modo de constituição da nova empresa intermunicipal é essencial para a boa compreensão do projeto apresentado, a questão da forma de constituição da nova empresa terá necessariamente que voltar a ser apreciada pelos órgãos municipais, para o que se chama desde já a atenção.

Não obstante, e dado que muitos dos comentários abaixo expressos aplicam-se quer no cenário de fusão de empresas do setor empresarial local, quer no cenário de simples constituição de novas empresas locais (cfr. artigo 64.º do RIUEL), optou-se por proceder à análise dos documentos apresentados:

² Ainda que com valores distintos dos que resultariam do cenário de fusão por incorporação da EMAR VR

³ Cfr. Acórdilos do Tribunal de Contas n.º 32/2013, de 2 de dezembro, 1.ª secção/SS, n.º 22/2013, de 06 de setembro, 1.ª secção/SS e ainda Pedro Gonçalves Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, Coimbra, 2012

Cumpre ainda salientar que, no decurso da análise, a EMAR VR esclareceu que o EVEF considera como informação histórica estimativas e projeções datadas de 2015, já que foi naquele ano que se iniciou o estudo e os dados não foram atualizados com base no real, o que irá originar, naturalmente, divergências no ponto de partida da atividade a desenvolver e nos objetivos a atingir no primeiro quinquénio da empresa intermunicipal. Assim, o EVEF não contempla o histórico (real) dos anos 2016 e 2017, mas antes a sua estimativa para aqueles anos, como se a agregação tivesse tido início em 2015; pelo que as projeções efetivas para a AIN, com início em "2018", não têm em consideração as alterações reais dos indicadores, operacionais e financeiros, ocorridos entre aquela data e o presente, mas antes as ambicionadas com o novo modelo de gestão. Nesse sentido, o estudo deve ser atualizado e as projeções revistas.

Assim, apesar de o estudo referir o início da atividade da AIN em 2018 (data que deverá ser atualizada para 2019), o presente parecer mantém a referência aos anos que constam do EVEF por uma questão de simplificação. Além disso, são assinaladas as discrepâncias entre o histórico apresentado nos ficheiros de apoio ao EVEF e a situação real, que deverão ser corrigidas.

3.2. Contrato de gestão delegada

As relações contratuais entre os municípios e uma empresa municipal que tenha por objeto as atividades a que se reporta o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, passam forçosamente pela celebração de um contrato de gestão delegada entre os municípios e a empresa local delegatária. Este contrato, celebrado no mínimo por 10 anos, deve regular, além do mais, as necessidades e critérios do financiamento municipal da empresa, critérios que devem respeitar tanto as regras especiais previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, como as regras gerais da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto, que com aquelas não sejam incompatíveis.

Através da minuta de contrato de gestão delegada remetida, os municípios, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pretendem delegar na empresa intermunicipal, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços especificados na cláusula 4.4, os quais correspondem genericamente à gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água, e saneamento de águas residuais urbanas.

Neste ponto, a apreciação da ERSAR assenta na verificação do cumprimento dos quesitos previstos nos artigos 17.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

3.2.1. Tarifário e remuneração do capital acionista (Cláusula 14).

Relativamente à base de incidência da remuneração acionista, não se comprehende a expressão "deduzido de [...], bem como de reinvestimento de resultados gerados no passado", que deverá ser melhor explicitada.

No que se refere à hipótese contemplada na Cláusula 14.5 (ratificação tácita da atualização tarifária), destaca-se que as aprovações, pelas Câmaras Municipais e/ou pelas Assembleias Municipais, consubstanciam atos administrativos, e como resulta do prescrito no artigo 130.º do CPA, a formação tácita de um ato (de aprovação ou autorização) só é legalmente consentida nos casos expressamente previstos na lei, o que não se vislumbra do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (alínea b), do n.º 1, ao impor, em específico, a aprovação expressa do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais pelos municípios. Nestes termos, a utilização desta disposição deverá ser ponderada e casuisticamente avaliada a sua aplicação, designadamente, nas situações em que seja impreterível a aprovação do ato pelos competentes órgãos autárquicos (entidade delegante).

3.3. Anexos ao contrato de gestão delegada

3.3.1. Anexo 1 - Objetivos estratégicos para a empresa

A alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, prevê a inclusão no contrato de gestão delegada de "objetivos para a empresa municipal delegatária Integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão".

Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, estes objetivos devem ser definidos para um horizonte temporal de 15 anos, apresentando caráter vinculativo relativamente aos primeiros cinco anos.

No caso concreto da AIN, os objetivos baseiam-se no sistema de indicadores da qualidade do serviço da ERSAR e nos respetivos níveis de referência, tendo sido selecionados Indicadores de 2.ª geração. No entanto, desde 2016, a ERSAR disponibiliza Indicadores de 3.ª geração, pelo que se listam de seguida os indicadores selecionados pela empresa e a sua correspondência com os Indicadores de 3.ª geração:

Quadro 2: Indicadores selecionados pela empresa e sua correspondência com os indicadores da 3.ª geração

Indicadores selecionados pela AIM	Indicador da 3.ª geração ⁴
Ocorrência de falhas no abastecimento (AA03b)	Igual
Qualidade da água (AA04b)	Água segura (AA04b)
Resposta a reclamações e sugestões (AA05b e AR04b)	Igual
Água não faturada (AA08b)	Igual
Ocorrência de avarias em condutas (AA11b)	Ocorrência de avarias em condutas (AA10b)
Cumprimento do licenciamento das captações (AA14b)	Este indicador passou a indicador de perfil no sistema, ou seja, deixou de ser avaliado. No entanto, e face ao histórico dos municípios, o mesmo deve permanecer como objetivo estratégico a monitorizar anualmente.
Ocorrência de inundações (AR03)	Igual
Ocorrência de colapsos estruturais em coletores (AR09b)	Ocorrência de colapsos estruturais em coletores (AR09b)
Destino adequado de águas residuais recolhidas (AR12b)	Acessibilidade física ao tratamento (AR11b)
Análises de águas residuais realizadas (AR14b)	Cumprimento da licença de descarga (AR13b)
Cumprimento dos parâmetros de descarga (AR15b)	Este indicador avalia conjuntamente os indicadores AR14b e AR15b da 2.ª geração.
Destino de lamas do tratamento (AR16b)	Enbainhamento inadequado de áreas do tratamento (AR14b)

Para além dos indicadores já selecionados pela entidade, considera-se importante monitorizar outros indicadores que estão relacionados não só com os investimentos a realizar, mas também com os pressupostos em que assenta esta agregação, tais como:

- Adesão ao serviço – AA07b e AR06b

⁴ Conforme Guia técnico n.º 22: Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 3.ª geração do sistema de avaliação, disponível no site da ERSAR.

- Reabilitação de condutas (AA09b) e coletores (AR07b)
- Eficiência energética de Instalações elevatórias (AA13b e AR10b)
- Perdas reais de água (AA12b)

Uma vez que faz parte dos objetivos da empresa a gestão de águas pluviais, considera-se importante monitorizar o indicador AR12b "Controlo de descargas de emergência (%)".

Face ao exposto, deve a entidade não só atualizar os indicadores por si selecionados para os Indicadores de desempenho da 3.ª geração, bem como introduzir nos seus objetivos estratégicos os indicadores acima propostos.

Por último, deve a entidade gestora atualizar o período sobre o qual se compromete atingir as metas definidas para o primeiro quinquénio que, no presente anexo, está entre 2018-2022.

3.3.2. Anexo II - Principais Iniciativas estratégicas a implementar pela empresa

A AIN cumpre o disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 na medida em que se propõe implementar nos primeiros 3 anos após a criação da entidade gestora os sistemas nele referidos. No entanto, não dá cumprimento ao especificado no n.º 5 do artigo 20.º pois, para além de não definir iniciativas estratégicas para um período temporal de 15 anos, não estabelece os indicadores que permitam à entidade medir o sucesso da sua implementação.

Na linha do ponto anterior, e dado que os investimentos propostos assentam na melhoria da eficiência dos sistemas de águas, desafia-se a entidade gestora a incluir nas suas iniciativas estratégicas uma abordagem global integrada para a redução de perdas de água nomeadamente através:

- um plano de ação para o uso eficiente da água, com um elox de ação mais focado no controlo integrado das perdas de água, nomeadamente na caracterização dos consumos e sua modelação, tanto dos macro como dos micro consumos;
- um programa de implementação de telemetria: que poderia consistir na instalação faseada de uma percentagem de contadores com capacidade de leitura via rádio, por exemplo, potenciando e levando a gestão do serviço de abastecimento de água na medida em que iria permitir regtos de consumos extremos (mínimos e máximos), com o objetivo de melhor definir locais de atuação das intervenções ao nível das perdas de água e;

- um programa de controlo ativo de perdas reais com o objetivo de manter o foco da reabilitação de redes nos pontos críticos do sistema.
- No âmbito do serviço de saneamento de águas residuais propõe-se a implementação para a agregação do "Plano de ação para o controlo de infiltrações e afluências indevidas".
- A implementação e manutenção dos programas e planos deve ser realizada a curto prazo, na medida em que orientam estratégicamente os investimentos de reabilitação (remodelação e renovação) de infraestruturas bem como de substituição de equipamentos.

3.3.3. Anexo III - Plano de Investimentos a Cargo da Empresa

O anexo III constitui o plano de investimentos (PI) a concretizar pela Águas do Interior Norte em 50 anos (2018-2067) cuja distribuição, por atividade e município, é a que se apresenta no quadro abaixo.

Quadro 3a: Plano de Investimentos da Águas do Interior Norte no período de 2018-2067, por município e atividade

Município	Investimento	Águas Residuais	Total	%
Pedro S. Cereira	3.481.064	2.177.435	5.658.499	4%
Medela Pita	2.421.988	1.167.857	3.589.735	3%
Miragaia	7.391.928	6.324.988	14.137.914	5%
Ribeira	19.417.389	2.482.009	21.819.092	14%
Sátão	16.716.482	21.498.732	38.215.217	13%
Figueira da Foz e Nelas	2.040.487	6.342.892	8.383.145	3%
Torre de Moncorvo	2.652.174	7.169.884	15.821.739	5%
Velhosa	31.358.750	24.832.672	56.191.422	19%
	110.268.480	60.874.335	171.142.815	100%

Note: a preços constantes de 2018, o valor total de investimentos corresponde a 129.810.940 €.

O investimento está dividido em:

- Investimentos iniciais (primeiros 5 anos) que têm como objetivo principal o aumento da eficiência da empresa, através de um esforço de reabilitação mais intenso, privilegiando as intervenções prioritárias;
- Investimentos de renovação de rede (após os 5 anos) com o objetivo de garantir o estado funcional das infraestruturas nomeadamente através da renovação gradual das condutas e coletores (1%/ano);

- Investimentos de substituição que visam garantir a sustentabilidade dos sistemas e a sua continuidade ao longo dos anos através da substituição dos equipamentos no final da sua vida útil e a execução de obras que prolonguem a vida útil das infraestruturas; e;
- Investimentos não infraestruturais que incluem os investimentos necessários e associados às intervenções anteriores como por exemplo projetos de execução, fiscalização, levantamento cadastral e georreferenciado em sistema de informação geográfica, aquisição de equipamentos de deteção e localização de fugas, software de monitorização de redes, entre outros.

Uma vez que os investimentos incluídos nos primeiros 5 anos (2018-2022) têm carácter vinculativo, detalham-se, por município, os valores estimados por tipo de intervenção e que perfazem para os dois serviços um total de 56.394.739 €³, a preços correntes (cerca de 33% do total do plano de investimento).

Assim, para o serviço de abastecimento de água estimam-se cerca de 38 milhões de Euros distribuídos conforme quadro abaixo:

³ corresponde a 54.810.090 € a preços constantes 2018 (este valor é o que consta do Anexo III – Plano de Investimentos a cargo das Águas do Interior-Norte, anexo ao CGD)

Quadro 4: Plano de Investimentos da Águas do Interior Norte para o 1º quinquénio (2018-2022) |

abastecimento de água

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	valor em €/a.convencional				
	2018	2019	2020	2021	2022
FREixo	259.241	262.071	267.072	271.083	275.149
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	125.000	127.764	129.805	131.793	133.732
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	133.141	135.107	137.209	139.306	141.418
MONTE FERREIRA	152.874	155.798	158.429	161.302	163.405
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	123.000	124.722	126.718	128.618	130.548
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	227.874	231.064	234.762	238.283	241.857
MONTE DA FAIA	161.995	173.547	185.143	193.340	202.549
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	280.000	283.920	288.463	292.790	297.182
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	207.995	202.027	206.700	201.150	205.667
MONTE MOLINHO	194.308	206.833	222.334	235.630	250.964
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	253.000	265.682	270.949	275.013	279.139
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	293.506	301.815	311.445	320.616	329.926
MONTE SERRADO	203.394	215.546	227.137	231.334	237.635
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	568.000	575.952	585.168	593.945	602.854
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	371.394	376.594	382.620	388.359	394.185
MONTE SERRADO DE PAREDES	401.697	410.130	419.823	425.381	434.519
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	295.000	299.130	303.936	308.475	313.102
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	301.697	310.990	315.987	320.706	325.517
MONTE DE MOURA	628.224	632.963	643.661	652.798	662.528
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	309.000	313.326	318.340	323.115	327.861
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	325.224	319.637	324.752	329.623	334.587
MONTE	8.561.137	8.266.373	8.351.662	8.386.512	8.355.099
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	593.000	601.302	610.923	620.087	630.325
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	2.568.117	2.604.071	2.615.759	2.685.425	2.729.762
TOTAL (€/ano)	7.162.348	7.462.106	7.688.117	7.891.792	8.111.147
TOTAL (€/5 anos)					37.745.726

De acordo com o documento "Esclarecimento ao plano de Investimentos", as intervenções incluídas nos investimentos acima visam garantir a qualidade da água fornecida e a diminuição de perdas de água, sendo alcançadas através da reabilitação de condutas (5%/ano) e ramais, reparação de reservatórios, instalação de equipamento de monitorização e controlo de pressão, criação de zonas de medição e controlo (ZMC) que permita aferir balanço de caudais e comportamento de consumos, entre outros.

Para a atividade de saneamento de águas residuais, estimam-se cerca de 18,5 milhões de Euros distribuídos da seguinte forma:

Quadro 5: Plano de Investimentos da Águas do Interior Norte para o 1º quinquénio (2018-2022) |
saneamento de águas residuais

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	VALORES (€) E (% ANNUAIS)				
	2018	2019	2020	2021	2022
Total	178.654	181.834	184.032	186.272	188.578
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	16.000	16.236	16.484	16.731	16.982
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	162.654	164.890	167.529	170.042	172.552
Município de Fafe	129.592	132.816	135.620	137.796	139.812
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	20.000	20.280	20.505	20.914	21.227
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	139.592	142.826	144.418	146.883	149.885
Mesão	413.239	415.729	418.524	421.778	425.239
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	148.000	150.072	152.473	154.760	157.052
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	295.539	299.657	304.451	309.018	313.653
Mêda	478.792	481.351	484.055	486.388	489.615
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	48.000	48.872	49.451	50.139	50.943
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	426.792	432.681	439.604	446.196	453.891
Sorribas	755.986	766.572	778.833	792.531	802.579
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	228.000	231.152	234.982	238.433	241.991
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	527.986	535.380	543.947	552.106	560.388
Município do Pinhel	230.273	233.719	236.257	238.823	241.711
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	18.000	18.252	18.544	18.822	19.105
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	320.973	325.467	330.674	335.635	340.669
Sorria e Monchique	416.303	424.622	432.253	439.117	446.340
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	120.000	121.650	123.627	125.481	127.364
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	318.203	342.942	348.425	353.654	356.960
Vila Real	771.368	792.188	794.584	808.600	818.513
REMODELAÇÃO - INFRAESTRUTURAS EXISTENTES (€/ano)	14.000	14.196	14.423	14.639	14.859
RENOVAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO (€/ano)	757.365	767.972	780.261	791.564	803.844
TOTAL (Anual)	1.000.000	1.032.000	1.064.000	1.096.000	1.128.000
TOTAL (5 anos)					5.640.000

Conforme o documento "Esclarecimentos ao plano de Investimentos", as intervenções previstas incluem a reabilitação de coletores (5%/ano), construção ou reabilitação de obras de entrada de ETAR e/ou realização de novas etapas de tratamentos de modo a garantir o licenciamento junto da Agência Portuguesa do Ambiente. Incluem-se ainda a obras necessárias à medição de caudais tratados e desvio das águas pluviais.

Sobre a opção dos investimentos, tendo em conta o histórico da avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores preconizado pela ERSAR, considera-se que estes, na sua maioria, alinhados com as necessidades individuais de cada município. No entanto, chama-se a atenção para o desempenho mediano e insatisfatório no indicador acessibilidade física ao serviço através de redes fixas (AR01) e meios móveis dos municípios de Sabrosa e Vila Real, respetivamente. Pela análise ao plano de investimento proposto, parece não ter sido prevista qualquer verba relacionada com o aumento de acessibilidade, seja através de redes fixas, seja através de soluções individuais, ficando o alerta para esta situação no sentido de a mesma não ser descurada pela nova empresa intermunicipal, ainda que seja estimado no EVEF um aumento da taxa de cobertura

do serviço no município de Vila Real em cerca de 15 pontos percentuais. Nesse sentido, o plano de investimentos deve refletir este pressuposto.

Relativamente à execução dos investimentos contemplados neste anexo (especialmente para os primeiros 5 anos), a sua realização está totalmente dependente de comparticipação comunitária no valor de 32.934.054 Euros, e de um empréstimo de longo prazo no valor de 25.000.000 Euros, amortizável em 50 anos. No entanto, e caso os pressupostos acima referidos não se concretizem, presume-se que o cumprimento do plano de investimentos possa ficar comprometido e, consequentemente, ser necessário o seu ajustamento, quer em termos de valores quer em termos de programação temporal. Sobre este aspeto, importa referir que não foi apresentado pela Águas do Interior Norte um plano de investimentos ou de financiamento alternativos refletindo este aspeto.

Por último, e no que respeita à monitorização eficaz da execução do plano de investimentos, considera esta Entidade (em parte pela dificuldade na análise de todos os ficheiros entregues pela Águas do Interior Norte) que os dados de base que alimentam o Estudo de Viabilidade Económico-financeiro (EVEF) anexo ao contrato de gestão delegada, devem ser reorganizados com o objetivo principal de garantir uma monitorização eficaz da execução dos investimentos e consequentemente medir e monitorizar os objetivos estratégicos propostos pela empresa. A melhoria referida é, também, essencial para minimizar a dificuldade da própria entidade gestora aquando da revisão do contrato de gestão delegada, prevista no Artigo 29.º do Decreto-lei n.º 194/2009, na medida que tem de refletir a evolução das principais variáveis operacionais da empresa, entre elas o investimento.

3.3.4. Anexo VII – Tarifários dos Serviços e sua trajetória de evolução temporal

O Anexo VII – Tarifários dos Serviços e sua trajetória de evolução temporal define que a empresa tem o direito a propor a revisão anual do tarifário aplicado aos serviços durante o período vinculativo 2018-2022. De salientar que se perspetivando a constituição da AIN em 2019, o período vinculativo deverá ser 2019-2023, sendo o tarifário, a constar neste anexo (atualmente em falta) o aplicável, a preços de 2019, em 2019 (1º ano da agregação); e revisto nos anos subsequentes (mas não no próprio ano).

Para o serviço de abastecimento de água, o anexo VII à minuta do contrato de concessão define a seguinte fórmula de atualização tarifária anual:

$$(TA_{t+1}) \cdot (QA_t) \leq (Ta_t) \cdot (QA_t) \cdot (IAA_{t+1})$$

Em que:

TA_{t+1} = tarifário a aplicar no ano $t+1$ ao serviço de abastecimento

TA_t = tarifário de abastecimento em vigor no ano t (ano em curso)

QA_t = quantidades relativas ao serviço de abastecimento apuradas no período completo de 12 meses findo no mês de junho do ano t

IAA_{t+1} = Índice de atualização tarifária do serviço de abastecimento a aplicar relativamente ao ano $t+1$

Por sua vez, o índice de atualização tarifária do serviço de abastecimento (IAA_{t+1}) é apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$(IAA_{t+1}) = (IGA_{t+1}) \cdot (IHPC_t) \cdot (1-PAA_t) + (IEA_t) \cdot (PAA_t) - 1$$

Em que:

$IHPC_t$ = Variação do índice harmonizado de preços no consumidor (M12,12) apurada entre junho do ano em curso (t) e junho do ano anterior ($t-1$), tal como publicada pelo Banco de Portugal.

PAA_t = Peso dos serviços de abastecimento em alta prestados, designadamente pela Águas do Norte, nos proveitos tarifários do serviço de abastecimento da Empresa, durante o ano em curso (t).

IEA_t = Variação da tarifa de abastecimento em alta aplicada pela Águas do Norte entre o ano em curso (t) e o ano anterior ($t-1$), incluindo valores relativos à TRH (Taxa de Recursos Hídricos).

IGA_{t+1} = Índice de evolução real de preços do serviço de abastecimento de acordo com a seguinte tabela:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	...
IGA _{t+1}	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sobre a fórmula apresentada, sugere-se as seguintes alterações:

- A fórmula de atualização seja corrigida para " $TA_{t+1} = TA_t \times IAA_{t+1}$ ", ao invés de " $TA_{t+1} \times Qa_t \leq Ta_t \times Qa_t \times IAA_{t+1}$ " por forma a que a trajetória tarifária subsequente a 2019 possibilite a sustentabilidade futura de cada um dos serviços.

- O parâmetro de revisão anual (IAA_{t+1}) encontra-se incorretamente formulado. De lembrar que o $IHPC_t$ e o IEA_t representam variações percentuais anuais (e não $1 + \Delta\%$), pelo que se sugere a substituição da sua fórmula por:

$$(IAA_{t+1}) = (1 + IGA_{t+1}) \cdot (1 + IHPC_t) \cdot (1 - PAA_{t+1}) + (1 + IEA_t) \cdot (PAA_{t+1})$$

Em que:

$IHPC_t$ = Variação do índice harmonizado de preços no consumidor (M12,12) apurada entre junho do ano em curso (t) e junho do ano anterior ($t-1$), tal como publicada pelo Banco de Portugal.

PAA_{t+1} = Peso do custo dos serviços de abastecimento em alta prestados, designadamente pela Águas do Norte, no total de custos da Empresa, no ano anterior ao ano em curso ($t-1$).

IEA_t = Variação percentual da tarifa de abastecimento em alta aplicada pela Águas do Norte entre o ano em curso (t) e o ano anterior ($t-1$).

IGA_{t+1} = Variação percentual do índice de evolução real de preços do serviço de abastecimento de acordo com a seguinte tabela:

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	—
IGA_{t+1}	0	0	0	0	0								

- Por analogia, as mesmas correções deverão ser efetuadas na fórmula de revisão tarifária dos serviços de saneamento de águas residuais, com as devidas adaptações, substituindo a expressão $(IAS_{t+1}) = (IGS_{t+1}) \cdot (IHPC_t)$ por

$$(IAS_{t+1}) = (1 + IGS_{t+1}) \times (1 + IHPC_t)$$

3.4. Análise do estudo demonstrativo da viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa a constituir

Os requisitos relativos ao procedimento de criação de novas entidades, em especial a comprovação de mais-valia e conveniência económico-financeira da empresa local relativamente à subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, são indissociáveis do princípio geral da rationalidade económica das empresas municipais legalmente expresso no n.º 1 do artigo 6.º do RJAEL, estando as exigências procedimentais estabelecidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º daquele diploma, relevante-se assim um instrumento fundamental para a avaliação da legalidade da criação da nova entidade. Acresce que tal comprovação de mais-valia e conveniência económico-financeira da empresa Intermunicipal a

constituir, também se encontra prevista e detalhada no Regulamento n.º 446/2018, de 23 de Julho. Os artigos 4.º e 5.º daquele Regulamento elencam a informação que deverá conter o estudo de viabilidade económico e financeira, remetendo ainda para o artigo 32.º do RIAEL.

Recorde-se que, nos termos da mencionada disposição legal, tais estudos devem incluir ainda a justificação das necessidades que se pretendem satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos das entidades públicas participantes, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

As normas conjugadas do n.º 1 do artigo 6.º e n.os 1 e 2 do artigo 32.º do RIAEL determinam a obrigatoriedade de o estudo técnico sobre a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira de uma nova empresa local discriminar concretas e mensuradas vantagens e desvantagens comparativas sobre os modelos de gestão alternativos, nomeadamente por confronto entre a gestão direta a cargo dos serviços dos Municípios e a transferência (parcial ou total) para uma entidade existente no universo empresarial dos Municípios cujo objeto social permita a assunção da atividade que se pretende que venha a constituir o objeto da nova empresa.

No documento "Mais Valias da Agregação", a opção por um modelo de gestão delegada numa empresa local de participação exclusivamente pública é fundamentada nos benefícios decorrentes da agregação dos sistemas dos vários municípios - economias de escala; sinergias, designadamente no domínio do conhecimento, e aumento da capacidade financeira e de investimento - e na possibilidade de reverter em favor dos utilizadores a totalidade dos ganhos de eficiência, sem necessidade da partilha desses resultados com o Estado ou parceiros privados, inerente a modelos de gestão em parceria.

No caso em análise, o EVEF que acompanha o projeto de criação da nova empresa Intermunicipal foi elaborado pela EMAR VR e apresenta as demonstrações financeiras previsionais da agregação, bem como a projeção de proveitos e custos do conjunto dos municípios em caso de não-agregação.

É com base neste modelo que as partes pretendem fundamentar o julgamento de viabilidade económico-financeira e racionalidade económica que sustenta a opção tomada pelas entidades públicas participantes (artigo 32.º do RIAEL).

No entanto, conforme melhor explanado nos pontos abaixo, considera-se que o estudo apresentado necessita de ser aperfeiçoado por forma a demonstrar cabalmente as vantagens económico-financeiras da criação da empresa Intermunicipal, nos termos exigidos pelo artigo 32.º do RIAEL.

3.4.1. Pressupostos:

O estudo demonstrativo da viabilidade económica e financeira da empresa Intermunicipal de gestão dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais ("EVEF") é suportado por um ficheiro excel (também designado "EVEF") que tem por base um outro ficheiro designado "Resumo de dados EVEF", e ambos se baseiam, por seu turno, nos ficheiros abaixo listados:

- vários ficheiros correspondentes a cada município para cada um dos serviços, com a maioria dos pressupostos inerentes;
- ficheiro "Critérios" no qual constam alguns pressupostos base que alimentam o EVEF;
- ficheiro "Gastos de manutenção, imparidades e outros rendimentos";
- ficheiro "Recursos Humanos"

Importa notar que nem sempre as ligações entre os diferentes ficheiros estão ativas⁶. Este facto, conjugado com a complexidade de interação entre ficheiros e a multiplicidade de pressupostos dispersos não permite aferir o correto funcionamento do modelo de projeções económico-financieras.

⁶ A folha de cálculo do modelo contempla "hard coded inputs". Por exemplo, na linha de apuramento do saldo de caixa, uma macro de "acerto do modelo", apura em "values" os valores a considerar no balanço. Na versão disponibilizada, esta linha figura a linha em que são efetuados os cálculos. A inserção de valores, quando deveriam ser consideradas as fórmulas de cálculo, poderá originar problemas em caso de atualização futura do EVEF ou de análises de sensibilidade ao mesmo, pelo que devem ser corrigidas.

Terido sido realçada a necessidade de apresentação de um estudo comparativo para justificação da rationalidade económico financeira acrescida proposta pela Agregação, e qual pressupõe a comparação com um cenário de manutenção do modelo de gestão atual – cenário "as is" - a entidade adicionou ao ficheiro excel do EVEF, cálculos correspondentes à projeção das rubricas da demonstração de resultados (ganhos e gastos) da soma dos municípios / EMAR VR. Posteriormente, e face à dificuldade de extrair conclusões da análise do cenário "as is", foi facultado o ficheiro "Racionalidade económica – status quo". Todavia, este ficheiro não obedece à mesma lógica de interligação e projeção das variáveis relevantes do EVEF e o documento descriptivo da rationalidade económica acrescida anteriormente apresentado não foi revisto, por forma a explanar os pressupostos inerentes a cada cenário e justificar as diferenças entre ambos.

Os pressupostos considerados em cada cenário são distintos, com exceção da evolução prevista para a inflação⁷. No cenário "as is" são identificados os seguintes pressupostos:

- A projeção da generalidade dos proveitos e gastos foi feita com base na média do período 2015-17, atualizada com base na taxa de inflação prevista, donde se infere a manutenção da atividade média dos 3 últimos anos;
- A degradação das condutas provocará um aumento das perdas até ao limite de 75%;
- A manutenção dos gastos com recursos humanos.

Como atrás referido, o cenário "as is" não apresenta uma construção das projeções comparável com o cenário agregação. Para que permitisse efetivamente fazer a análise comparativa, por exemplo, a nível da procura, deveria apresentar a mesma evolução da população residente, dos alojamentos existentes e das captações e ligá-las ao cálculo dos caudais faturados e aos proveitos. Admite-se que outros pressupostos, como taxa de acessibilidade ou a taxa de adesão possam ser diferentes e específicos da manutenção do modelo de gestão atual, quando devidamente fundamentados. O mesmo tipo de raciocínio se aplica às demais projeções.

⁷ De realçar uma pequena incorreção no EVEF no que respeita à taxa de inflação considerada para 2018: em 2018 é considerada a taxa de 1,4%, sendo estimada, para os anos subsequentes, em 1,5%. Contudo, o modelo considera em cada ano a atualização cumulativa de preços, face a 2018, da 1,5% para todos os anos, por via da fórmula adotada - Considera a $(1 + \pi_0)^n (\Sigma n)$. O impacto nos resultados não se perspetiva materialmente relevante.

De realçar ainda que não são apresentadas demonstrações financeiras completas (como Demonstração de Resultados, Mapa de Fluxos de Caixa ou Balanço) para o cenário "as is", sendo somente apresentadas linhas com a projeção de ganhos e gastos com base no histórico de cada município, dificultando a comparação objetiva dos dois cenários.

Tal como referido no ponto 3.1, o cenário agregação não tem por base o histórico (real) dos anos 2016 e 2017, mas antes uma estimativa para aqueles anos, pelo que não considera as alterações reais dos indicadores, operacionais e financeiros, durante este período, originando uma divergência no ponto de partida do cenário.

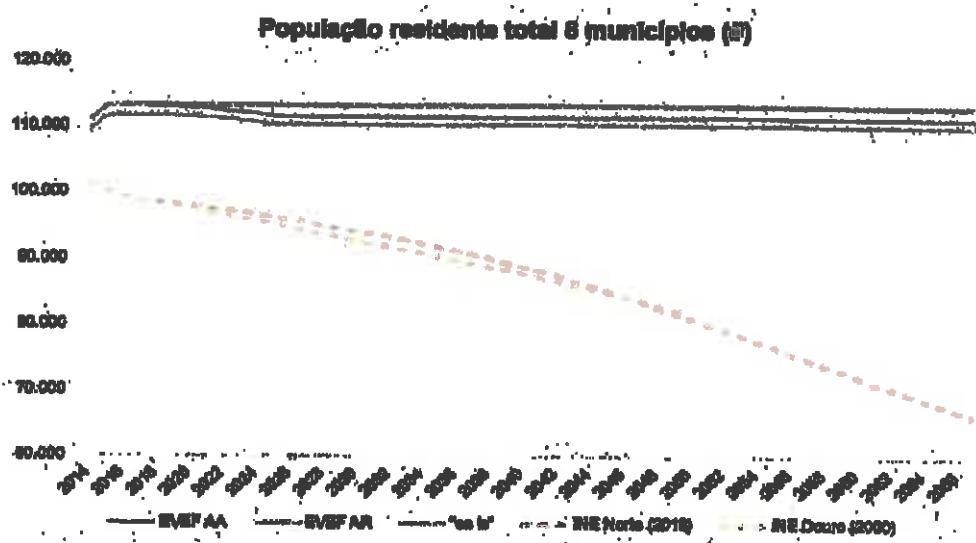
A análise a efetuar encontra-se condicionada pelas limitações acima referidas.

No texto que se segue o termo "EVEF" respeita ao modelo de projeções económico-financieras do cenário de agregação e o termo "as is" refere-se ao ficheiro com cálculos de provavelos e custos estimados, permanecendo com o atual modelo de gestão.

3.4.2. Procura

No gráfico abaixo são apresentados os pressupostos de evolução da população considerados nos dois cenários (cenário agregação e cenário "as is"), assim como os dados de população extraídos do Instituto Nacional de Estatística (dados até 2017 e projeção para os anos subsequentes de acordo com duas estimativas do Instituto Nacional de Estatística relativas: (i) à região Norte, atualizado em 2018 (cenário central, projeções 2015-2080) e (ii) à região do Douro, elaborado em 2000 (Cenário Base, projeções 2000 – 2050)."

Gráfico 1: População residente | Projeções Águas do Interior Norte vs Cenário central INE



No que se refere ao cenário da agregação, é de salientar que o ficheiro "Resumo dados EVEF" apresenta informação da população residente distinta para a atividade de abastecimento e a atividade de saneamento questionando-se o racional desta divergência que tem naturalmente impacto nos resultados obtidos.

No cenário "as is" as projeções das receitas não têm por base pressupostos concretos de população, acessibilidade, adesão ou captações, mas antes consideram o valor médio histórico de cada concelho (últimos 3 anos) ajustado pela inflação anual. Para efeitos de comparação, pressupõe-se então que o cenário "as is" considera a manutenção da população média dos últimos três anos (tal como apresentada no EVEF) ao longo de todo o período de projeção. De salientar que a consideração de pressupostos distintos para os dois cenários em termos de evolução da população não é verosímil, já que é um fator exógeno, não dependendo da atuação da empresa.

Sem prejuízo do acima exposto, e conforme ilustra o gráfico acima, alerta-se para a previsão otimista da evolução da população que é apresentada no EVEF, ainda que pressuponha decréscimos de população até 2025 e a sua manutenção a partir desse ano. De salientar ainda a diferença da população residente no ponto de partida das projeções.

Assim, é dado que a população residente serve de base à estimativa de clientes da AIN, o pressuposto acima referido traduz-se necessariamente numa sobreestimativa do número potencial de clientes da AIN e, consequentemente, nas receitas estimadas.

No que se refere à taxa de cobertura⁸ do serviço de abastecimento, não são consideradas no EVEF alterações significativas face ao histórico de cada um dos municípios, o que está em linha com os resultados apresentados por todos os municípios no âmbito da avaliação da qualidade do serviço da ERSAR nos dois últimos anos.

Já no que concerne à taxa de adesão⁹ do serviço de AA, são estimados aumentos, nos primeiros 5 anos, nos municípios de Mesão Frio (passa de 81,2% para 90% em 5 anos) e Santa Marta de Penaguião e Vila Real (que passam de 89% para 90% no 2.º ano das projeções), não sendo previstas alterações nos demais municípios, conforme quadro abaixo:

Quadro 6: Projeções da taxa de adesão (2018-2022) para abastecimento de água e comparação entre o valor histórico reportado pela AIN (2017) e o valor da Avaliação da qualidade do serviço (AQS 2017).

Taxa de Adesão (%) Fonte: EVEF, Sistemas Indicadores AA	EVEF						AQS 2017
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Porto da Esposende à Cela	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,4%
Mesão Frio	81,2%	82,0%	84,0%	86,0%	88,0%	90,0%	78,2%
Murça	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%
Pêra da Régua	89,0%	89,0%	89,0%	89,0%	89,0%	89,0%	87,0%
Sabrosa	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%
Santa Marta de Penaguião	89,0%	89,0%	89,0%	89,0%	89,0%	89,0%	88,0%
Torre de Moncorvo	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%	88,0%
Vila Real	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%

De realçar, mais uma vez, as diferenças em todos os municípios, entre o reportado no AQS e o considerado no EVEF como ponto de partida (2018 é o primeiro ano de projeções). De acordo com o AQS, a taxa de adesão em Murça, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião¹⁰ (cujo valor para os anos de 2018 a 2022 não é visível no gráfico por apresentar taxas de adesão idênticas às de

⁸ Respeita à acessibilidade física ao serviço, i.e., rácio entre o número de alojamentos com serviço disponível e número de alojamentos existentes.

⁹ Respeita ao rácio entre o n.º de alojamentos com serviço disponível efetivo e os alojamentos com serviço disponível.

¹⁰ sendo estimado o aumento de 1 ponto percentual no caso de Santa Marta de Penaguião, para 90%, já se encontra ultrapassado

Vila Real) situavam-se em 2017 já acima do considerado no estudo para 2018. Nestes casos, a estimativa de receita (e custos variáveis) encontrava-se ligeiramente subestimada pelo EVEF. Já nos casos de Freixo de Espada à Cinta e Peso da Régua, os valores da AQS são ligeiramente inferiores aos considerados, e nos casos de Mesão Frio, Torre de Moncorvo ou Vila Real, os valores são significativamente inferiores ao considerado, traduzindo-se num maior esforço para atingir a taxa de adesão preconizada, sobretudo em Torre de Moncorvo (de 83,9% (AQS 2017) para 95%).

No que respeita ao serviço de saneamento de águas residuais é estimado o aumento da taxa de cobertura em Vila Real, de 65% para 80% logo no primeiro ano de projeções, permanecendo constantes nos demais municípios, conforme quadro abaixo. A exequibilidade do pressuposto de taxa de cobertura em Vila Real não se encontra, contudo, espelhada no Plano de Investimentos a cargo da empresa (Anexo II ao contrato de gestão delegada), já que não são estimados investimentos de expansão da rede, nem nada é referido se o aumento da cobertura é alcançado por meios móveis.

Sobre a taxa de adesão ao serviço de saneamento, são estimados aumentos de 5 a 25 pontos percentuais nos primeiros 5 anos. Os únicos municípios em que esta estimativa não é considerada são Sábrosa e Torre de Moncorvo por apresentarem taxas de adesão de 95% e 100%, respectivamente.

Quadro 7: Projeções da taxa de adesão (2018-2022) para saneamento de águas residuais e comparação entre o valor histórico reportado pela AIN (2017) e o valor da Avaliação da qualidade do serviço (AQS)

2017)

Taxa de Adesão AIN (%)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	AQS 2017
Freguesia de Espada à Cinta	79,0%	87,0%	91,0%	92,0%	93,0%	93,0%	83,4%
Mesão Frio	82,0%	85,0%	79,0%	79,0%	84,0%	84,0%	84,5%
Macha	71,0%	77,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	70,0%
Peso da Régua	71,0%	78,0%	80,0%	80,0%	82,0%	82,0%	70,0%
Sabrosa	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	94,7%
Torre de Moncorvo	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	84,0%	83,0%
Torre de Moncorvo	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Vila Real	65,0%	87,0%	91,0%	92,0%	93,0%	93,0%	43,9%

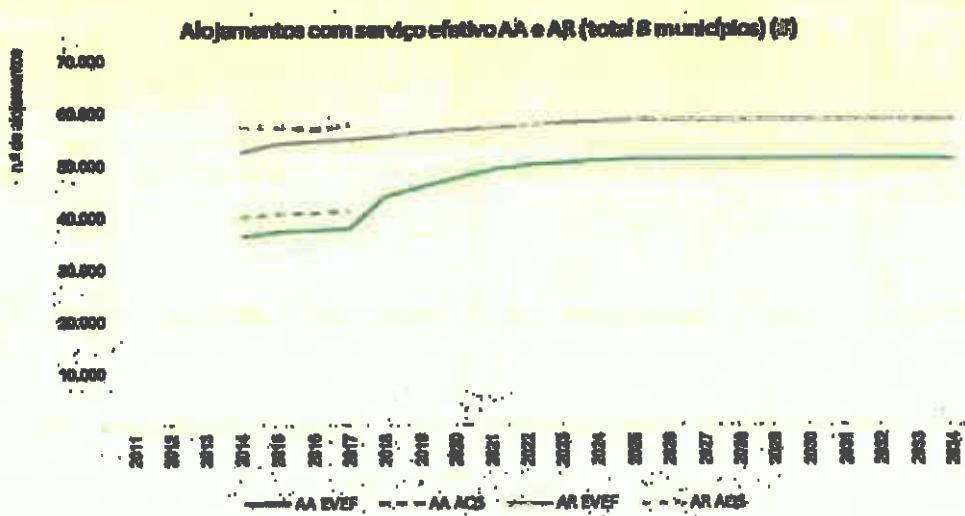
A par da taxa de cobertura e da taxa de adesão, o EVEF considera um fator de ajustamento de 0,84, em ambos os serviços, "para uma melhor aproximação da evolução do número de alojamentos à realidade no concelho", aplicável no cômputo da taxa de atendimento (taxa de

cobertura x taxa de adesão), que se encontra referido no estudo do Consórcio Norteágua de 2008 (com AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA). Assim, ainda que a generalidade dos municípios apresente taxas de cobertura de praticamente 100%, independentemente da adesão, os clientes efetivos serão sempre minorados em 16%. Na perspetiva da ERSAR o fundamento da aplicação deste fator não se encontra devidamente justificado.

De acordo com os estudos apresentados, uma das principais atuações de mudança da AIN tem a ver com a capacidade de induzir a adesão aos serviços e a ligação dos alojamentos aos sistemas de abastecimento e saneamento, o que justificará as projeções otimistas das taxas de adesão. No entanto, de acordo com o histórico do país e da experiência da ERSAR, a efetivação da ligação aos sistemas depende não tanto da vontade da entidade gestora, mas sim do poder e capacidade dos municípios, enquanto entidades titulares, de fazerem cumprir a obrigatoriedade de ligação e sancionarem os comportamentos desconformes com a lei que impõe essa obrigação.

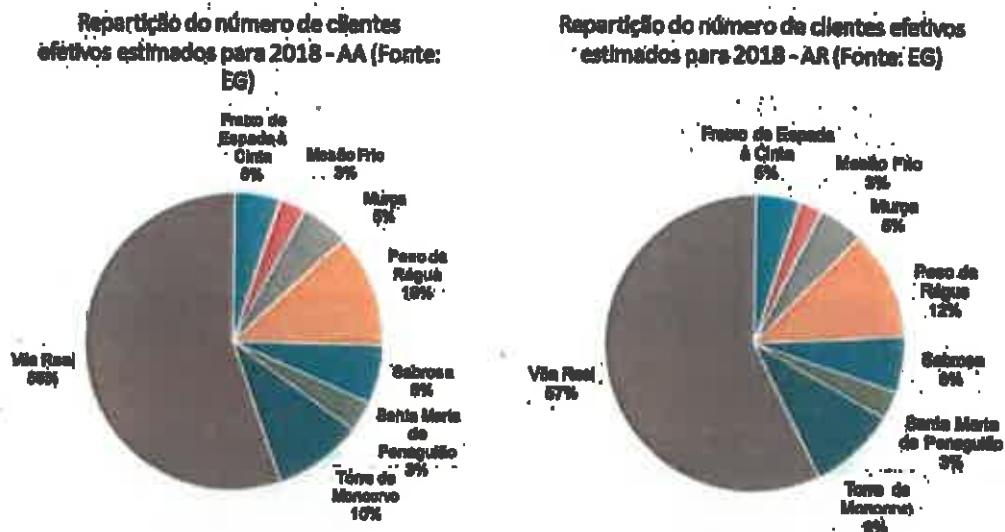
Sobre os alojamentos com serviço efetivo (que resultam da efetiva adesão dos alojamentos aos sistemas de AA e AR), apresenta-se o gráfico abaixo que espelha a manutenção das taxas de atendimento para a atividade de abastecimento de água e o seu aumento para a atividade de saneamento de águas residuais.

Gráfico 2: Alojamento com serviço efetivo AA e AR | EVEF "Agregação" vs ACS ERSAR



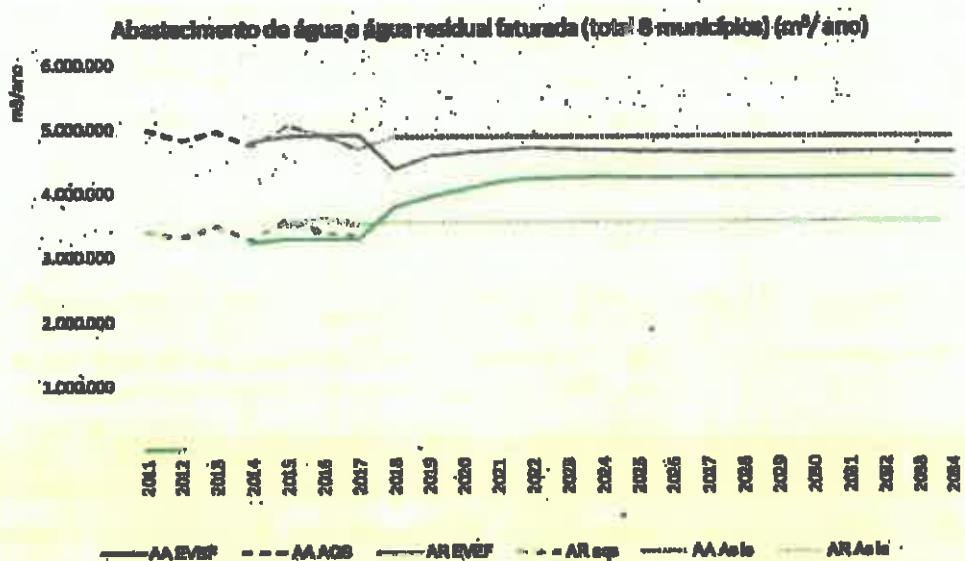
De seguida, e com o objetivo de ilustrar o peso de cada município no sistema agregado, apresenta-se a repartição do número de utilizadores (domésticos) por município, estimada para 2018.

Gráfico 8: Repartição do número de clientes efetivos para 2018



O valor de volumes faturados e a faturar de água (tarifa variável), históricos e estimados, tal como constam do EVEF, à par do volume de água faturada (doméstica e não doméstica, no período de 2011 a 2017) que consta da base de dados da ERSAR é apresentado no seguinte gráfico:

**Gráfico 4: Volumes de abastecimento de água e água residual faturada | EVEF "agregado", "as is" e AQS
ERSAR**



Pela leitura do gráfico, cumpre-nos destacar que, na estimativa para 2018, o EVEF considera um forte decréscimo da água faturada, sobretudo em Vila Real, que está relacionado com a estimativa de evolução negativa das capitacões. Em consequência, o volume de água de abastecimento estimado faturar em 2018 decresce 16,6% de 2.849 mil m³ para 2.375 mil m³. De acordo com a informação do EVEF, o decréscimo tem à ver com a elasticidade – preço de aumento das tarifas e consequentemente da diminuição dos volumes consumidos e faturados. Contudo, as tarifas previstas não se alteram em Vila Real, questionando-se este pressuposto.

Em termos de receitas estimadas, a quebra em Vila Real prevista para 2018 representa cerca de 384 mil Euros (num total de cerca de 6 milhões de Euros estimados faturar no serviço de abastecimento, i.e., aproximadamente 6%).

Já em 2019, e também nos 4 anos subsequentes, não se entende a razão do aumento das capitacões, cujo efeito é o aumento dos volumes faturados de AA, conforme se pode observar no gráfico acima.

De notar o aumento do rácio entre os volumes faturados de AR face a AA, que passa de cerca de 70% para mais de 90% ao longo do quinquénio, em conformidade com o coeficiente de afluência teórico definido pela ERSAR.

3.4.3. Ativos fixos e Plano de Investimentos

Os ativos fixos transferidos pelos municípios são na integra, considerados como "construção civil" e amortizados em 50 anos (tendo por base o valor de mercado apurado na data da Integração dos mesmos). Salienta-se que, no caso de bens adquiridos em estado de uso, como é o caso, as taxas de depreciação ou amortização devem ser calculadas com base no correspondente período de utilidade esperada. Nesse sentido, considera-se que um período de vida útil de 50 anos é demasiado extenso para estes bens, mais para mais por serem equiparados com bens novos.

O impacto em termos de EVEF de uma redução do período de vida útil destes ativos será o de antecipação do benefício fiscal e de aumento dos custos do exercício, que se deveria refletir em tarifas mais elevadas.

Não tendo sido apresentado um balanço previsional ou um plano de investimento específico do cenário "as is", não é possível identificar o investimento previsional das entidades nesse cenário. Questionada a EMAR VR, foi referido que, face à não-realização de qualquer investimento no passado por parte dos municípios, não foi estimada a realização de qualquer investimento futuro no caso de não-agregação. Este pressuposto afigura-se inviável e deve ser revisto.

Por outro lado, ao considerar amortizações ao longo de 50 anos, no valor global de 314.168.382 Euros, quando os ativos fixos integrantes do património das entidades têm um valor líquido contabilístico de 44.950.489 Euros¹¹, a 31.12.2017, e o investimento previsto é nulo, o cenário "as is", revela uma inconsistência de pressupostos, que também deveria ser corrigida.

As principais diferenças entre os dois cenários, em termos de imobilizado e amortizações, são as seguintes:

¹¹ De acordo com o Relatório de contas ERSAR, no âmbito do qual não foi possível validar o relatório efetuado por 3 das 8 entidades. De salientar ainda uma discrepância significativa entre o valor das amortizações do exercício que constam do relatório de contas de Peso da Régua, não validado (112.326 Euros em 2017, tendo sido reportado o valor de 884.867 Euros em 2016), e o valor de amortizações do exercício considerado, no histórico, no ficheiro "Racionalidade Económica – Status Quo", para aquele município, de 1.403.884 em 2017.

Quadro 8: Comparação de Imobilizado e Amortizações entre os cenários "agregação" e o cenário "as is"

EVEF		"as is"		Observações		
Imobilizado líquido (transferência para AIN caso aplicável)	Valores de mercado, tendo sido considerada a avaliação patrimonial efetuada pela empresa Noraguia	Assume-se que seja o valor líquido contabilístico de acordo com as demonstrações financeiras		Imobilizado líquido: AA + AR	2017	Média 2016
				CM do Freixo de Espada à Cinta	1.182.511	640.711
				CM da Mealhada	1.912.125	2.000.748
				CM da Mafra	1.762.167	2.000.748
				CM da Peso da Régua	2.671.991	2.000.748
				CM de Oliveira	2.251.010	2.000.748
				CM do Seixal, Mafra e Montijo	2.302.000	2.000.748
				CM do Tâmega e Sousa	4.000.000	4.000.000
				CM de Vila Real	2.657.140	2.000.748
					41.958.440	41.600.748
Amortizações do exercício do Imobilizado existente	2% para construção civil e 6,67% para equipamentos	Valor médio das últimas 3 exercícios, por município ²²		O valor médio das amortizações dos últimos três anos, no agregado dos 8 municípios, é superior ao valor médio anual das amortizações estimadas no EVEF, que inclui, ainda, as amortizações dos novos investimentos estimados replicar pela AIN, o que se afigura incorreto e carente de correção.		

3.4.4. Tarifas, trajetória tarifária e Proveitos:

Aumentos tarifários previstos

No primeiro ano de funcionamento da AIN é estimada implementação de tarifários idênticos para todos os municípios, para AA e AR, resultando em aumentos tarifários na generalidade dos municípios²³. Em termos medianos representam aumentos da tarifa de AA de 18% e da tarifa de AR de 143%, sem considerar Vila Real (que mantém sensivelmente os tarifários). De relevar que a capacidade da AIN em promover o aumento da adesão, a par do aumento tarifário,²⁴ se revela um desafio preponderante no sucesso da iniciativa da agregação²⁵.

As variações tarifárias por serviço encontram-se representadas nos gráficos abaixo:

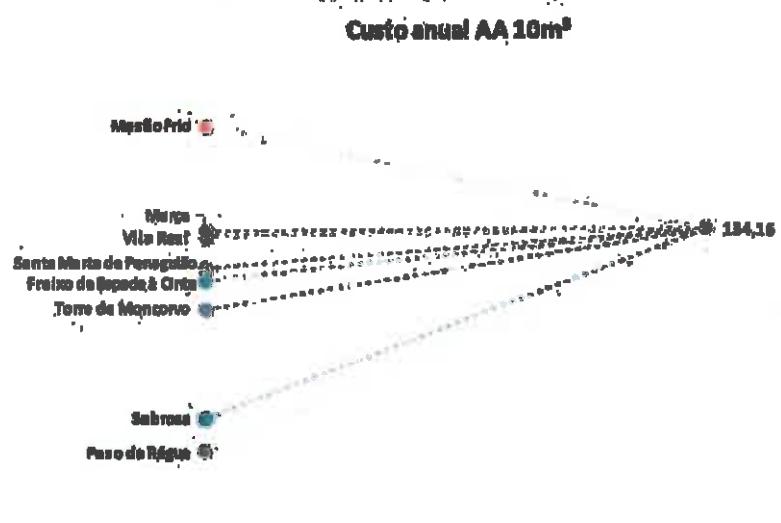
²² Se em algum ano não se encontrar inscrito qualquer valor de amortização, o valor de amortizações médio é apurado tendo como denominador somente o número de anos com valor de amortizações superior a zero.

²³ À exceção de Vila Real, Murça e Mealhada em AA e Vila Real em AR.

²⁴ Por exemplo, uma tarifa 4 vezes superior, no caso do serviço de AR da Freixo de Espada à Cinta.

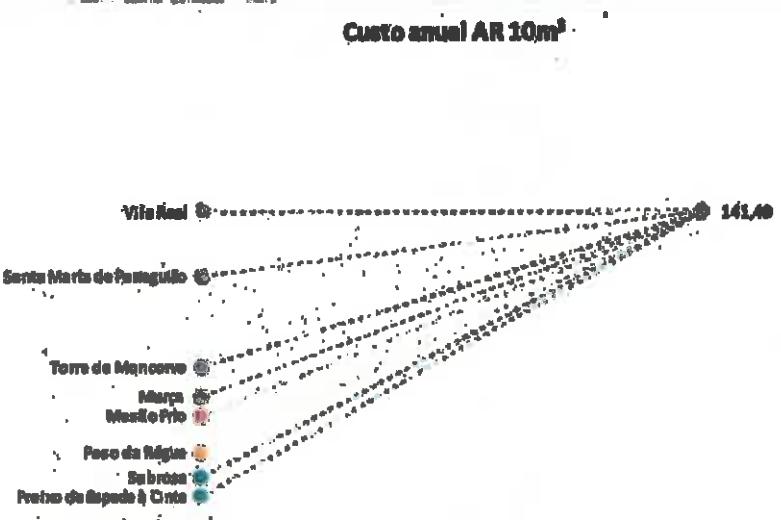
²⁵ Parcialmente compensado pela redução de captações estimadas no EVEF.

Gráfico 5: Variações tarifárias para abastecimento de água | cenário "as is" e cenário "agregação"



Fonte: Cálculos ERSAR com base no tarifário proposto

Gráfico 6: Variações tarifárias para saneamento de águas residuais | cenário "as is" e cenário "agregação"



Fonte: Cálculos ERSAR com base no tarifário proposto

Nos anos subsequentes do quinquénio vinculativo não se prevê qualquer atualização real da tarifa, sendo omissa a informação relativamente aos 10 anos do período de referência de 15 anos.

Estrutura tarifária

Conforme referido no ponto 3.3.4 o Anexo VII ao Contrato de Gestão Delegada – "Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal" não apresenta o tarifário a aplicar, pelo que deverá ser completado, indicando a que data reportam os preços constantes apresentados.

O EVEF, por seu turno, não apresenta tarifas de serviços auxiliares. As outras receitas tarifárias e as outras prestações de serviços são estimadas em 0,34% e 2,31% dos proveitos com tarifas fixas e variáveis de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, respetivamente. O EVEF deve incluir toda a estrutura tarifária, incluindo detalhe de serviços auxiliares, e apurar as receitas inerentes estimadas.

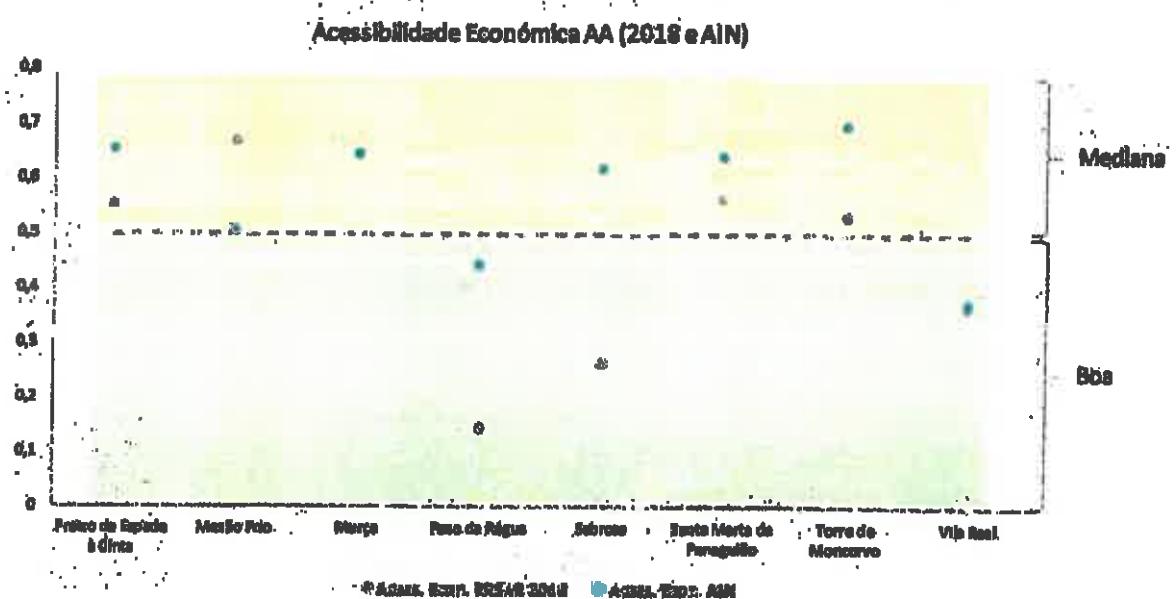
Tendo em consideração, por um lado, o aumento da taxa de adesão perspetivado, e, por outro, a Recomendação ERSAR 1/2009, salienta-se que não devem ser cobradas autonomamente tarifas pela construção de ramais de ligação quando aqueles possuam extensão inferior a 20 metros. Não devem igualmente ser cobradas outras tarifas não previstas naquela recomendação, nomeadamente as que possam por em causa a acessibilidade económica ao serviço e o acesso universal que se pretende para estes serviços, como por exemplo tarifa de instalação de contador, tarifa de ligação, entre outras. Note-se ainda que a tarifa fixa prevista para DN $\geq 25\text{mm}$ é igual ao nível de não domésticos de DN $<= 20\text{mm}$, quando a recomendação tarifaria diz que deve ser aplicado o tarifário de não domésticos (vários níveis progressivos de acordo com DN).

Relativamente ao serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, o tarifário deve explicitar de que forma será faturado o serviço a utilizadores que não tenham acesso à rede fixa, e mencionar, caso aplicável, no número de recolhas que se encontre previsto nas tarifas a aplicar.

Acessibilidade económica

Alinda que o nível de acessibilidade económica do serviço de AA se deteriore para quase todos os municípios – exceção a Messejana que passa de 0,67% para 0,51% e Vila Real que se mantém sensivelmente no mesmo nível – este indicador permanece dentro do intervalo de referência de qualidade boa (Penafiel, Peso da Régua e Vila Real que registam rendimentos médios familiares superiores) ou mediana (demais municípios).

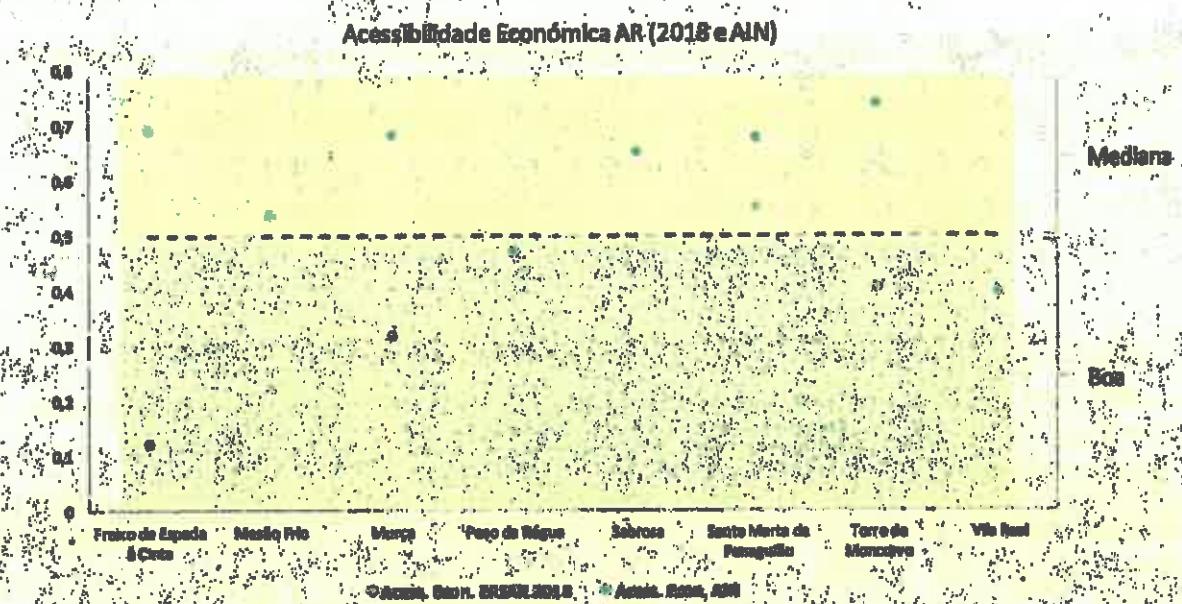
Gráfico 7: Variação do Indicador Acessibilidade económica AA | ERSAR 2018 e "agregação"



Fonte: EVEF (tarifários) e cálculo ERSAR

Tal como para o serviço de AA, também o nível de acessibilidade económica do serviço de AR se deteriora para quase todos os municípios – a única exceção neste caso é Vila Real que se mantém sensivelmente no mesmo nível. Ainda assim, o indicador permanece dentro de parâmetros de referência de acessibilidade de qualidade boa (Peso da Régua e Vila Real) ou mediana (demais municípios).

Gráfico 8: Variação do Indicador Acessibilidade económica AR | ERSAR 2018 e "agregado"



Fonte: EVEF (tarifários) e cálculo ERSAR

Proveitos estimados

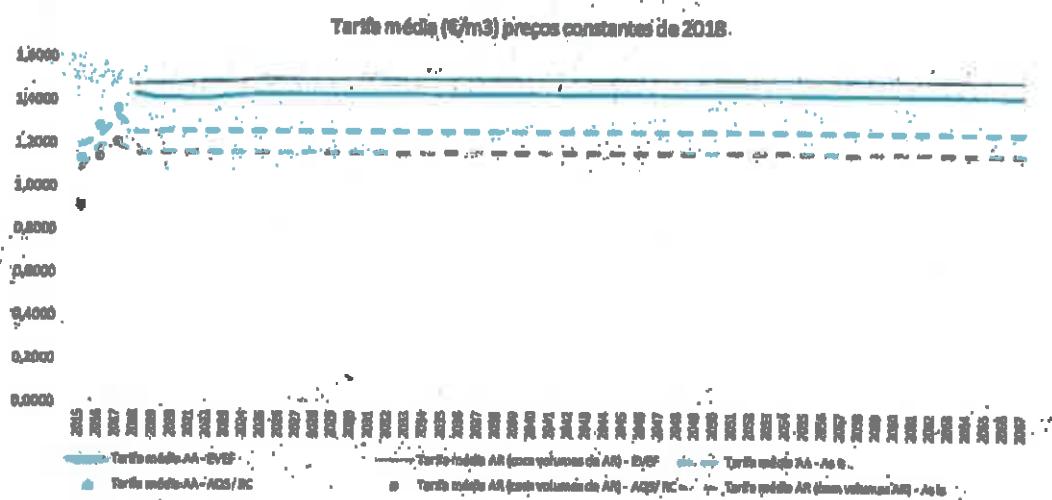
Importa salientar que o EVEF não considera proveitos tarifários de utilizadores não domésticos, observando a EMAR VR que estes últimos serão residuais. Analisando o reporte de contas à ERSAR de 3 das entidades requerentes relativo¹⁹ a 2017, a percentagem de receitas tarifárias de utilizadores não domésticos representa entre 17% a 32% das suas receitas tarifárias, pelo que as projeções apresentadas estão a subestimar as receitas²⁰.

As receitas com tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água e de águas residuais são estimadas pela afetação, na totalidade, dos alojamentos pelo 1º escalão definido no tarifário (contador com DN <= 25 mm).

¹⁹ Esta diferença também estará refletida nos custos, nomeadamente na aquisição de água em alta (e, eventualmente, nos custos operacionais variáveis), na medida em que não estejam a ser considerados caudais necessários para abastecer os utilizadores não domésticos.

Apresentam-se de seguida as trajetórias tarifárias médias do serviço de AA e AR (considerado o rácio entre os proveitos tarifários de cada serviço e os volumes abastecidos de AA, para melhor compreensão da evolução global com base nos serviços):

**Gráfico 9: Trajetórias tarifárias médias totais e por serviço | EVEF "agregado" vs "As Is" vs AQS
ERSAR/Reporte de contas**



Uma vez que não são estimados incrementos reais das tarifas além do 1º ano, a tarifa média permanece constante, após um período inicial, em que se estimam aumentos da taxa de adesão em alguns concelhos, que afetam a tarifa média por via de maiores receitas com tarifas de disponibilidade.

Importa ter presente que, não obstante as tarifas médias no cenário "agregado" serem superiores às previstas no cenário "as Is", as primeiras possuem subjacente melhores níveis de qualidade de serviço alcançados por maiores níveis de investimento.

3.4.5. Gastos unitários e cobertura de gastos

A análise à estrutura de gastos previstos para cada atividade assenta no cálculo dos gastos unitários em cada serviço e no contributo médio de cada rubrica para a formação do gasto unitário global de cada serviço apresentados em seguida.

Quadro 9: Gastos totais unitários | Comparação entre os cenários "agregação" e o cenário "as is"

Gastos totais unitários - EVEF (preços constantes 2010) 100 Euros, 2010 - 2012	Total	%	AA	%	AR	%
CNVAC	0,0532	16,9%	0,0532	34,5%	0,0778	1,2%
FSE	1,0260	35,4%	0,1007	11,0%	0,0451	62,1%
Gastos com pessoal	0,0073	2,4%	0,0120	25,5%	0,0046	20,0%
Impostos de direitos a receber	0,0254	1,0%	0,0187	1,0%	0,0158	1,0%
Outros gastos e perdas	0,0132	1,0%	0,0146	1,0%	0,0114	2,1%
Depreciação e amortização	0,4779	16,7%	0,3235	21,3%	0,1636	79,9%
Juros e gastos similares suportados	0,0027	1,0%	0,0035	3,0%	0,0001	2,0%
IRC	0,0238	0,9%	0,0114	0,7%	0,0125	6,8%
Total	2,8310					

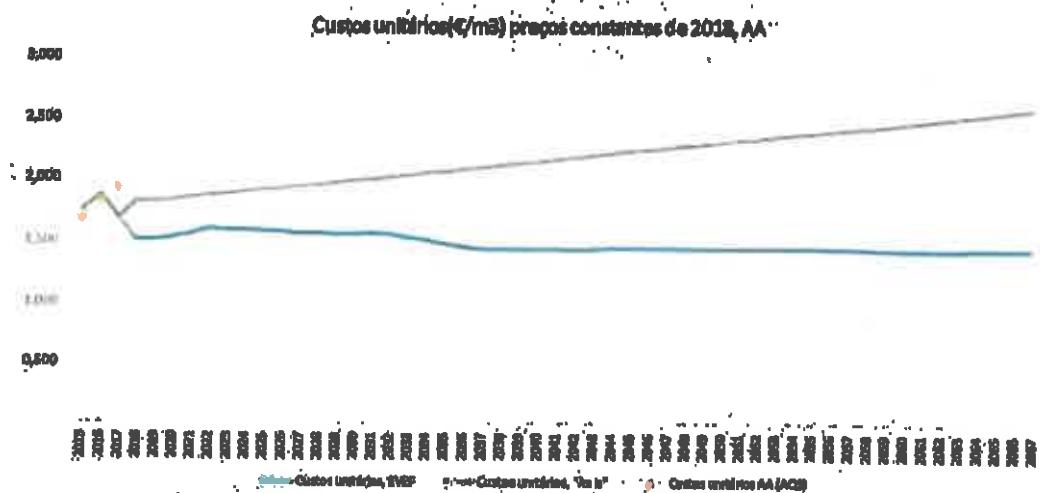
Gastos totais unitários - "AS IS" (preços constantes 2010) 100 Euros, 2010 - 2012	Total	%	AA	%	AR	%
CNVAC	0,0500	24,7%	0,0500	43,0%	0,0600	0,3%
FSE	0,0121	26,4%	0,0100	12,0%	0,0100	44,3%
Gastos com pessoal	0,0040	18,7%	0,0040	20,0%	0,0020	18,4%
Impostos de direitos a receber	0,0251	1,1%	0,0172	0,9%		0,0%
Outros gastos e perdas	0,0114	4,7%	0,0084	4,0%	0,0074	3,4%
Depreciação e amortização	0,3798	26,3%	0,3087	22,0%	0,1500	33,3%
Juros e gastos similares suportados	0,0015	1,0%	0,0100	0,9%	0,0000	0,0%
IRC	0,0235	0,9%	0,0100	0,9%		0,0%
Total	3,4625					

A forma como o cenário "as is" é construído dificulta uma análise comparativa objetiva uma vez que não utiliza o mesmo quadro de parâmetros de projeção do cenário Agregação. Ainda assim, importa realçar o menor custo com aquisição de água em aita deste último cenário, que possui subjacente a redução de perdas de água.

Como referido anteriormente, os maiores custos com depreciações, no cenário "as is" face ao EVEF resultam de uma incorreta formulação dos pressupostos. A sua correção passaria pela previsão do investimento no cenário "as is", e cálculo de amortizações de acordo com a respetiva vida útil. No EVEF, também as amortizações do immobilizado existente devem ser corrigidas, conforme já referido, resultando num maior nível de depreciações, e consequente impacto fiscal e tarifário.

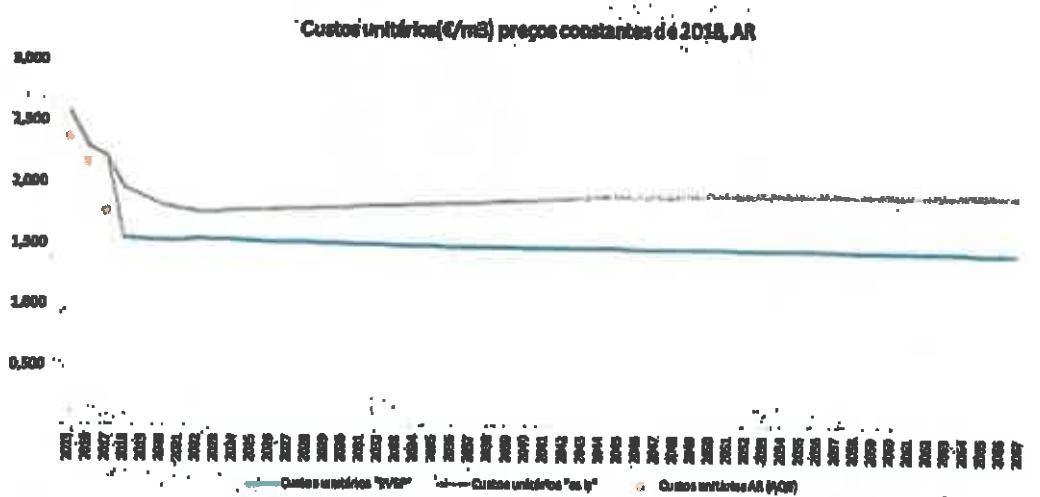
De seguida ilustra-se à evolução estimada dos custos unitários de cada serviço, para os dois cenários, bem como os custos unitários históricos resultantes da informação reportada à ERSAR (reporte de contas e AQS):

Gráfico 10: custos unitários AA | EVEF "Agregação", "as is" e AQS ERSAR



Note: custos unitários AQS calculados com base no volume de águas faturadas que consta do reporte.

Gráfico 11: custos unitários AR | EVEF "Agregação", "as is" e AQS ERSAR



Note: custos unitários AQS calculados com base no volume de águas residuais faturadas que consta do reporte.

Analisando-se os gráficos acima, é possível verificar que os gastos unitários previstos para o cenário "Agregação" entre 2018 e 2067 encontram-se abaixo dos valores reais verificados entre 2015 e 2017. Admitindo-se a subjacente diminuição de perdas devido à melhoria da eficiência do

sistema, questiona-se a exequibilidade de um ajustamento tão célere como o considerado nas previsões.

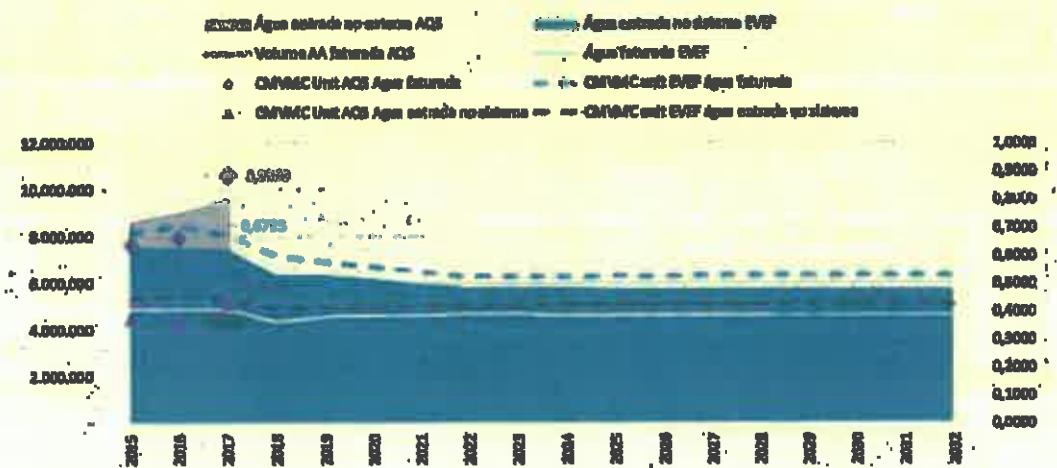
Naturalmente, os menores custos estimados para o cenário de agregação, a par de uma melhoria do serviço, contribuiriam para a justificação da sua racionalidade económica acrescida. Contudo, a insuficiente formulação dos cenários não permite anular, ou contrariar, essa conclusão.

De seguida, faz-se uma breve análise às principais rubricas de custos unitários estimados para o cenário Agregação.

Sobre o custo médio unitário de aquisição de água em alta (que corresponde à maior parte dos custos com CMVMC) encontra-se relativamente em linha com o valor histórico, se comparado com 2015 e 2016¹⁷. A evolução entre 2017 e o esperado para 2018 carece de justificação, na medida em que os dados reportados à ERSAR revelam um forte incremento do custo unitário em 2017.

Ad longo do período projetado é estimada uma redução do custo unitário devido a uma maior eficiência de controlo de perdas que a ANL prevê aportar aos sistemas.

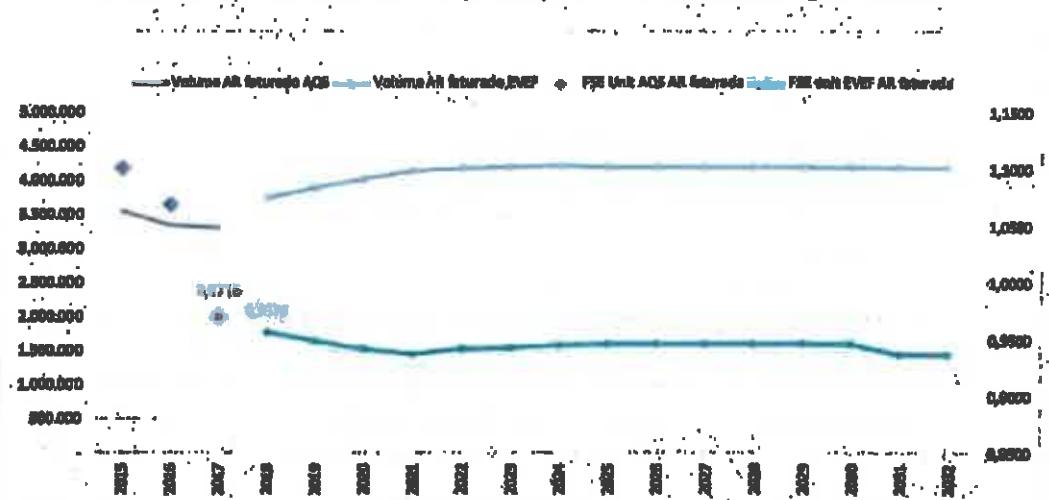
Gráfico 12: custos unitários com CMVMC



¹⁷ Custo unitário apurado com base nos volumes faturados

Os custos unitários com FSE previstos no cenário de Agregação para o serviço de saneamento encontram-se relativamente em linha com os dados reais reportados à ERSAR referentes a 2017 que, por sua vez, refletem uma tendência decrescente ao longo dos últimos 3 anos (2015 a 2017).

Gráfico 18: custos unitários com FSE para o serviço de saneamento de Águas Residuais



Por último, os custos com pessoal unitários para os dois serviços, medidos em termos de água faturada, e estimados para o cenário de agregação, sobem no primeiro ano significativamente acima do histórico reportado à ERSAR. De facto, quer analisando este Indicador, quer o encargo médio por colaborador, torna-se evidente esse incremento de custo, que importa explicar.

Ao longo do período de projeções, o custo unitário vai decrescendo, atingindo em 2027 valores próximos do reportado em 2017. Esta evolução é explicada por dois fatores: (i) estimativa de redução do número de colaboradores até 2027; (ii) ligeiro aumento da água faturada.

Gráfico 14: custos unitários com pessoal

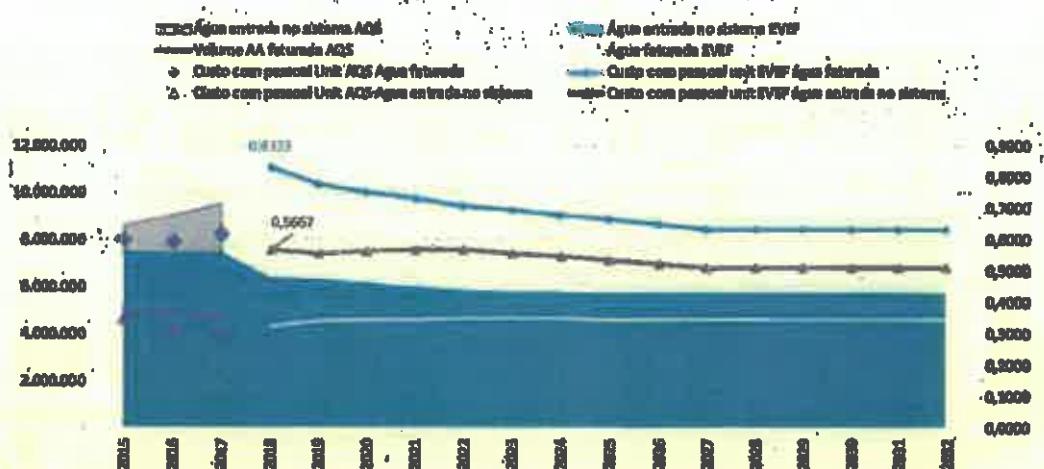
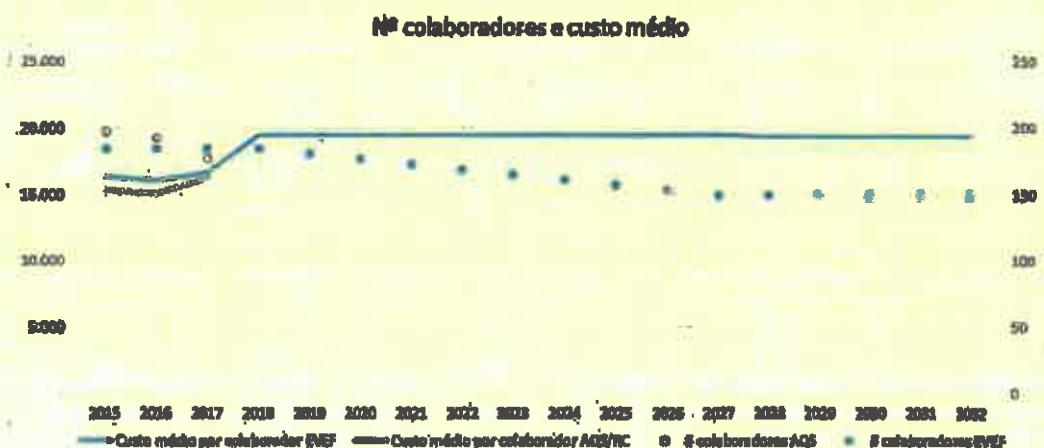


Gráfico 15: N.º de colaboradores e custo médio por colaborador



Analisando a cobertura de gastos pelos proveitos de cada serviço, e comparando com os valores reais, de acordo com o reporte à ERSAR, obtém-se as seguintes métricas:

Quadro 10: Gastos totais unitários | Comparação entre os cenários "agregado" e o cenário "as is"

Cobertura de Gastos (€/m3, preços constantes de 2015)	Total	AA	AR
AAS (média 2015-2017)			
Proveitos totais unitários	2.2193	1.3475	1.2358
Gastos totais unitários	3.2682	1.8108	2.0958
Cobertura de Gastos AAS	67%	74%	60%
EVEF (2015-2032)			
Proveitos totais unitários	2.9954	1.76875	1.5780
Gastos totais unitários	2.9310	1.5562	1.5211
Cobertura de Gastos EVEF	102%	101%	104%
"As Is" (2015-2032)			
Proveitos totais unitários	2.2427	1.39972	1.3026
Gastos totais unitários	3.4525	1.9150	2.2881
Cobertura de Gastos EVEF	65%	71%	57%

Como se pode constatar do quadro acima, no cenário "as Is" é estimada uma deterioração do rácio de cobertura de gastos, em virtude da não realização de qualquer investimento de reabilitação, nem à execução de iniciativas de melhoria de eficiência do sistema. No cenário EVEF, quer pelo aumento dos proveitos estimados, quer pela redução de custos, é estimada uma melhoria significativa da cobertura de gastos, a par de investimentos de reabilitação, que permitirão uma melhoria da qualidade de serviço.

3.4.6. Financiamento

3.4.6.1. Estrutura de Capital

Em termos de capital social, as deliberações municipais apresentadas, as minutas de estatutos e de acordo parassocial, bem como com o documento intitulado "Estudo de Viabilidade Económica Financeira", preveem entradas em dinheiro de 445.050 Euros e entradas em espécie no valor de

26.703.000 Euros, incluindo 12.750.000 Euros aportados pelo município de Vila Real, totalizando o capital social de 27.148.050 Euros.³⁸

Já na folha de cálculo que suporta o EVEF, é contemplada, além do capital social a realizar, uma rubrica de "Outros Instrumentos de Capital Próprio" no valor de 19.197.192 Euros. Quando questionada sobre a natureza deste saldo, a EMAR VR remeteu para um quadro que consta do documento elaborado pela Ernest & Young (EY) intitulado "Processo de constituição da Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. | Relatório de Análise Fiscal".

Desde já se salienta que, para uma correta análise da estrutura do capital da nova empresa, seria necessário que a folha de cálculo que suporta o EVEF e demais documentos fossem concordantes em termos de aportes de capital e outros aportes acionistas. De todo o modo, para efeitos do presente parecer, torna-se por base o relatório da EY, ainda que com alterações, decorrente de esclarecimentos verbais da EMAR VR, descritos quando aplicável.

No quadro abaixo é transscrito o quadro elaborado pela EY, com algumas adaptações decorrentes dos esclarecimentos prestados pela EMAR VR³⁹, bem como a informação resultante da folha de cálculo do Estudo de Viabilidade:

³⁸ De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, de 6 de fevereiro de 2017, "u) Considerando o critério de determinação do montante a subcrever por cada Município no capital social da sociedade (em função do número de habitantes), devendo apenas ser transmitidos através da fusão os ativos do imobilizado que se mostrem necessários à subscrição total do capital que se prevê a realizar pelo Município de Vila Real, devendo o remanescente ser afeto à atividade da sociedade Águas do Interior Norte, através de um acordo de cedência não-onerosa;"

³⁹ Insertos alguns totalizadores e inserido o valor final de "Outros Instrumentos de Capital Próprio - EVEF" para comparação com os valores da folha de cálculo do modelo financeiro.

Quadro 11: Estrutura de financiamento pelos accionistas

	Portug. da República Portuguesa	Mercado Padrão	Mercado	Peso da Riqueza	Capital Proprietary	Balanço de Património	Taxes da Reserva	Ativo Real	Total
CE + dívidas	14.000	10.000	27.775	70.000	20.000	32.100	70.000	21.000	440.000
CE - capital	80.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000	1.700.000	1.007.000	2.017.000	10.700.000	20.700.000
Diferença	81.800	1.010.000	1.027.775	4.004.000	1.707.000	7.007.000	4.027.000	10.727.000	10.827.000
Total	1182.611	2.985.143	3.007.116	1.044.000	1.707.000	4.034.002	4.027.000	10.727.000	44.000.000
Diferença	324.011	1.007.143	2.141.000	1.000.000	1.000.000	2.111.000	1.700.000	7.100.000	10.107.100
Subtotal em investimento									
Diferença	374.611	1.337.143	2.141.000	2.100.001	1.000.000	2.111.000	1.700.000	7.100.000	10.107.101
• Pontos de controlo	374.611	511.407	516.172	1.341.730	300.000	300.000	710.410	2.041.400	2.354.600
• Prat. Exploratória		2.000	0.776	0.576	10.000	8.700	7.200	8.000	47.700
Total, Exploratória	376.611	511.407	516.172	1.341.730	300.000	300.000	710.410	2.041.400	2.354.600
Atribuição de águas									
• Composição das Unidades do Capital próprio									
Capital Social	600.000	1.024.000	1.000.000	4.422.000	1.000.000	1.000.000	2.000.000	12.000.000	20.000.000
"OICP" - EVA"									
Praticas de controlo	374.611	511.407	516.172	1.341.730	300.000	300.000	710.410	2.041.400	2.354.600
Praticas suplementares		1.000.000	1.000.000	800.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	2.000.000	10.000.000
Subtotal do Capital	1.000.611	1.000.000	1.000.000	4.422.000	1.000.000	1.000.000	2.000.000	12.000.000	20.000.000

(*) Correspondente ao valor dos capitais próprios a R\$ 0,2500 equivalente a 4.000.000 de diferenças entre o valor de mercado e o valor nominal das obrigações.

De acordo com esclarecimentos verbais prestados pela EMAR VR, os subsídios ao investimento inerentes aos ativos que serão transferidos para AIN permanecerão nos respectivos municípios, deixando de beneficiar as tarifas, questionando-se a sua justiça, exequibilidade bem como consequências fiscais e contabilísticas. Uma vez que o atual quadro comunitário prevê que a atribuição do subsídio seja refletida nas tarifas, questiona-se se os subsídios em questão se enquadram neste quadro e, em caso afirmativo, realça-se à necessidade de ponderarem e estudarem devidamente as consequências dessa decisão.

Adicionalmente, verifica-se que não se encontra explicitada no contrato, nos estatutos ou acordo parassocial²⁰, a forma pela qual os ativos que não os que competem para a realização do capital social serão afetos à AIN ou aos serviços, questão que naturalmente terá que ser revista.

²⁰ O Relatório da EV "Processo de Constituição da Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.", ao tratar vários cenários, inventa a determinada altura a possibilidade de um Acordo de Cessão não Onerosa (cfr. páginas 5 e 8), mas depois também a efeta (cfr. página 29).

Chama-se também a atenção para o disposto no n.º1 do art. 28º do código das Sociedades Comerciais, de acordo com o qual "as entradas em bens diferentes de dinheiro devem ser objeto de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade [...]" o que não foi o caso.

De salientar ainda, as divergências identificadas entre o número de Infraestruturas incluídas na Avaliação da Qualidade de Serviço da ERSAR, as que constam no Anexo V – Afetação de bens municipais à prestação dos serviços pela empresa (anexo ao contrato de gestão delegada) e as que constam nos Relatórios de Avaliação das Infraestruturas elaborados pela Noraqua.

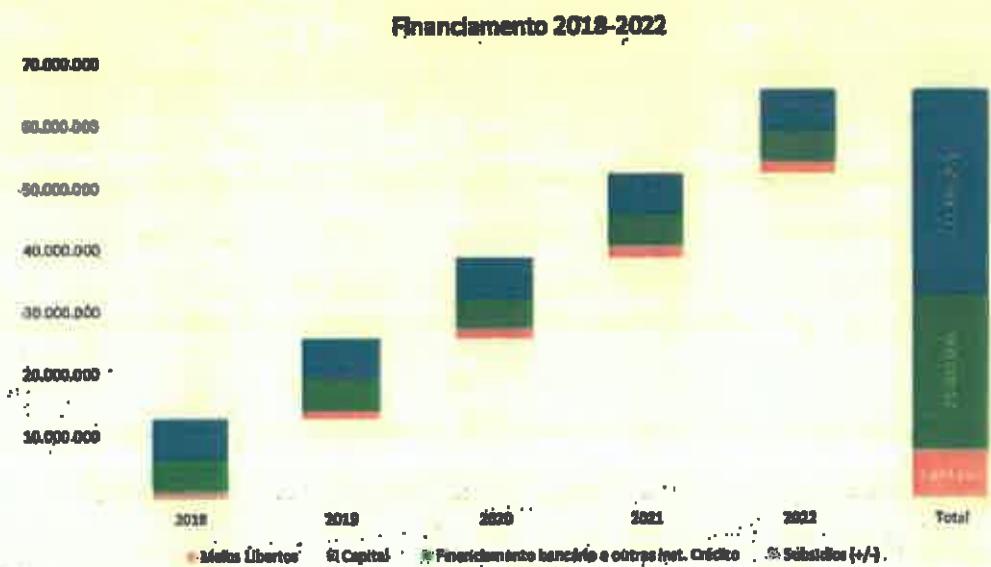
Por fim, não se pode deixar de alertar para a importância de uma correta e ponderada avaliação dos ativos, na medida em que eventuais sobre estimativas irão onerar as tarifas e os utilizadores.

3.4.6.2. Nível de endividamento e razoabilidade do seu financiamento

A proposta de constituição de empresa intermunicipal pressupõe investimentos significativos nos primeiros 5 anos da empresa, no valor de 56.468 mil Euros (valores correntes).

A estrutura de financiamento da AJN ao longo desses anos é a seguinte:

Gráfico 12: Estrutura de financiamento



Fonte: ENEF Nota: Meios livertos = EBIT + depreciações + Impairamentos – amortização de subsídios/no investimento

Praticamente à totalidade do investimento será, assim, financiado via crédito bancário e subsídios ao investimento (excluindo o autofinanciamento e o capital social a ser realizado em dinheiro – que é marginal – o financiamento bancário representa cerca de 38% e o subsídio 62%). De realçar que os aportes acionistas em dinheiro são apenas de 445.050 Euros, correspondentes às entradas em dinheiro no capital social, não sendo expectáveis outros aportes acionistas monetários.

O EVEF refere que a AIN irá recorrer a um empréstimo de longo prazo, no valor de 25 milhões de Euros, disponibilizado em tranches de 5 milhões de Euros em cada um dos cinco primeiros anos e amortizável a 50 anos. O valor máximo de utilização previsto é de 23,5 milhões de Euros, em 2022, uma vez que é estimado um perfil de reembolso de prestações de capital constantes, de 500 mil Euros /ano, a partir de 2019 (2.º ano do empréstimo). O custo anual do empréstimo considerado é de 2,2%, acrescido de imposto de selo de 4% sobre os juros, resultando num custo total de 2,29%. Não é estimado Imposto de selo sobre as utilizações (0,6%) nem outros custos financeiros, nomeadamente comissões. Encontrando-se prevista a utilização de uma conta corrente caucionada, não são considerados os respetivos custos de abertura de crédito, nem se prevê no modelo a sua utilização pela existência de suficiente saldo de tesouraria. Questiona-se a exequibilidade da obtenção deste financiamento nas condições apresentadas, designadamente o prazo, desconhecendo-se igualmente a entidade financiadora prevista. Para aferir o impacto de consideração de pressupostos mais realistas, deveria ser efetuada uma análise de sensibilidade, ao prazo, perfil de reembolsos e custo estimado.

Conforme referido, não sendo apresentado balanço da situação "as is", não é possível identificar o valor estimado do financiamento nesse cenário. Por analogia, uma vez que não são estimados investimentos, conclui-se que também não é estimado o recurso a financiamentos bancários, por se encontrar vazio o seu propósito. Contudo, o cálculo dos custos financeiros da soma dos municípios no caso de não agregação resulta num custo médio anual, para o período de 50 anos, de 72 mil Euros²¹, que compara com cerca de 280 mil Euros no cenário de agregação.

Não é estimado o recurso a conta-corrente caucionada, que teria um custo de 3% a.a., por não ser apurado, em qualquer ano, défice de tesouraria.

²¹ Calculados com base no valor médio histórico dos últimos 3 exercícios, ajustado pela inflação anual, a partir de 2018. Vila Real representa 94% no cômputo dos custos financeiros da soma dos 8 municípios.

Conforme referido, o EVEF estima ainda a obtenção de subsídios ao investimento no valor de 32.886.055 Euros²², o qual não se encontra justificado por remissão às linhas de financiamento elegíveis. Questiona-se o valor considerado como subsídio a obter na medida em que o Aviso POSEUR relativo ao "Círculo Urbano da Água (CUA) – Operações promovidas por entidades gestoras agregadas tem o limite máximo por concelho de 1 (um) milhão de Euros, montante este que pode ser majorado até 3 (três) milhões de Euros.

Uma vez que no caso de não agregação não se perspetiva qualquer investimento, conclui-se que também não é estimada a obtenção de subsídios ao investimento adicionais aos já existentes.

Cumpre, no entanto, alertar para os fatores de risco subjacentes, caso não se materialize a obtenção dos subsídios ao investimento nos montantes previstos no cenário 'Agregação' e/ou a contratação do financiamento de médio-longo prazo nas condições descritas. Como tal, o estudo de viabilidade deveria contemplar um cenário alternativo, quer em termos de investimento, quer em termos de financiamento.

3.4.7. Viabilidade económico-financeira do projeto

A rationalidade económica acrescida é analisada pelos requerentes tendo em consideração uma tarifa de equilíbrio, calculada pelo ráio entre gastos totais (exceto imposto sobre o rendimento), deduzido de subsídios ao investimento reconhecidos no exercício, e volumes estimados faturar, i.e., gastos unitários ajustados. Tendo em consideração os gastos unitários analisados no ponto 3.4.5, as estimativas de evolução da atividade revelam a necessidade de uma tarifa de equilíbrio superior no cenário "as is" do que no EVEF, daí se concluindo que a manutenção da gestão direta ou delegada em empresa municipal (no caso de Vila Real) seria mais onerosa para os utilizadores do que a AIN.

Importa, porém, relembrar aqui os comentários tecidos nos pontos 3.4.3. e 3.4.6.2 sobre os gastos com depreciações e os custos de financiamento estimados no cenário "as is", os quais aparentam estar sobreestimados e, como tal, enviesam a conclusão supra. Ajustando o nível de amortizações²³, para considerar que as mesmas se esgotam no valor do imobilizado líquido

²² Difere do valor referido no documento descriptivo, em pdf, que refere 32.934.054 Euros

²³ Para valores mais verossímeis que deveriam ter sido contemplados no estudo

contabilístico a 31.12.2017, ainda assim, as tarifas de equilíbrio no cenário "as is" permanecem mais elevadas que no cenário "agregação", não obstante este prever investimentos não considerados de todo no cenário "as is"²⁴, os quais se prevê venham a permitir uma melhoria da qualidade do serviço prestado.

Na ausência de um quadro completo de demonstrações financeiras previsionais para o cenário "as is", não são apresentados outros indicadores de comprovada mais valia financeira do mesmo.

Este cenário basela-se no pressuposto de que nada se alterará caso os municípios não se agreguem, mantendo-se ou deteriorando-se os indicadores de acessibilidade física, adesão, água não faturada, reabilitação de condutas, etc. Ou seja, a tarifa de equilíbrio superior do cenário "as is" conjuga-se com piores indicadores operacionais, reforçando o argumento a favor da agregação.

Outras metodologias de análise à viabilidade económico-financeira de projetos e/ou empresas devem ter em conta o contexto das condições em que a atividade será desenvolvida. A determinação do valor atualizado líquido (VAL) ou da taxa interna de rentabilidade (TIR), por exemplo, permite comparar dois projetos equivalentes e efetuar uma escolha fundamentada por qualquer uma das opções. No caso concreto, o apuramento destes dados (VAL e TIR) em cada um dos cenários ("Agregação" e "as is") permitiria apurar o valor acrescido pela agregação das atividades e delegação da sua gestão na Empresa Intermunicipal a constituir, caso o VAL e a TIR do cenário agregação fossem superiores ao do cenário "as is"; num contexto de idêntica qualidade de serviço.

Sem prejuízo de várias considerações sobre os fluxos, saldos e taxas considerados no apuramento do VAL e TIR do cenário "Agregação" tal como calculado pelos requerentes, ressalva-se que a TIR de projeto apurada no EVEF, a 50 anos, é de 1,97%; o que, sendo um valor diminuto para suportar a decisão de avançar com o projeto, poder-se-ia revelar suficiente, caso se comprovasse que a TIR estimada do cenário "as is" era inferior.

²⁴ O que ainda assim deveria ser revisto no estudo, já que as projecções são elaboradas com base nas amortizações médias dos últimos 3 anos

Contudo, não sendo apurado o VAL ou TIR no cenário "as is" (não é apresentado o balanço ou cash flow), não é possível aferir do melhor resultado de um ou outro cenário de acordo com estas métricas. Esta informação deveria ser igualmente elaborada e apresentada para efeitos de melhor justificação da rationalidade económico-financiera acrescida da agregação.

Relativamente ao cálculo da TIR, colocam-se questões a vários níveis:

- Fluxos do projeto (*free cash flow to the firm*):

- Os subsídios ao investimento não aparecem estar a ser considerados no apuramento do cash-flow, devendo ser incluídos na data estimada para o seu recebimento;
- Considera como valor terminal/ valor de realização em 2067 o valor do ativo fixo líquido, adicionado do saldo de fundo de manutenção, ambos com referência a 2028, atualizado para 2018, mas considerado em 2067 (e novamente atualizado por 50 anos);
- A taxa de atualização, equiparada a uma taxa de remuneração de capitais próprios, é de 0,63%, por considerar uma taxa de juro sem risco de 0,25%, um beta de 0,5 e um prémio de risco de mercado de 0,75%, que se considera desajustada.

3.5. Proposta de Estatutos de empresa e Acordo Parassocial

3.5.1. Prestações dos Acionistas

Para além da questão já abordada no ponto 3.1 do presente parecer, é ainda de referir, no que concerne ao n.º 2 da Cláusula Primeira do Acordo Parassocial, não se afigura totalmente claro qual o alcance da norma, assumindo-se que possa estar aqui em causa a possibilidade de cobrança de taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação do subsolo, as quais devem ser pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas.

A devolução dos montantes pagos pela sociedade aos municípios outorgantes através de prestações suplementares adicionais (face às prestações suplementares previstas nos Estatutos da sociedade) deve ser aferida da respetiva legalidade.

3.5.2. Alteração de participações sociais

Pese embora se reconheça a necessidade de assegurar a estabilidade da estrutura acionista da sociedade, conforme resulta da Cláusula 4.º do Acordo Parassocial, por forma a dar cumprimento ao Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, recomenda-se a inclusão de normas relativas à eventual saída de municípios.

Chama-se ainda a atenção para a aparente incoerência entre o disposto no n.º 2 da Cláusula Quarta e o n.º 2 da Cláusula Quinta do Acordo Parassocial, no que se refere à (im)possibilidade de cedência de participações sociais entre os acionistas da sociedade.

3.5.3. Competências da Assembleia Geral

Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato de gestão delegada, no que se refere aos poderes da entidade delegante, cumpre apenas destacar, no que se refere em especial à aprovação dos tarifários para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais, que, face ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pertence exclusivamente à entidade delegante, no caso em apreço, os Municípios, a "Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais". Ainda que a aprovação dos tarifários resulte de uma ação coordenada dos municípios, a ERSAR entende como necessária a existência de um controlo anual, fora dos órgãos da empresa, por parte da entidade delegante, relativamente ao que foi acordado entre as partes em matéria tarifária. Assim, aquela aprovação, não poderá dispensar a aprovação externa, ou seja, pelos órgãos autárquicos competentes de cada Município. Entendimento contrário comprometeria a imparcialidade e isenção das decisões tomadas, e corresponderia a atribuir tacitamente aos Municípios, no âmbito do acordo em apreço, o poder legalmente reservado ao órgão colegial Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, afastando-se por essa via o princípio da legalidade da competência, consagrado no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de que são corolários os princípios da irrenunciabilidade e inalienabilidade.

Reflita-se, que os Estatutos da empresa, bem como o contrato de gestão delegada e demais acordos, não podem afastar as disposições legais diretamente aplicáveis, imperativas, devendo o tarifário dos serviços de águas e resíduos ser aprovado ou ratificado anualmente por cada um dos Municípios, e em sede própria.

3.5.4. Comentários finais

Tendo em conta que os serviços delegados dizem respeito às atividades de abastecimento público de água para consumo humano e saneamento de águas residuais urbanas, não se afigura clara a menção que é feita na Cláusula 3.3. ao "normativo aplicável à gestão de resíduos não-domésticos equiparáveis a urbanos", a qual se sugere que seja retirada.

Na Cláusula 12.3, deverá ser corrigida a referência ao regime regulamentar das depreciações e amortizações, o qual consta atualmente do Decreto-Regulamentar n.º 25/09, de 14 de setembro.

Na Cláusula 19.2, deverá ser corrigida a referência a "primeiro ou segundo outorgante", ficando esclarecido que o poder de resolver unilateralmente o contrato cabe em exclusivo às entidades delegantes.

4. Conclusões e Recomendações

Retirando para a análise acima realizada, cumpre destacar as seguintes conclusões e recomendações:

1. O projeto de constituição da empresa Intermunicipal AIN carece das necessárias aprovações dos órgãos municipais competentes ao seu modelo final e igualmente de clarificação e revisão no que respeita a (i) Interligação, se alguma, com a EMAR VR; (ii) tratamento dos prémios de emissão e a legalidade das prestações suplementares preconizadas (iii) forma pela qual os ativos que não os que competem para a realização do capital social serão afetos à AIN.
2. A opção por um modelo de gestão delegada numa empresa local de participação exclusivamente pública é fundamentada pelos requerentes nos benefícios decorrentes da agregação dos sistemas dos vários municípios - economias de escala, sinergias, designadamente no domínio do conhecimento, e aumento da capacidade financeira e de investimento - e na possibilidade de reverter em favor dos utilizadores a totalidade dos ganhos de eficiência, sem necessidade da partilha desses resultados com o Estado ou parceiros privados, inerente a modelos de gestão em parceria.
3. Os benefícios da agregação, muito fruto de um maior esforço de investimento, são vertidos em ganhos de qualidade do serviço para os utilizadores em domínios como:

- a) Ocorrência de falhas no abastecimento, em que se preconiza a redução do indicador para 0,2, beneficiando 5 dos 8 municípios;
- b) Água segura, em que as melhorias previstas beneficiam 3 municípios;
- c) Água não faturada; onde se pretende alinhar o indicador da agregação com um valor próximo do hoje verificado em Vila Real, com reduções nos restantes 7 municípios até um máximo de -52 ponto percentuais;
- d) Ocorrência de avarias em condutas, onde se prevê conseguir uma redução em 3 dos municípios, incluindo Vila Real;
- e) Ocorrência de colapsos estruturais em coletores e inundações, onde se pretende uma extensão da monitorização a todos os municípios e a obtenção de indicadores compatíveis com uma classificação ERSAR "boa";
- f) Cumprimento das licenças de descarga e encaminhamento de lamas de tratamento, onde se prevê o cumprimento dos requisitos de proteção ambiental face a uma situação atual de grande falta de informação e;
- g) Respostas a reclamações e sugestões, onde se visa o cumprimento a 100% dos prazos legais, através de extensão a todos os municípios dos procedimentos e sistema de gestão destes processos; passando, por conseguinte, a monitorizar este indicador nos 4 municípios onde tal não ocorre atualmente.

Sendo que a alternativa é a manutenção dos atuais indicadores, ou mesmo a sua degradação, devido à falta de investimentos (com maior foco na reabilitação), fraco conhecimento infraestrutural, menor eficiência operacional e aumento do número de incidentes e reclamações.

4. Outra via decorrente da agregação é a preconizada melhoria do indicador de cobertura de gastos para um patamar compatível com a sustentabilidade a médio prazo dos sistemas de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais, ainda que acompanhada por uma deterioração dos níveis de acessibilidade económica para níveis "medianos", expectável num contexto de realinhamento entre estes dois objetivos. A melhoria da cobertura de gastos decorre da conjugação de um aumento de provedos,

sujeito às incertezas subjacentes aos seus pressupostos, e de uma redução de custos unitários.

5. A vantagem económico-financeira da agregação é muito difícil de aferir e quantificar com precisão devido às insuficiências e fragilidades da construção do cenário alternativo "as is". A análise efetuada de comparação de tarifas que asseguram a cobertura integral dos gastos em ambos os cenários, traduz-se numa tarifa de equilíbrio mais baixa para o cenário de agregação.
6. A demonstração da viabilidade económico-financeira da empresa Intermunicipal depende de pressupostos otimistas relativamente à procura (população, acessibilidade e adesão), à capacidade de implementar ajustamentos tarifários muito significativos (fraca elasticidade-preço) e ao acesso ao financiamento de médio-longo prazo, os quais requerem uma ponderação mais cuidada.
7. Sem prejuízo das debilidades identificadas no seu cálculo, a TIR de projeto estimada é de 1,97%. Este valor encontra-se em linha com a taxa de rendimento das Obrigações do Tesouro a 10 anos, não refletindo, portanto, qualquer prémio de risco que permita compensar as imponderabilidades do projeto, encontrando-se também abaixo do custo do capital alheio.
8. Não se pode deixar de alertar para a impossibilidade dos Estatutos da empresa, bem como do contrato de gestão delegada e demais acordos, afastarem as disposições legais diretamente aplicáveis, devendo o tarifário dos serviços de águas e resíduos ser aprovado ou ratificado anualmente por cada um dos Municípios, em sede própria.
9. Ao nível do contrato de gestão delegada, recomenda-se ainda:
 - a) A revisão dos objetivos estratégicos do Anexo I para contemplar os indicadores de 3ª geração da ERSAR e a inclusão de objetivos para: (I) adesão ao serviço (AA07b e AR06b); (II) reabilitação de condutas (AA09b) e coletores (AR07b); (III) eficiência energética de instalações elevatórias (AA13b e AR19b); e (IV) perdas reais de água (AA12b);
 - b) A definição das iniciativas estratégicas para um período temporal de 15 anos e dos indicadores que permitem à entidade medir o sucesso da sua implementação;

- c) Seja contemplado um plano de investimentos alternativo e respetivo EFEF, na eventualidade de não se concretizar a obtenção do volume de subsídios de investimento e/ou financiamentos bancários previstos, dada a elevada dependência destas formas de financiamento;
- d) Sejam considerados os utilizadores não-domésticos nas projeções;
- e) Seja integrado no contrato o tarifário a vigorar no período vinculativo e revista a forma de atualização tarifária conforme descrito no ponto 3.3.4.

Face ao exposto, recomenda-se a revisão das peças submetidas, a parceria no sentido de incluir e atender aos comentários acima produzidos, dando posteriormente conhecimento à ERSAR, das peças revistas.

A ERSAR manifesta a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos que entendam ser necessários.

O Conselho de Administração

Orlando Borges

Arla Barreto Albuquerque

Paulo Lopes Marcelo

Resposta às questões levantadas no parecer da ERSAR

No âmbito do parecer da ERSAR, enviado através do ofício O-011233/2018 de 07.12.2018, foram elencadas um conjunto considerações e sugestões as quais foram tidas em conta na atualização dos documentos referentes à constituição da empresa.

O documento referido inclui também algumas questões e dúvidas para as quais se prestam os esclarecimentos necessários.

Para uma mais fácil análise enumeram-se as alterações operadas e esclarecimentos prestados seguindo a estrutura do parecer da ERSAR.

3. Análise

3.1 – Considerações prévias

Como ponto inicial, cumpre referir que, ao contrário daquela que parece ser uma pequena confusão por parte da ERSAR, as deliberações da Câmara Municipal de Vila Real de 18 de Junho de 2018 e da Assembleia Municipal de Vila Real de 29 de Junho do mesmo ano, cremos que esclarecem devidamente não só o modelo de constituição da Empresa Intermunicipal a constituir mas, no caso concreto do Município de Vila Real, o caminho jurídico-legal que terá de percorrer para alcançar este desiderato.

Acrece que, do parecer da ERSAR parece resultar que a operação de internalização no Município de Vila Real de três actividades actualmente residentes na EMARVR, a saber: recolha e deposição de resíduos sólidos, bem como a produção e tratamento de águas residuais "em alta", não é equacionada para efeitos de uma compreensão global da operação de constituição societária sugerida.

Na verdade, por via da internalização, as actividades ora referidas retornariam para a gestão imediata e interna do Município de Vila Real, implicando que o património afecto ao exercício das mesmas seja transferido para o Município de Vila Real.

Esse património diz respeito a contentores de lodo (subterrâneos ou que se encontram à superfície), bem como a totalidade das infra-estruturas associadas ao abastecimento de água e tratamento de águas residuais "em alta", e que se encontram devidamente identificados no Anexo I do Relatório elaborado pela Consultora Independente E&Y e que foi também remetido para a ERSAR.

No nosso entendimento, a compreensão prévia desta figura figura-se crucial para o correto entendimento do cenário em análise, principalmente, no que diz respeito à identificação dos activos que serão efectivamente transmitidos para a AIN no momento da fusão por incorporação da EMARVR.

Sendo que, cumprirá ser frisado, que é por via da fusão por incorporação da EMARVR, que o Município de Vila Real efectuará a sua entrada em espécie (por transmissão para a AIN dos activos remanescentes após a operação de internalização).

Recorda-se que a constituição da AIN iniciará pela constituição jurídica e física da empresa, com a inherent realização das entradas dos municípios acionistas (em dinheiro e espécie), seguindo-se a segunda fase da operação, a fusão por incorporação da EMARVR (já expurgada dos activos correspondentes às actividades sujeitas à internalização no Município de Vila Real).

Após a fusão por incorporação da EMARVR na AIN, não se verifica um qualquer aumento de capital da AIN, no sentido de uma operação individualizada e adicional à fusão.

Na verdade, em momento algum serão exigidos quaisquer montantes/bens suplementares aos municípios acionistas, não se efectuando qualquer operação de aumento de capital social da AIN pura e dura.

Assim, no que diz respeito à proibição de aumentos de capital referida no parecer da ERSAR, e que de resto, de acordo com esta entidade, resulta da aplicação do artigo 36.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante "RJAE"), não acolhemos o entendimento de que ocorra uma qualquer operação de aumento de capital individualizada no cenário final em análise.

Deverá sobre esta matéria distinguir-se a incorporação dos activos da EMARVR na AIN operada por via da fusão por incorporação, da sua ligação da AIN a uma operação de aumento de capital, seja num momento anterior ou posterior à fusão, com a consequente atribuição de novas entradas.

Assim, somos do entendimento que a previsão do artigo 36.º, n.º 1 do RJAE nos termos preconizados pela ERSAR, não tem aplicação ao caso concreto.

Já no que concerne à realização de prestações suplementares, conforme referido no relatório da Consultora Independente E&Y, tendo em conta a diferença que se verificará entre o valor nominal das ações dos municípios acionistas e o valor a considerar para as respectivas entradas (por via do valor dos bens com que os acionistas entram para a AIN – conforme a avaliação patrimonial efectuada sobre os mesmos), propõe-se que o diferencial fosse alocado a prémios de emissão e prestações suplementares.

De facto, o real valor do bem (leia-se, de mercado) não tem que obrigatoriamente ter correspondência em participações sociais concedidas ao acionista.

Esta conclusão decorre do simples facto de que, conforme é amplamente defendido pela Doutrina, nem todas as entradas dos sócios terão necessariamente de se destinar à cobertura de capital.

Consequentemente, se é certo que as entradas dos sócios não podem ter um valor real inferior ao valor nominal da participação subscrita, também é certo que as

entradas poderão apresentar um valor real superior, sendo emitidas acima do par, com ágio/prémio de emissão.

Ora, conforme resulta da informação prestada pela EMARVR à ERSAR, o valor dos bens em causa, decorrente da avaliação patrimonial efectuada, é superior ao seu valor contabilístico, pelo que na prática, o mecanismo sugerido no cenário alternativo procura remunerar os accionistas pelo justo valor dos bens com que entram para a AIN.

Desse modo, os municípios accionistas detêm um "direito de crédito" face à AIN, que os reembolsará pelos bens com que entram (em virtude da sua avaliação patrimonial) através da figura dos prémios de emissão e prestações suplementares.

Pelo exposto, o conteúdo das prestações suplementares deverá igualmente ser sujeito a uma análise cuidada por parte da ERSAR.

Desde logo, nas prestações suplementares em causa, a AIN não exigirá aos seus municípios accionistas qualquer montante adicional conforme é tipicamente verificado nas prestações suplementares.

Senão vejamos, as prestações suplementares, conforme se encontra estatuído no Código das Sociedades Comerciais (denavante "CSC") nos seus artigos 210.^º a 212.^º, não obstante terem uma função primordial de reforçar financeiramente a estrutura das sociedades comerciais, não integram o capital social de uma dada sociedade comercial, mas sim os seus capitais próprios.

Assim, a sua existência em nada altera a cifra do capital social da sociedade comercial em que figuram, ficando unicamente a sociedade comercial dotada de recursos mais "reforçados" para fazer face à sua actividade comercial e consequentemente, apresentará uma maior credibilidade perante os credores sociais.

No presente caso, as prestações suplementares não advêm de quaisquer prestações pecuniárias exigidas aos municípios accionistas, ao invés, conforme referido no ponto anterior, elas surgem por mera "corverão" de diferença verificada entre o valor contabilístico das entradas em espécie efectuadas pelos municípios accionistas e o seu valor de mercado.

Na realidade, não há aqui uma qualquer dotação da AIN de mais recursos (seja por entrada de dinheiro ou património) por parte dos seus municípios accionistas.

As prestações suplementares apenas procuram funcionar aqui como uma forma de reembolsar os municípios accionistas pelo implemento no património social efectuado por via das entradas em espécie (infra-estruturas essenciais ao exercício da actividade da AIN).

Os recursos ora referidos incorporam assim a AIN por ocasião das entradas em espécie/fusão por incorporação da EMARVR (esta última no que diz respeito ao Município de Vila Real), sendo que na parte que excede o valor da entrada dos municípios accionistas, não integrarão o capital social nominal da AIN.

Assim, as prestações suplementares apenas surgem como mecanismo de remuneração dos municípios accionistas pelo valor acrescido dos activos por eles colocados na empresa, e não um mecanismo para aportar a AIN de recursos financeiros adicionais para fazer face à sua actividade.

Por tudo o exposto, não se concorda com o entendimento plasmado no parecer da ERSAR, de que as prestações suplementares ora previstas se encontram inseridas na previsão da norma do artigo 36.º, n.º 1 do RJAEL, e de mesmo modo, a nullidade da sua existência.

Da forma a completamente enquadrar todo este modelo jurídico-económico, de constituição da AIN, importa referir que na fase final da operação; tendo em consideração que o valor de capitais próprios da AIN, será possível, em princípio (mediante expressa deliberação das accionistas nesse sentido); e desde que se verifique que a situação líquida da AIN não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal, conforme previsto no artigo 213.º do CSC) haver lugar à restituição do valor das prestações suplementares aos municípios accionistas.

No que diz respeito ao Município de Vila Real, este apresenta um valor de subsídios ao investimento correspondente a fundos comunitários, pelo que no momento em que se efectuar a redução do capital social da AIN, será este o único Município sujeito a amortização de acções.

Os restantes municípios participantes não sofrerão qualquer amortização de acções no cenário apresentado, verificando-se apenas a restituição do valor relativo às prestações suplementares detidas (que, conforme aqui referido, servirão apenas como título de compensação pelo aporte patrimonial efectuado no momento de constituição da AIN).

Importa ainda referir que acolhemos na versão final a remeter para o Tribunal de Contas o ajuste proposto ao texto dos Estatutos, na medida em que incluímos um novo número 3 no Artigo 6.º com a seguinte redacção: "No caso do Município de Vila Real, por estar em causa na sua entrada em espécie uma operação de fusão da sua empresa municipal EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. com a Sociedade, esta realização do capital social será apenas concretizada no momento em que esta operação de fusão for concretizada".

Por último, cumpre frisar que qualquer eventual ulterior ajuste que venha a ser necessário neste modelo de constituição da AIN será, sem qualquer tipo de problema, objecto de novas deliberações autárquicas no sentido de o acolher, conforme teor da Carta de Conforto voluntária e deliberadamente subscrita pelos respectivos Presidentes em 10.01.2019 (Anexo 19 deste Processo).

3.2 – Contrato de Gestão delegada

3.2.1. – Tarifário e remuneração do capital accionista

A redacção da Cláusula 14.5 do Contrato de Gestão Delegada acomodou a sugestão veiculada no parecer da ERSAR, passando a ter a seguinte redacção: "Compete à Empresa preparar anualmente, durante o terceiro trimestre, uma proposta de revisão

do tarifário a vigorar a partir do inicio do exercício económico seguinte, cujo cálculo deverá ser aprovado pelos órgãos autárquicos dos Municípios com competência para o efeito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão, findo o qual se considera aceite".

3.3 – Anexos ao Contrato de gestão delegada

3.3.1 – Anexo I – Objetivos estratégicos para a empresa

A ERSAR leva a efeito anualmente a avaliação da qualidade dos serviços prestados aos utilizadores através de um conjunto de indicadores, organizados em torno de três domínios basilares: Interfaç com o utilizador, sustentabilidade da gestão do serviço e sustentabilidade ambiental. Uma vez que existe coincidência entre os objetivos deste sistema de avaliação e os propósitos que estiveram na base da criação da AIN, optou-se por utilizar alguns dos indicadores que integram o sistema utilizado pelo regulador para monitorizar o cumprimento das metas previstas e dar cumprimento ao estipulado na alínea a) do número 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Em outubro de 2016, a ERSAR através do ofício com ref. O-006392/2016, propõe a utilização de um "Modelo de Contrato de Gestão Delegada", cujo Anexo II – Objetivos estratégicos para a Entidade Gestora, utiliza os indicadores de 2.ª geração para a monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos. Neste documento, a ERSAR propõe também o estabelecimento de metas mínimas para os cinco anos do período subsequente.

Tendo em conta o exposto e o facto de a fixação de metas para um indicador exigir o conhecimento do seu histórico e de valores de referência, procedeu-se à utilização da nomenclatura utilizada no Guia Técnico 19 referente aos indicadores de 2.ª geração.

Com o conhecimento entretanto adquirido e esclarecimentos prestados pela ERSAR ao Guia Técnico 22, respeitante à implementação dos indicadores de 3.ª geração, existem agora condições objetivas para se proceder à atualização do Anexo I – Objetivos estratégicos para a empresa, passando a utilizar os indicadores mais recentes, para um período de 15 anos.

A criação de infraestruturas de saneamento básico apenas faz sentido se as populações procederem à ligação das suas redes privadas à rede pública. A adesão ao serviço constitui assim uma forma de monitorizar a otimização dos investimentos realizados. Acresce ainda que uma elevada adesão permitirá a implementação de tarifas fixas mais acessíveis. Trata-se portanto de um aspeto relevante ao qual, no âmbito da elaboração dos documentos de constituição da empresa, foi dada especial atenção. Os Municípios promotores têm a convicção que a melhoria generalizada do serviço prestado, a realização de campanhas de sensibilização, a eliminação dos custos de adesão (pagamento de ramais e tarifas relacionadas com a celebração do contrato), um acompanhamento mais próximo das populações, entre outros conduzirão a um aumento da adesão ao serviço. Em último recurso será solicitada a colaboração dos Municípios para a fazerem cumprir a obrigatoriedade de ligação.

No ofício de 2016 anteriormente referido, ERSAR expressa que "na medida em que estes objetivos representam um compromisso firme da empresa, importa ter presente

que as metas mínimas para aferir o seu cumprimento devem ser definidas de forma prudente e realista, atendendo à situação de referência existente". Por outro lado, no parecer emitido aos documentos de constituição da AIN alerta que "de acordo com os estudos apresentados, uma das principais atuações de mudança da AIN tem a ver com a capacidade de induzir a adesão aos serviços e a ligação dos alojamentos aos sistemas de abastecimento e saneamento, o que justificará as projeções otimistas das taxas de adesão. No entanto, de acordo com o histórico do país e da experiência da ERSAR, a efetivação da ligação aos sistemas depende não tanto da vontade da entidade gestora, mas sim do poder e capacidade dos municípios, enquanto entidades titulares, de fazerem cumprir a obrigatoriedade de ligação e sancionarem os comportamentos desconformes com a lei que impõe essa obrigação".

Em face do exposto, não pode a empresa comprometer-se com metas que não dependem intrinsecamente da sua atividade, por esse motivo não se acolheu a sugestão do regulador de incluir os indicadores relacionados com a adesão ao serviço.

Assim, os objetivos da empresa serão monitorizadas pelos indicadores transcritos no Tabela 1:

Tabela 1 - Indicadores de avaliação dos objetivos estratégicos

Abastecimento de água	Aguas Residuais
Ocorrência de falhas no abastecimento (AA03b) – 3ª geração	Ocorrência de Inundações (AR03b) – 3ª geração
Aqua Segura (AA04b) – 3ª geração	Resposta a reclamações e sugestões (AR04b) – 3ª geração
Resposta a reclamações e sugestões (AA05b) – 3ª geração	Reabilitação de coletores (AR07b) – 3ª geração
Aqua não faturada (AA08b) – 3ª geração	Ocorrência de colapsos estruturais em coletores (AR08b) – 3ª geração
Reabilitação de condutas (AA09b) – 3ª geração	Eficiência energética de instalações elevatórias (AR10b) – 3ª geração
Ocorrência de avarias em condutas (AA10b) – 3ª geração	Controlo de descargas de emergência (AR12b) – 3ª geração
Pontas reais de água (AA12b) – 3ª geração	Cumprimento da licença de descarga (AR13b) – 3ª geração
Eficiência energética de instalações elevatórias (AA13b) – 3ª geração	Encaminhamento adequado de lamas do tratamento (AR14b) – 3ª geração
Cumprimento do licenciamento das captações (AA14b) – 2ª geração	

3.2.2 – Anexo II – Principais Iniciativas estratégicas a implementar pela empresa

O Anexo II – Principais Iniciativas estratégicas a implementar pela empresa visa identificar as principais ações que permitirão alcançar os objetivos propostos, cumprindo o disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. As iniciativas inscritas no referido Anexo II incluem a data de conclusão, a qual

deverá ser entendida como a data limite para a sua conclusão. A sua calendarização poderá ser representada no seguinte esquema:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Sistema de Informação Geográfica															
Garantia da qualidade do serviço															
Gestão Patrimonial de Infraestruturas															
Gestão Ambiental															
Gestão da segurança e saúde															
Plano de investimentos															
Gestão de perdas e enxertos															
Plano de controlo de infiltrações e enxentes Indevidas															

Elaboração do documento

Implementação do plano

As perdas de água constituem uma das principais ineficiências da gestão dos sistemas de abastecimento de água, gerando custos operacionais elevados, desperdício de recursos (água e energia), riscos para a saúde pública, visibilidade social negativa. Por outro lado, a ineficiência do uso de energia gera custos operacionais e ambientais elevados. Existe uma relação de causalidade entre a redução de perdas e a eficiência energética, pois um volume elevado de perdas exige a bombagem de água que não chega aos contadores dos consumidores, constituindo assim uma dupla ineficiência. Este é um problema que apenas poderá ser debelado com a existência de uma estratégia clara e coerente da entidade gestora. Assim, a AIN propõe-se elaborar e implementar um plano de gestão de perdas de água e energia, aceitando os desafios propostos pela ERSAR. A monitorização constante das caudais constitui uma ferramenta importante da gestão das perdas de água, pelo que o referido plano incluirá a análise à implementação de telemetria, bem como de outra tecnologia que permita a redução dos atuais níveis de perdas e a sua manutenção em níveis sustentáveis.

No seguimento da proposta da ERSAR, foi também incluída a elaboração e implementação de um "Plano de ação para o controlo de Infiltrações e enxentes Indevidas" que permita a gestão eficiente das redes de drenagem de águas residuais e contribua para garantir as condições necessárias para o tratamento eficaz dos efluentes recolhidos.

As ações incluídas no Anexo II constituem as linhas orientadoras que possibilitarão alcançar os objetivos estratégicos. Desta forma, os resultados da implementação destas iniciativas serão refletidos na avaliação constante do Anexo I, não se justificando a criação de um sistema de avaliação específico.

3.3.3 – Anexo III – Plano de Investimentos a Cargo da Empresa

No âmbito da elaboração do PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foi efetuado um diagnóstico à situação atual do setor, constatando-se que os principais constrangimentos do setor estavam relacionados com a falta de conhecimento sobre as infraestruturas, o seu grau de utilização, o ritmo de reabilitação, a existência de volumes de água não faturada elevados, o baixo grau de recuperação dos gastos, entre outros. Em face deste diagnóstico, assistimos à uma alteração do paradigma orientador da estratégia do setor, que passou a ser menos centralizada na realização de infraestruturas para aumento da cobertura, focalizando-se mais na gestão de ativos e no funcionamento geral dos sistemas..

Este documento serviu de base à definição dos investimentos a apoiar pelo Portugal 2020, designadamente através do POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade & Eficiência no Uso de Recursos. Desta forma, os apoios à ampliação da área servida pelos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais são bastante diminutos.

No âmbito do apoio à otimização das infraestruturas existentes foram disponibilizadas verbas comunitárias para fechos de sistemas. Isto é, nas áreas em que já existem infraestruturas de tratamento mas cujas redes de drenagem não estejam ainda concluídas. Perante esta oportunidade alguns dos Municípios têm em curso investimentos destinados a aumentar as taxas de cobertura. Os investimentos mais relevantes decorrem no Município de Vila Real, provendo-se que com a sua conclusão a taxa de cobertura se aproxime de 80%.

Por outro lado, a EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA, entidade responsável pela gestão dos serviços de saneamento básico em Vila Real, dispõe já de meios móveis de recolha de efluentes. Estes meios passarão a integrar a nova empresa, disponibilizando-se uma solução para a recolha das águas residuais produzidas nos locais onde ainda não existir rede pública.

A área abrangida pela atividade da AIN é caracterizada pela baixa densidade populacional, situação que dificulta a rentabilização dos avultados investimentos necessários, sendo indispensável a contribuição comunitária. Foi apenas com base na garantia governamental de existência de fundos comunitários para a concretização do Plano de Investimentos que se avançou para a constituição da AIN; por este motivo não foram considerados planos de investimento ou de financiamento alternativos.

3.3.4 – Anexo VII – Tarifários dos Serviços e sua trajetória de evolução temporal

O tarifário representa a base em que assenta todo o processo de constituição da empresa, por outro lado, será o elemento mais visível para as populações. Tendo em conta o exposto, foi elaborado um documento específico para apresentar detalhadamente a estrutura do tarifário, princípios subjacentes à sua elaboração, enquadramento legislativo, tabelas de tarifas e trajetória de evolução temporal.

Não obstante este documento integrar o conjunto de documentos enviados, a ERSAR entende que o tarifário deverá também constar no Anexo VII – Tarifário dos serviços e sua trajetória de evolução temporal, motivo pelo qual se procedeu à alteração deste documento. Foram também introduzidas as correções às fórmulas de revisão tarifárias de acordo com as propostas pelo regulador.

3.4 – Análise do estudo demonstrativo da viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa a constituir

3.4.1 – Pressupostos

O diagnóstico efetuado ao setor do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, efetuado no âmbito da elaboração do plano estratégico do setor, constatou que uma das debilidades do setor está relacionada com a falta de informação quer das infraestruturas quer do nível de gastos inerentes à prestação do serviço, situação já referida neste documento.

A dificuldade na obtenção de dados está também refletida no relatório anual divulgado pela ERSAR. Apesar do reconhecimento do esforço efetuado pelas entidades gestoras no sentido de fornecerem os dados solicitados pelo regulador, verifica-se que um valor significativo não responde a todos os dados solicitados, em especial aos relacionados com o nível de gastos alocados à sua atividade. Acresce ainda que uma parte importante das respostas tem um nível de fiabilidade reduzido, resultando de estimativas.

A empresa a constituir pretende gerir os sistemas de abastecimento de água e tratamento de águas residuais de alto Municípios. Destes apenas um é gerido pelo setor empresarial local, os restantes são geridos pelos serviços internalizados nos Municípios. O modelo de gestão e a estratégia em utilização na EMARVR permitiu, no espaço de tempo decorrido entre 2013 e 2018, reduzir o nível de água não faturada de 38% para cerca de 22%, passar a apresentar resultados positivos, reduzindo no mesmo período as tarifas ao utilizador final em 10%. A constituição da nova empresa asenta no *Know-how* da EMARVR, na implementação da sua estratégia e procedimentos, pretendendo-se transpor a melhoria do serviço prestado e o aumento da eficiência desta gestão para os restantes Municípios.

Perante esta realidade, o modelo de suporte à constituição da AIN foi elaborado partindo dos elementos conhecidos, designadamente a população residente, as captações médias e os custos unitários/coeficientes registados na EMARVR, entidade âncora da empresa a constituir. O modelo construído produz dados consistentes, coerentes e alinhados com o histórico dos Municípios.

Não tem lógica construir o centro "as is", com base na implementação da estratégia em utilização na EMARVR aos Municípios isoladamente, na medida em que tal é incompatível com a gestão internalizada dos serviços. A gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento implica a especialização e afetação exclusiva

de recursos, situação não exequível com a manutenção dos serviços internalizados nos Municípios. Nesta conformidade, optou-se por utilizar os dados reportados ao regulador pelos restantes Municípios, suprindo-se as faltas de dados com o recurso à média.

Em nome de entender as diferenças no ponto de partida não afetam, nem condicionam as conclusões que se possam retirar da análise à razoabilidade económica da agregação. Além, as conclusões são inclusive semelhantes àquelas que constam do relatório elaborado pela ERSAR com a colaboração da Faculdade de Engenharia da Universidade de Porto (FEUP), Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FE - UNL) e de um conjunto de peritos do setor. Este relatório, relativo à agregação dos Municípios que iniciaram o processo de constituição da AIN, concluiu que "a agregação dos sistemas permite atingir uma situação de recuperação integral de custos e de sustentabilidade económica com evolução positiva, em termos da qualidade do serviço prestado aos utilizadores e com tarifas de valor inferior às que seriam praticadas pela maior parte das EG que atualmente operam no terreno de forma individual".

No parecer emitido, a ERSAR salienta que "o cenário agregado não tem por base o histórico (real) dos anos 2016 e 2017 mas antes uma estimativa para aqueles anos, pelo que não considera as alterações reais dos indicadores, operacionais e financeiros, durante este período, originando uma divergência no ponto de partida do cenário". De facto, dado que os estudos foram iniciados em 2016, os valores referentes a 2016 e 2017 tiveram de ser estimados. Assim, de forma a suprir a lacuna elencada pela ERSAR, o histórico foi atualizado com os elementos reais mais recentes para os anos referidos.

3.4.2 - Procura

Nos estudos da constituição foram considerados os cenários de evolução da população constantes dos Planos Diretores para a criação dos Sistemas Multimunicipais de Beira de Abastecimento de Água e de Saneamento dos Municípios constituintes da empresa a constituir.

No decurso da análise aos documentos efetuada pela ERSAR constataram-se diferenças relativamente às projeções divulgadas pelo Instituto Nacional de Estatística. Uma vez que tal constitui um parâmetro relevante procedeu-se à correção deste pressuposto. Para tal recorreu-se à informação mais atualizada disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), utilizando-se os seguintes documentos:

- População residente (N.) por Local de residência (NUTS - 2013), Sexo e Grupo etário; Anual;
- População residente (projeções 2015-2080 - N.) por Local de residência (NUTS - 2013), Sexo, Idade e Cenário; Anual;

A estimativa do INE prevê quatro cenários: baixo, central, alto e sem migrações. Na atualização efectuada aos documentos utilizou-se o cenário intermédio, ou seja, o cenário central para a região Norte. Desta forma verifica-se agora uma coincidência entre a evolução da população residente considerada nos estudos de constituição da AIN e a projeção do INE para a região Norte, conforme se gráfico seguinte:

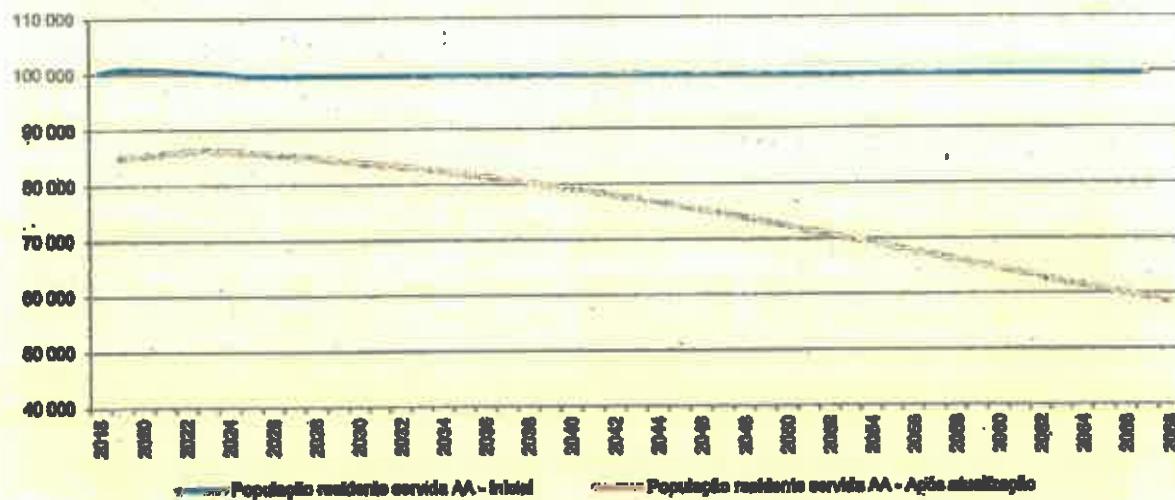


Gráfico 4 - Comparação da evolução da população servida pelo serviço de abastecimento de água.

Tal como referido anteriormente, procedeu-se à atualização dos valores estimados para os anos de 2016 e 2017, tendo-se utilizado agora os valores reais, não disponíveis aquando da elaboração dos documentos. Consideram-se assim actualizados os alertas relativos ao desfasamento entre as taxas reais de adesão verificadas nos anos referidos e aquelas que constam nos documentos de suporte à constituição da AIN. Após a constituição da AIN, a expectativa de aumento das taxas de adesão prende-se com a melhoria do serviço prestado, a eliminação de barreiras à contratação. Esta situação encontra-se já devidamente fundamentada no capítulo dedicado ao Anexo I – Objectivos estratégicos para a empresa.

No que respeita ao aumento da taxa de cobertura do serviço de saneamento do Concelho de Vila Real, de 65% para 80%, tal está relacionado com o ciclo de investimentos, iniciado em 2015, no valor global de cerca de 20 milhões de euros. Algumas das redes incluídas nestes investimentos já estão em funcionamento, permitindo que o valor real desta taxa tenha sido de 70% em 2017, perspetivando-se que no final de 2018 seja de 72%. Com a conclusão das obras que atualmente decorrem espera-se atingir a meta dos 80%.

Tabela 2 - Quadro resumo dos investimentos em curso destinados ao aumento da taxa de cobertura em Vila Real.

POSEMR-03-2012-FC-000112 - "Despoluição da Bacia do Corgo - Ampliação da Rede de Saneamento e Reabilitação do ETAR's"	8.743
Rede de drenagem de esgotos na rua das Legereiras, Freguesia de Guilhabreu	115
Apeniz (Beira B), Arnóia, Torgueda/Arrebeas e Extensões	2.396
Mouros - Ligação à Alta da EN16	1.944
Nogueira, Torga e Aboboreira da freguesia de Nogueira e da aldeia de Vilarinho da Tinha da Freguesia de Aboboreira	900
Carvalho, Vale de Nogueiras e Aspardo	393
ETAR de Nogueira e Reabilitação dos ETAR de Guilhabreu, Albergaria, Babreco, Penacelo e Pombalhoso	2.108
Moções e parte de Torgueda	209
Aboboreira	103
Cigarrosa/Jorais	207
Lg. Comenda	60
Buções	161
POSEMR-03-2012-FC-000118 - "Despoluição da Bacia do Corgo - Vila da Campa"	1.722
Campal	1.261
Pena	105
Quintal	131
Vila Cova	144
Fixação populacional por ligação	10.415
Acréscimo de população com ligação	8.259
Acréscimo de Alojamentos com ligação	4.418
	135

O consórcio Norteágua apresentou um conjunto de estudos tendo em vista a apresentação de uma proposta de agregação dos sistemas denominados "de baixo" para o abastecimento e saneamento. Tratou-se de estudos de elevado rigor e com uma finalidade similar à constituição da AIN, tendo servido de orientação para os estudos destinados à sua constituição. No âmbito desse trabalho utilizou-se o coeficiente de 0,84 para um melhor ajuste do número de alojamentos reportados nas estatísticas oficiais aos alojamentos existentes, situação replicada nos estudos da AIN. Uma vez que a ERSAR entende que tal não se justifica e constitui um fator de minoração do número de clientes, procedeu-se à sua retirada. Esta alteração consubstanciou num acréscimo de clientes.

No âmbito da análise à procura, a ERSAR salienta a evolução dos volumes de abastecimento de água e de água faturada, alertando para as diferenças relativamente ao histórico. Além da redução de consumos expectável por via do aumento das tarifas, em alguns municípios muito significativa, a variação é explicada pelo facto de não se terem considerado os utilizadores não domésticos. Efetivamente, tendo em conta a sua diminuta expressão no universo de clientes da nova empresa a constituir e a falta de dados oficiais relativamente à sua evolução levou a que não tenham sido incluídos na análise efectuada. Contudo, após o alerta da entidade reguladora, procedeu-se à análise dos volumes históricos, constatando-se da necessidade da sua inclusão, pois trata-se de consumidores com capitações bastante superiores aos de caráiz doméstico. A inclusão dos consumidores não domésticos resultou num acréscimo de consumos faturados e consequentemente do montante das vendas, compensando parte da redução que ocorrida por via da

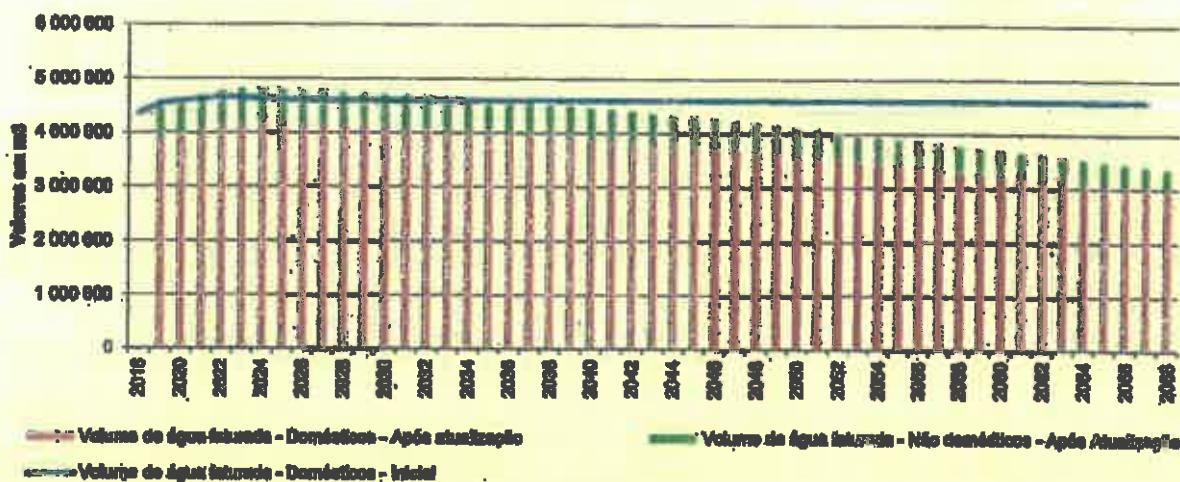


Gráfico 2 - Comparação de volumes de água faturada (milhares de m³)

correção dos valores da população.

Ao contrário do referido pela ERSAR, não se verifica aumento de capitlações nos anos seguintes. O aumento do consumo faturado ocorre por via do acréscimo da adesão expectável e pela redução das perdas aparentes.

2.4.3 – Ativos fixos e plano de investimentos

A ERSAR entende que a atribuição de uma vida útil de 50 anos para os ativos transferidos pelos Municípios demasiado extensa. Tendo em conta esta aíra procede-se a uma revisão da depreciação, considerando o período de utilidade separada. Adicionalmente procedeu-se também à distinção entre construção civil e equipamento. Esta situação consubstanciou-se num acréscimo do valor das depreciações nos primeiros anos, por contrapartida dos últimos anos.

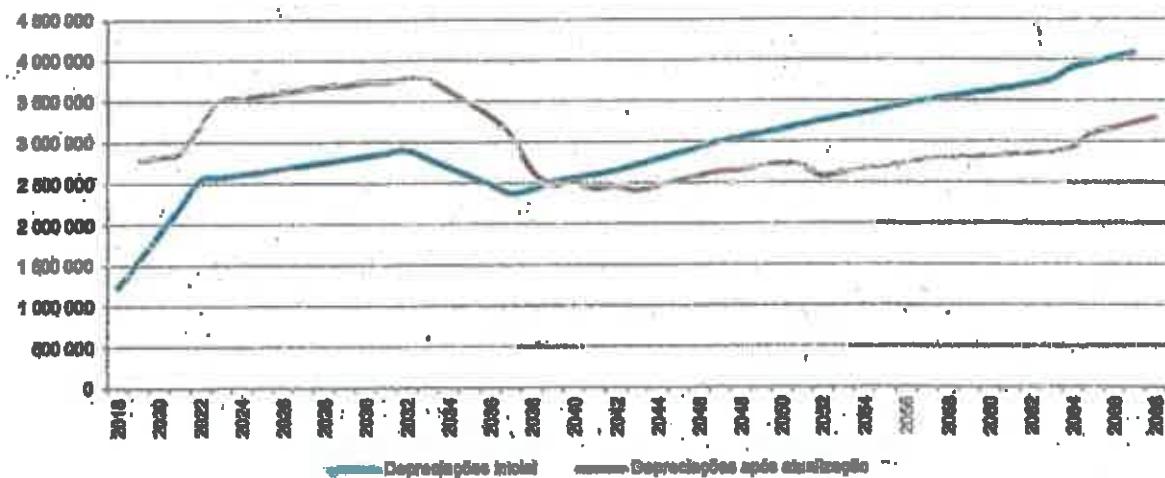


Gráfico 3 - Evolução das depreciações (valor em euros)

Ao longo dos últimos anos, excetuando-se em Vila Real, nos restantes municípios o investimento nos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais foi praticamente nulo. Tal situação é comprovada pela evolução dos indicadores referentes ao acréscimo de novas redes (medido através do aumento do valor de acessibilidade física) e à reabilitação de redes. Acresce que neste período foram disponibilizados apoios comunitários para ambas as situações.

As actuais orientações do governo e do plano estratégico para o setor visam apoiar as agregações e limitar o acesso a financiamento comunitário às entidades que demonstrem ter sustentabilidade, bem como níveis de cobertura de gastos superiores à unidade. Nestas circunstâncias, o acesso à coparticipação comunitária fica vedada aos Municípios que façam a gestão dos sistemas individualmente.

Assim, perante a inexistência de investimento num período em que estiveram disponíveis apoios comunitários, não se encontram fundamentos que suportem a estimativa de qualquer investimento numa situação de ausência dos apoios referidos.

Na elaboração do cenário “as is” verificou-se um lapso no cálculo das depreciações, que, conforme referido pela ERSAR, conduzia a uma inconsistência de pressupostos. Este erro foi corrigido,

3.4.4 – Tarifas, trajetória tarifária e proveitos

Aumentos tarifários previstos

Os tarifários atualmente em vigor na maioria dos Municípios estão desajustados da realidade atual, não cobrindo em alguns casos 50% dos gastos com a prestação de serviço. Esta é uma situação de défice tarifário que impede a entidade gestora de gerar meios líquidos suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações. Por outro lado, não permite o investimento na remodelação e reabilitação, colocando em causa a sustentabilidade infraestrutural dos sistemas. Além disso, de acordo com o princípio do valor económico da água inscrito na Lei da Água, o utilizador deve ser confrontado com os custos e benefícios que lhe são inerentes como forma de fomentar uma utilização eficiente.

O tarifário do AIN foi elaborado tendo em conta os princípios, a legislação em vigor e as recomendações do regulador. Trata-se portanto de valor mínimo, indispensável para assegurar a sustentabilidade da prestação do serviço. Por outro lado, não está prevista a remuneração dos acionistas, pelo que todos os resultados positivos revertem para a tarifa. Acresce ainda que, conforme referido no parecer emitido pela ERSAR, é assegurada a acessibilidade económica ao serviço, sendo atribuída a classificação da qualidade mediana para alguns municípios e boa nos restantes.

Em face do exposto, a transição dos atuais tarifários para o tarifário da AIN será apenas a correção de uma situação anómala e o repor da legislação em vigor. Além disso, os tarifários da AIN incluem um conjunto de serviços que atualmente são futundos de forma específica, como sejam:

- Execução, manutenção e renovação de ramais com extensão até 20m;
- Fornecimento de água;
- Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- Celebração ou alteração de contrato;
- Disponibilização e instalação de contador;
- Leituras periódicas do contador;
- Execução e conservação de cabos de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Conforme foi já referido anteriormente, procedeu-se à alteração do Anexo IV – Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal, clarificando a evolução do tarifário ao longo de um período de 15 anos, correspondendo ao solicitado pela ERSAR. Estranha-se que no âmbito da análise aos proveitos estimados a ERSAR reconheça que o tarifário é constante, não se prevendo incrementos reais para o período de análise e no presente ponto alerta para a omisão desta informação.

Entritus a tarifário

O Anexo IV – Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal foi atualizado de forma a acolher as recomendações do regulador.

Conforme explicitado os tarifários foram definidos de forma a cumprir as recomendações do regulador, como tal incluem os serviços constantes da Recomendação ERSAR 1/2009.

Acessibilidade económica

A AIN partilha das informações prestadas pelo no regulador no que respeita à acessibilidade económica ao serviço. Este parâmetro é uma preocupação que esteve presente no âmbito da definição da tabela de tarifas, refletindo-se por isso na classificação de "qualidade de serviço boa" e "qualidade de serviço mediana".

Provetos estimados

No seguimento do alerta da ERSAR procedeu-se à inclusão dos utilizadores não domésticos, inicialmente não considerados uma vez que o seu número tem uma expressão residual no âmbito do universo de clientes da empresa.

O número de clientes domésticos com contadores superiores a DN25 mm é praticamente inexistente, ainda assim, segundo o recomendado pela ERSAR procedemos à atualização do EVEF incluindo distribuição das receitas da tarifa fixa pelos diversos diâmetros de contador.

Estas situações resultaram num acréscimo do valor dos proveitos que compensou parte do decréscimo decorrente da atualização da população.

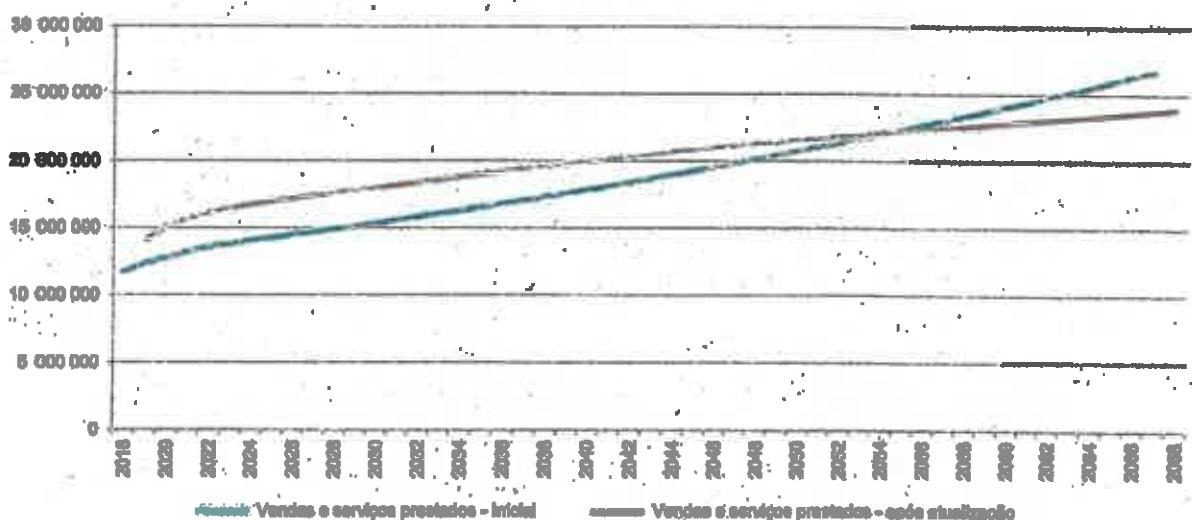


Gráfico 4 - Evolução do valor das vendas e prestações de serviço (valores em euros)

3.4.5 – Gastos unitários e cobertura de gastos

Em conformidade com o recomendado pela ERSAR procedemos à atualização do processo de depreciação dos bens Intercorridos na AIN, passando a considerar o período de utilidade esperada. Adicionalmente procedeu-se também à distinção entre construção civil e equipamento. Esta situação consubstanciou-se num acréscimo do valor das depreciações nos primeiros anos, por contrapartida do período restante.

As correções efetuadas ao nível dos ativos tangíveis, explicitadas no capítulo "ativos fixos e plano de investimentos" solucionaram também os apontamentos registados nos gastos referentes às depreciações.

Nem todo o volume de água não faturada respeita a perdas físicas de difícil focalização. Existem componentes do Balanço Hídrico cuja gestão depende sobretudo das prioridades da entidade gestora. Na análise ao problema da água não faturada nos Municípios da agregação, recorreu-se à experiência da EMARVR que procedeu a uma recuperacão de 16% em apenas 3 anos, sem investimentos de relevo. O plano de redução de perdas em utilização na EMARVR, realizado em cooperação com o LNEC, inclui um tratamento diferenciado de cada um das componentes que compõe o volume de água não faturada. Desde logo, os volumes de consumos autorizados e não faturados, habitualmente associados a fontanários cuja água corre sem qualquer controlo, pontos de água em cemitérios, campos de futebol, entre outros. De acordo com os dados publicados pela ERSAR, em 2017, os municípios que pertencem à agregação forneceram 394.898 m³ de água que não faturaram. Este valor corresponde a 8,45% do valor do consumo faturado e estará sobreestimado na medida em que alguns dos municípios não apresentaram valor.

Um parte importante do parque de contadores existente está fora do período de vida útil, pelo que o volume de perdas aparentes será também considerável e facilmente recuperável.

No âmbito do seu programa de redução de perdas, a EMARVR adquiriu algum equipamento de monitorização de caudais e localização de fugas, que agora ficará também à disposição para utilização nos restantes concelhos.

O POSEUR disponibilizou recentemente um "Aviso destinado a Investimentos nos Sistemas em Baixa com vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água". Na sequência da divulgação deste aviso, destinado unicamente a entidades agraciadas, será apresentada uma candidatura que possibilitará que a redução do nível de perdas ocorra de forma ainda mais rápida.

O forte incremento no custo unitário da aquisição em alta, referido pela ERSAR na análise à evolução entre 2017 e 2018, deve-se a um aumento do volume de água não faturada. A ausência de investimento e de manutenção das redes de abastecimento tem conduzido a aumentos sistemáticos do volume de perdas, o que torna o custo unitário da água faturada cada vez maior.

A AIN iniciará a sua atividade com os trabalhadores que os Municípios informaram que atualmente se encontravam afetos aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais. No âmbito do reporte deste indicador à ERSAR a

afetação de um trabalhador é feita através de uma percentagem, ou seja, apenas é considerada apenas a parte de tempo que efectivamente o trabalhador se dedica às atividades do setor. No âmbito da constituição da nova entidade, mesmo que o trabalhador desempenhe outras funções fora do âmbito dos serviços em análise, passará a pertencer à empresa, daí resultando o aumento referido. O ajustamento do número de trabalhadores até ao valor de eficiência será feito através por via da aposentação/reforma dos trabalhadores.

3.4.6 – Financiamento

3.4.6.1 – Estrutura do capital

Quanto às questões suscitadas pela ERSAR neste ponto, que se resumem essencialmente às já referidas no ponto 3.1, remetemos para os esclarecimentos nessa sede efectuados.

Em especial, no que diz respeito à forma pela qual os activos, que não os que não competem para a realização do capital social, serão afectos à AIN ou aos seus serviços, sugerimos que se reforce que a figura de Acordo de Cedência Não Onerosa foi totalmente afastada tendo em conta as dificuldades detectadas (fundamentalmente em matéria fiscal, conforme resulta do Relatório elaborado pela Consultora Independente E&Y), sendo que no cenário alternativo, os activos passam todos a integrar a AIN, com excepção dos activos afectos às actividades de recolha e deposição de resíduos sólidos, e produção e tratamento de águas residuais "em alta", que são internalizados no Município de Vila Real.

Ora, quanto a estes últimos, tendo em conta que as referidas actividades passam a ser prestadas pelo Município de Vila Real, e não pela AIN, não haverá qualquer afectação à empresa intermunicipal.

Importa frisar que o valor das Infraestruturas a integrar foi alvo de uma avaliação feita por perito independente e validada por um Revisor Oficial de Contas, cumprindo-as o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do Código das Sociedades Comerciais. No âmbito desta validação a Inventariação das Infraestruturas a integrar foi confrontada com os elementos reportados à ERSAR, constatando-se que as diferenças existentes se devem a questões de nomenclatura.

3.4.6.2 – Nível de endividamento e razoabilidade do seu financiamento

Os Municípios Integrantes no Capital Social da AIN têm vindo a assumir os défices tarifários resultantes da gestão atual dos sistemas de abastecimento e saneamento de águas com recurso a verbas do orçamento municipal, pelo que não existe disponibilidade para uma maior participação financeira que aquela que está prevista nos documentos de constituição.

A EMARVR contraiu recentemente um empréstimo para investimento em condições substancialmente melhores que aquelas que foram inscritas no FVEF.

De facto, as empresas do setor geram mensalmente elevados fluxos monetários, tornando-se atrativas para os bancos, em especial em regiões com uma diminuta atividade comercial, como é o caso da área abrangida pela atividade da AIN.

Tal como foi já referido a comparticipação comunitária é fundamental para a viabilidade da empresa, cuja constituição apenas avançou devido à prévia obtenção de garantia de financiamento comunitário. Ao aviso de abertura referido no parecer da ERSAR, foi disponibilizado novo aviso destinado ao financiamento de investimentos na eficiência dos sistemas de abastecimento. Assim, com a aprovacão das candidaturas em curso aos avisos referidos, o financiamento comunitário necessário aos investimentos previstos está praticamente todo assegurado.

3.4.7 – Viabilidade económico-financeira do projeto

Os dados reportados anualmente à ERSAR comprovam que à excepção de Vila Real, nos restantes municípios a gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais gera constantemente resultados negativos (cenário az), pelo que nunca poderão apresentar um valor atualizado líquido positivo. Por sua vez com a AIN, os cash-flows serão positivos garantindo a viabilidade financeira da empresa.

No entender dos Municípios proponentes da agregação, resumir a maioria desta iniciativa e sua viabilidade económica é demasiadamente redutor e não tem em consideração a verdadeira amplitude do projeto. Mais que um bom negócio, os Municípios procuram a melhoria do serviço prestado aos seus cidadãos, bem como a salvaguarda da sua sustentabilidade a longo prazo. Nesse sentido, o projeto da AIN contempla a manutenção de redes e a sua progressiva substituição ao longo dos anos, assegurando a continuidade do serviço. Conscientes que a gestão de um nível de perdas baixo contribuirá não só para a melhoria da eficiência da empresa, como também para a preservação de um recurso escasso está prevista a monitorização de diversos parâmetros de rede como sejam a pressão e o estado de conservação.

3.5 – Proposta de Estatutos da Empresa e Acordo Parassocial

3.5.1 – Prestações dos Acionistas

No que se refere ao alcance da norma concretamente em causa, o número 2 da Cláusula Primeira, ele deverá claramente ser limitado pelos próprios limites inherentes à legislação aplicável em vigor.

3.5.2 – Alienação de participações sociais

Também no que se reporta à sugestão veiculada pela ERSAR de inclusão de normas relativas à eventual saída dos Municípios julgamos que tal não se figura como necessário porquanto esta matéria é regulada pelo disposto no Código das Sociedades Comerciais.

3.5.3 – Competências da Assembleia Geral

O comentário tecido pela ERSAR creemos que se encontra devidamente solucionado, conforme referido no ponto 3.1, supra porquanto a redacção da Cláusula 14.5 do Contrato de Gestão Delegada acomodou a sugestão verticulada no parecer da ERSAR, passando a ter a seguinte redacção: "Compete à Empresa preparar anualmente, durante o terceiro trimestre, uma proposta de revisão do tarifário a vigorar a partir do início do exercício económico seguinte, cujo cálculo deverá ser ratificado aprovado pelos órgãos autárquicos dos Municípios com competência para o efeito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão, findo o qual se considera aceita".

3.5.4 – Comentários finais

Pela sua pertinência entendemos acolher todas as sugestões verticuladas pela ERSAR neste ponto, tendo convenientemente ajustado a redacção final do Acordo Paraseccional.

4. Conclusões e recomendações

No seguimento do parecer da ERSAR procedeu-se à correção dos documentos de constituição, em conformidade com as recomendações do regulador.

A manutenção da situação atual consubstancia-se em elevados gastos com a prestação de um serviço, cujas deficiências estão refletidas na avaliação da qualidade de serviço anualmente elaborada pela ERSAR. Este volume de gastos tem sido, na generalidade dos municípios, superiores aos rendimentos. Ao longo dos três anos para os quais existem dados reais (2015-17) este desequilíbrio entre gastos e rendimentos foi de 16.773.400€, suportado pelos diversos orçamentos municipais. Perante esta circunstância, o investimento tem vindo a ser muito limitado e praticamente inexistente no que respeita a reabilitações de rede, agravando as condições que propiciam a ocorrência de roturas e dessa forma o volume de água não faturada. Por outro lado, a degradação das infraestruturas poderá colocar em causa a própria prestação do serviço, conforme indicam o número de falhas no abastecimento de água, a ocorrência de avarias em condutas, entre outros.

Ademais que a generalidade dos Municípios não monitoriza sequer o cumprimento dos parâmetros de descarga, com prejuízo do meio ambiente e da qualidade das águas.

A AIN é assim a solução para a resolução dos problemas apresentados, providenciando a melhoria do serviço prestado e garantindo a sua sustentabilidade económica e infraestrutural, salvaguardando a proteção do ambiente.

